

DIARIO OFFICIAL

Industrial Melhoramento do Brazil.
a 1º de Março, 127

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

N.º XLIV -- 17º DA REPUBLICA -- N.º 89

CAPITAL FEDERAL

DOMINGO 16 DE ABRIL DE 1906



SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Ministerio da Fazenda—Decretos de 8 do corrente.

Ministerio da Marinha—Decreto de 14 do corrente.

Ministerio da Industria, Viacão e Obras Publicas—Decretos de 27 de março ultimo.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores
Actos de 1º do corrente — Expediente das Directorias do Interior, da Justiça, da Contabilidade e Geral de Saude Publica — Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda—Títulos—Rectificação.—Circular n.º 15 — Expediente das Directorias do Expediente e do Contencioso do Thesouro Federal—Recebedoria do Rio de Janeiro.

Ministerio da Marinha —Portarias, avisos, expediente e requerimentos despachados.

Ministerio da Guerra —Portarias e requerimentos despachados.

Ministerio da Industria, Viacão e Obras Publicas—Expediente das Directorias Geraes da Contabilidade, da Industria e de Obras e Viacão — Directoria Geral dos Correios—Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro.

Secção JUDICIARIA — Sessão do Supremo Tribunal Federal.

SCIENCIAS E INDUSTRIAS—Notas economicas.

NOTICIARIO.

MARCAS REGISTRADAS.

BENDAS PUBLICAS—Rendimentos da Alfandega, da Recebedoria do Rio de Janeiro e da de Minas Geraes.

EDIKAES E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

PATENTES DE INVENÇÃO.

SOCIEDADES ANONYMAS—Acta da Companhia Territorial e Economica e da Empresa de Navegação Salina.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Ministerio da Fazenda

Per decretos de 8 do corrente, foram nomeados:

Para a Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Espirito Santo: 1º escripturario, o 1º da alfandega do mesmo Estado Adcedato Pinto da Terra;

Para a Delegacia Fiscal do mesmo Thesouro no Estado do Pará: 3º escripturario, o 3º da alfandega do mesmo Estado Manoel Vieira da Silva;

Para a Delegacia Fiscal do mesmo Thesouro no Estado de Minas Geraes: 1º escripturario, Alberto Mello;

Para a Alfandega do Ceará: chefe de seccção, o 1º escripturario da mesma repartição José Mendes Pereira; 1º escripturario, o 2º José Meneleu Pontes; 2º escripturario, o 3º da delegacia fiscal no mesmo Estado Joaquim Fabricio de Barros;

Para a Alfandega do Estado do Espirito Santo: 1º escripturario, o 1º da delegacia fiscal no mesmo Estado Antonio Pacheco Ribeiro Junior; 2º escripturario, o 2º da mesma delegacia Antonio José Ribeiro dos Santos Junior;

Para a Alfandega do Pará: 3º escripturario, o 3º escripturario da delegacia fiscal no mesmo Estado Nestor Salgado Guarita.

Ministerio da Marinha

Por decreto de 14 do corrente, foram promovidos no corpo da armada:

A capitão de mar e guerra, por merecimento, o capitão de fragata João Pereira Leite;

A capitão de fragata, por antiguidade, o capitão de fragata graduado Manoel Joaquim Nobrega de Vasconcellos;

A capitão-tenente, o 1º tenente Alberto Carlos da Cunha, por antiguidade;

A 1º tenente, por merecimento, o 1º tenente graduado Oscar de Assis Pacheco;

A 2º tenente, o guarda-marinha confirmo Mario Pereira Pinto Galvão.

Ministerio da Industria, Viacão e Obras Publicas

Por decreto de 27 de março findo, foram concedidos privilegios de invenção, por 15 annos, reservando o Governo os direitos de terceiro e a sua responsabilidade quanto a novidade e utilidade da invenção, pelas patentes:

N. 4.269, a Gustav Theodor Richard Jacobi, negociante, e Carl Robert Richard Fischer, engenheiro, domiciliados em Hamburgo, ambos allemães, por seus procuradores Buschmann & Comp., brasileiros, agentes de privilegios nesta Capital, para sua invenção de—Aperfeiçoamentos em fechos de garrafas.

N. 4.270, aos mesmos senhores e pelos mesmos procuradores, para sua invenção de—Apparellhos para fabricação de fechos de garrafas ou analogos, por meio de capsulas internas.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por actos de 15 do corrente:

Foram providos nas serventias vitalicias das escripturarias:

Do 1º officio da Corte de Appellação, Arnaldo Jorge Fabregas da Costa;
Do 2º officio da Corte de Appellação, Antonio Geraldo Ferreira Coelho;

Da 1ª vara de orphãos:

1º officio bacharel Joaquim Ferreira Veloso;
2º officio, bacharel Camões dos Santos Lima Thompson;

Da 2ª vara de orphãos:

1º officio, Dr. Augusto da Cunha;
2º officio, o tenente-coronel José Evaristo Teixeira;

Da 1ª vara de ausentes, bacharel Arthur Bellegardo Mariz Maranhã;

Da 2ª vara de ausentes, Antonio Nunes da Aguiar;

Do juizo dos Feitos da Fazenda Municipal, bacharel Tobias Nunes Machado;

Do 2º officio de escriptura de proventorias e residuos, bacharel Luiz Barreto Murat;

Da 3ª var; civil, Manoel Estanislau Cruz Galvão;

Da 3ª vara commercial, o tenente-coronel João de Souza Pinto Junior;

Das varas criminaes:
1ª, Frederico de Castro;

2ª, Domingos Iorio;

3ª, Oséas Esteves de Jesus;

4ª, José Accioly Cavalcanti de Albuquerque;

5ª, Alberto Lima da Fonseca;

Do Tribunal do Jury:

2º officio, José Caetano Machado;

3º officio, Alberto Pinto da Costa;

4º officio, o major José Balduino do Albuquerque;

Das Proctorias:

1ª, Joaquim Leite Ribeiro de Almeida Netto;

2ª, João Augusto Ribeiro de Almeida;

3ª, Tenente-coronel Gaudencio Cesar de Mello;

4ª, José Lopes de Oliveira Arango;

5ª, Alexandrino das Chagas Ribeiro;

6ª, Olympio da Silva Pereira;

7ª, Dr. Luiz Martins;

8ª, Manoel Joaquim Corrêa da Menezes;

9ª, Pedro Ferreira do Serrado;

10ª, Cleto José de Freitas;

11ª, José Cyrillo Castex;

12ª, Francisco Pinto de Meilong;

13ª, Henriques Ferreira de Araujo;

14ª, Lino Alves da Fonseca;

15ª, Jorge Gonçalves de Pinão;

De contador geral do civil e crime, bacharel Sizenando Carneiro da Cunha;

Do officio de partidador:

Julio Pimentel e Lourenço da Silva Oliveira.

Expediente de 11 de abril de 1905

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foram naturalizados brasileiros o subdito portuguez José Joaquim Ferreira Pedra, residente nesta cidade, e o italiano Joaquim Lauria, residente no Estado de S. Paulo.— Remetteu-se a portaria do ultimo ao presidente do referido Estado.

—Foram nomeados:

Suzana de Figueiredo para o lugar de adjunta de piano do Instituto Nacional de Musica;

Lafayette de Moura para exercer interiormente o lugar de auxiliar da Bibliotheca Nacional.

—Foram concedidas as seguintes licenças, para tratamento de saude:

De seis mezes, com ordenado, na fórma da lei, ao lente do mathematica do Internato do Gymnasio Nacional engenheiro Joaquim Ignacio de Almeida Lisboa, a contar de 7 de março ultimo;

De 30 dias, com ordenado, na fórma da lei, ao lente de historia natural do Externato do Gymnasio Nacional Dr. Rodolpho de Paula Lopes, a contar do primeiro dia do começo dos trabalhos do mesmo estabelecimento;

De tres mezes, ao lente da Faculdade de Direito de S. Paulo Dr. João Mendes de Almeida Junior, com o vencimento que lhe compete, na fórma da lei;

De tres mezes, ao bedel da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro João Vieira de Almeida Junior, com o vencimento que lhe compete, na fórma da lei.

—Concedeu-se a Helena de Figueiredo a exoneração, que pediu, do lugar de adjunta de piano do Instituto Nacional de Musica.

—Declarou-se:

Ao crevivo da comissão de alistamento eleitoral da Cruz Alta, no Estado do Rio Grande do Sul, em resposta ao telegramma de 5 do corrente mez, que, desde que o artigo 145, da lei n. 1.209, de 15 de novembro ultimo, só estabelece uma excepção quanto ás certidões de que trata o art. 29 da mesma lei, é claro que estão isentos das taxas de regimento estadual e federal e de que quer direitos todos os demais documentos para fins eleitoraes:

Ao commissario fiscal dos exames preparatorios na cidade do Ouro Preto, attendendo ao requerimento de Gastão das Chagas Moura o em referencia ao officio de 25 de março proximo findo, que, de accordo com a decisão constante do aviso de 13 de dezembro de 1904, deve o requerente ser considerado approvado simplesmente no exame de portuguez que alli prestou em 13 de novembro de aquelle anno e no qual obteve tres notas deficientes na prova escripta e tres notas sufficentes na oral.

—Remetteram-se ao presidente da comissão de alistamento eleitoral do municipio de Santa Maria Magdalena, no Estado do Rio de Janeiro, cinco exemplares, impressos, do decreto n. 5.391, de 12 de dezembro de 1901.

—Solicitaram-se do director geral da Imprensa Nacional as necessarias providencias afim de que sejam impressos 500 exemplares da «Memoria Historica da Escola de Minas», correspondente ao anno lectivo de 1903 a 1901.

—Transmittiu-se ao Ministerio da Fazenda, visto tratar-se de assumpto da competencia do mesmo ministerio, o requerimento em que o bacharel Manoel Porfirio de Oliveira Santos reclama contra o desconto de 2% e 4% feito pelo Thesouro Federal n. gratificação que percebe, de accordo com o paragrafo unico do art. 336, do Código dos institutos Officiaes de Ensino Superior e Secundario, approvado pelo decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901, como delegado fiscal do Govern. junto á Faculdade Livre de Direito do Rio de Janeiro.

Requerimentos despachados

Almir Diniz Mascarenhas, pedindo que sejam considerados validos, para a matrícula no curso medico, os exames de portuguez, francez, arithmetica e algebra, geometria, geographia e chorographia, historia universal, physica, chimica e historia natural, prestados para o curso juridico.—O peticionario deve cumprir o despacho de 21 de fevereiro ultimo, apresentando os certificados de todos os exames cuja validade requereu e a que ainda se refere em o segundo requerimento.

Antonio Joaquim Peixoto da Costa Junior, pedindo lhe seja permitido, por equidade, matricular-se no 1º anno do curso fundamental da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro com os exames de mathematicas feitos no 4º anno do collegio equiparado ao Gymnasio Nacional, visto que, segundo allega, desistiu, em março de 1901, do exame de admissão, para o qual se achava inscripto, por ter tido sciencia de que eram então aceitos como equivalentes a estes os referidos exames de mathematicas.—Indeferido.

Delfino Ferraz de Araujo Mascarenhas, pedindo que seja concedido a seu filho Delfino de Souza Mascarenhas, alumno do 6º anno do Gymnasio Nogueira da Gama, prestar, até ao fim do 1º semestre, exame das materias em que foi reprovado.—Indeferido.

José Rothier Duarte, pedindo de novo seja considerado valido o exame de physica e chimica prestado, em Bello Horizonte, em 10 de março de 1904, visto que, segundo allega, desconhecia até então a disposição legal que invalida o dito exame pelo facto de haver o peticionario realizado na mesma época, duas inscrições para exame de uma disciplina em logares differentes.—Indeferido.

Jens Jorgen Kalleisen, solicitando naturalização.—Faça reconhecer por tabellião a firma do requerimento.

Guilherme Augusto de Abreu. idem.—Complete o sello do passaporte e selle com estampilhas do novo padrão o attestado de bom procedimento civil e moral.

J. Ramos da Silva Junior, solicitando a entrega de documentos.—Sim, mediante recibo.

Narciso da Silva Roza, pedindo que sejam considerados validos, para a matrícula no curso de ontologia, os exames de portuguez e arithmetica prestados com destino ao curso de direito.—Deferido.

Expediente de 13 de abril de 1905

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos:

De 8:715\$200, fornecimentos e publicações feitos, do fevereiro a março findo, para a Directoria Geral de Saude Publica;

De 80\$, enterramento de indigentes durante o mez de março findo.

De 55\$050, objectos de expediente fornecidos no dito mez ao Supremo Tribunal Federal;

De 2:468\$503, despezas miudas e de auxilios realizadas, no citado mez, pelo thesoureiro do corpo de bombeiros.

—Requisitou-se ao dito ministerio:

O pagamento das ajudas de custo que competem aos Deputados Antonio Gonçalves Pereira, Sá Peixoto, Antonio de Passos Miranda Filho e Carlos Augusto Valente de Novaes;

O adiantamento de 4:103\$710 ao agente do Instituto dos Surdos Mudos;

A restituição da caução depositada por Silva, Lima & Comp.

Expediente de 14 de abril de 1905

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Transmittiram-se, para os fins convenientes:

Ao governador do Estado de Alagoas cópia do termo lavrado a bordo do paquete nacional Pernambuco, por occasião do fallecimento do cabo da esquadra do 26º batalhão de infantaria Pedro Vieira Brito;

Ao governador do Estado de Pernambuco as cópias dos termos lavrados a bordo dos paquetes nacionaes Fortaleza e Alagoas, e relativas aos fallecimentos de José João Gomes e do soldado do 31º batalhão de infantaria Damião Joaquim de Souza;

Ao presidente do Estado de Minas Geraes a cópia do termo de obito lavrado a bordo do paquete nacional Alagoas, e referente ao soldado do 31º batalhão de infantaria Salvador Luiz de Farias;

Ao juiz federal na secção do Rio de Janeiro os decretos nomeando supplentes do juiz substituto e ajudantes do procurador da Republica nos municipios do Sumidouro, São Pedro da Aldeia, Saquarema, Capivary e Araruama.

Requerimento despachado

Antonio Guedes Villarinho Junior, ex-praça da brigada policial.—Indeferido.

Additamento ao expediente de 13 de abril de 1905

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Por portaria de 13 do corrente, foram concedidos ao 3º official desta Directoria Geral Alvaro Cotegepe Milancz 60 dias de licença, com tres quartas partes do ordenado, para tratar de seus interesses.

Expediente de 14 de abril de 1905

Accusou-se ao consul do Brazil em Liverpool o recebimento do officio n. 2, de 21 de março findo.

—Comunicou-se:

Ao secretario da agricultura e obras publicas do Estado de S. Paulo que já foram expedidas as necessarias ordens para que não tenham desembarque neste porto e no de Santos, nem graneis affectados de conjunctivite granulosa;

Ao secretario dos negocios do interior e da justiça do Estado de S. Paulo que já se providenciou para que sejam applicadas, no porto de Santos, as medidas determinadas pelo regulamento sanitario nas embarcações que tiverem varriolosos.

—Solicitaram-se providencias do director geral de obras e viação da Prefeitura para

que seja demolida o barracão existente na descida do morro da Mangueira, pertencente aquella Prefeitura.

— Reutteram-se ao director geral da Contabilidade a conta, na importancia de 160\$250, proveniente de fornecimentos feitos a esta directoria geral, em março findo; a relação de contas, na importancia de 15:42\$920, de fornecimentos feitos á Inspectoria do Serviço de Prophylaxia da Febre Amarella, em janeiro e fevereiro ultimos; a conta, na importancia de 35\$, de fornecimentos feitos ao Lazareto da Ilha Grande, em janeiro ultimo, e a relação de contas, na importancia de 661\$183, de fornecimentos feitos ao Laboratorio Bacteriologico, em janeiro e fevereiro ultimos.

Requerimentos despachados

Dia 14 de abril de 1905

Manoel Jacintho Nogueira da Gama.— Poderá ser adoptado o systema apresentado com as modificações indicadas pela secção de engenharia.

José Teixeira de Magalhães Leite, 3º districto.— Indeferido.

Alfredo Hypolito Estruc, 9º districto.— Prove o que allega, em relação ao abastecimento de agua, e concedo 60 dias para o cumprimento das demais intimações, que deverão ser assignadas pelo requerente, assim de que sejam levantados os interdictos.

Lima e Queiroz, 3º districto.— Indeferido.

Joaquim Dias de Souza Guimarães, 8º districto.— Concedo 90 dias.

Joaquim Gonçalves Maia, 5º districto.— Concedo 90 dias.

Felippe Dias Pinto Aleixo, 5º districto.— Concedo 40 dias.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por actos de 15 do corrente, foi exonerado o 3º supplente do delegado da 6ª circumscripção urbana capitão Octavio Silva e nomeado para substituí-lo Annibal Cardoso Pinto.

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 11 do corrente:

Foi nomeado João Leite da Silva para o logar de collector das rendas federaes em Jaraguá, Estado de Goyaz;

Foi exonerado, a seu pedido, Virgilio Ramos do identico logar em Baturité, Estado do Ceará.

RECTIFICACÃO

O agente-fiscal dos impostos de consumo na 13ª circumscripção do Estado de Santa Catharina, nomeado por titulo de 3 de dezembro do anno passado, chama-se Leogidio Vicente de Mello e não Egydio Vicente de Mello, como foi publicado.

Ministerio da Fazenda.— Circular n. 15—Rio de Janeiro, 15 de abril de 1905.

Constando da representação da Directoria do Contencioso do Thesouro Federal, de 20 de março proximo findo, que a maior parte das Delegacias Fiscaes nos Estados, tem deixado de remetter ao mesmo Thesouro os quadros da divida activa de que trata a circular n. 131, de 4 de junho de 1883, recommendo aos Srs. chefes das ditas repartições, providenciem para que a remessa dos alludidos quadros seja feita com urgencia, assim de se poder organizar em tempo o quadro geral dessa divida, que tem de figurar no proximo relatório deste Ministerio.— Leopoldo de Bulhões,

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

REQUERIMENTO DESPACHADO

Dia 11 de abril de 1905

Pelo Sr. Ministro :

Manoel Raymundo Corrêa de Farias, conferente da Alfandega do Maranhão, solicitando sua exoneração do logar de inspector, em commissão, da do Ceará.— Como requer. Lavro-se decreto de exoneração, a pedido.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 15 de abril de 1905

Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas :

N. 71—Communico-vos, para os fins convenientes, que o presidente do Tribunal de Contas, a quem foi presente o vosso aviso n. 516, de 20 de fevereiro proximo findo, declarou, em officio n. 114, de 22 de março ultimo, que a despeza com os fornecimentos feitos á Directoria Geral dos Correios, em setembro de 1904, por Moniz & Comp., na importancia de 357\$, conforme a conta que acompanhou o mesmo aviso, está comprehendida na distribuição de credito feita em 21 de dezembro ultimo, á Thesouraria da Administração dos Correios do Districto Federal, em virtude da requisição que fizestes por aviso n. 3.427, de 15 do dito mez de dezembro.

N. 72—Para que se possa expedir o titulo declaratorio do vencimento de inactividade do 1º escriptuario aposentado da 3ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil Thomaz Henrique dos Santos Pires, a quem se refere o vosso aviso n. 8, de 7 de fevereiro ultimo, rogo vos dignis informar si a gratificação adicional abonada em virtude do regulamento annexo ao decreto n. 2.417, de 28 de dezembro de 1895, é considerada como acrescimo da gratificação do cargo occupado pelo empregado e, como tal sujeita a descontos por faltas ou licenças, ou si é independentemente da gratificação ordinaria e paga sempre integralmente, mesmo nos casos de faltas ou licenças.

—Sr. Ministro da Marinha:

N. 29—Transmittindo-vos o incluso requerimento e mais papeis em que a Companhia Cantareira e Viação Fluminense pede por aforamento os terrenos de acrescidos aos de marinhas fronteiras aos predios ns. 105 e 107 da rua Visconde do Rio Branco, no largo de S. Domingos, em Niteroy, peço vos dignis de autorizar a Capitania do Porto desta Capital a prestar as informações de que trata o art. 4º do decreto n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1868, assim de se poder resolver sobre o assumpto.

—Sr. director Geral da Imprensa Nacional:

N. 7—Autorizo-vos a providenciar no sentido de ser impresso nesse estabelecimento o relatório da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos desta Capital, o qual deverá ser aqui apresentado pelo presidente da mesma Camara, José Claudio da Silva.

—Sr. Prefeito do Districto Federal :

N. 9 — Accusando recebido vosso officio n. 356, de 7 do corrente, cabe-me agradecer-vos a remessa que vos dignastes fazer-me de um exemplar da mensagem apresentada ao Conselho Municipal do Districto Federal, por occasião da installação da primeira sessão ordinaria, no corrente anno.

— Sr. ministro do Brazil em Pariz:

N. 17 — Attendendo ao que solicitou o director da Casa da Moeda em officio n. 375, de 26 de março proximo findo, peço vos dignis providenciar do modo a que o fiscal do Banco de França permitta que a fabrica «Papeteries du Marais» satisfaga a encomenda de papel para notas do Thesouro feita pela mesma repartição por intermedio da firma desta praça E. Lambert.

—Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 2—Autorizo-vos a providenciar no sentido de serem abertos, nessa delegacia, concursos de 1ª e 2ª entrancias deste Ministerio.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande de Sul:

N. 2—Em confirmação ao meu telegramma de 13 do corrente mez, autorizo-vos a providenciar assim de que na Alfandeg; do Rio Grande e na Mesa de Rondas de Jaguarão, nesse Estado, sejam despachados, livres de direitos, nos termos do art. 2º, § 31, das Disposições Preliminares da Tarifa, conforme solicitou o Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas em carta official de 6 do referido mez, os animaes destinados á exposiçáo promovida pela Sociedade Agricola Pastoral de Pelotas,

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 15 de abril de 1905

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 179—Communico-vos, para os fins convenientes que, por acto de 10 do corrente, resolveu o Sr. Ministro autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do § 36 do art. 2º combinado com a parte final do art. 5º das Preliminares da Tarifa, do material constante da inclusa relação e devendo á companhia de mineraçáo The St. John d'El-Roy Mining Company, Limited, de que são agentes P. S. Nicolson & Comp.

N. 180—Communico-vos, para os fins convenientes, em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 4 do corrente, que o Ministerio da Guerra, segundo declarou em aviso n. 183, de 25 de março ultimo, não se oppõe ao despacho nessa alfandega de 160 caixas e em dynamite e cinco ditas com espelotas, destinadas á companhia de mineraçáo The São Bento Gold Estates, Limited, de que são agentes P. S. Nicolson & Comp.

—Sr. inspector da Caixa de Amortização :

N. 34—Tenho as applices nominativas, de propriedade de Frederico Augusto de Souza Nogueira, ns. 12.410 e 12.411, de 1:600\$ cada uma, e 951 e 1.591 de 500\$ depositadas em garantia da responsabilidade do Benjamin Constant Quatros no logar de collector das rendas federaes em São Lagoas, Estado de Minas Geraes, passado a pertencer a este, com o mesmo onus, em virtude de transferencia feita por termo lavrado na Directoria do Contencioso do Thesouro Federal em 10 do corrente mez, a requerimento dos interessados, assim vol-o communico de ordem do Sr. Ministro, assim de serem feitas nessa repartição as necessarias averbções, de que o interessado deverá apresentar certidão ao Thesouro para os fins convenientes.

— Sr. director da Casa da Moeda :

N. 33—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 6 do corrente, exarado no processo encaminhado com o officio da Delegacia Fiscal em Pernambuco n. 155, de 26 de novembro do anno passado, resolveu autorizar-vos a mandar imprimir nesse estabelecimento o titulo que deve substituir a applic de divida

publica, extraviada, de n. 239, do valor nominal de 400\$, juro de 5 %, emittida em 1837 e pertencente á viuva e herdeiros de Manoel José da Silva Le nos.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas :

N. 76—Remetto-vos, para os devidos fins e em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 25 de março ultimo, o incluso processo, encaminhado com o officio da Delegacia Fiscal no Estado de Paulo, n. 65, de 27 de fevereiro proximo findo, e relativo á fiança, no valor de 1:400\$, prestada por Sebastião Cosme Pedro, em uma caderneta da Caixa Economica com o deposito de igual quantia, para garantia de sua responsabilidade e de seus prepostos no lugar de agente do Correio de Dous Corregos, naquello Estado.

N. 77—Remetto-vos, para os fins convenientes e em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 13 de março ultimo, o incluso processo relativo ao contracto celebrado com José de Oliveira Castro, arrendatario da Estrada de Ferro Minas e Rio, e pelo qual o Governo se obriga a pagar a porcentagem de 4 %, sobre o imposto de transporte arrecadado pela mesma estrada, de conformidade com o art. 6.º do regulamento annexo ao decreto n. 2.791, de 11 de janeiro de 1898.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 33 — Em confirmação do telegramma desta directoria, de 14 corrente, communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, attendendo á requisição feita pelo Ministerio das Relações Exteriores em aviso n. 11, de 17 de março findo, resolveu, por despacho de 27 do mesmo mez, autorizar o despacho, livre de direitos, da bagagem dos Drs. Walkersten Thomaz e A. Brelul, membros da commissão enviada pela Escola de Medicina Tropical de Liverpool para proceder a estudos relativamente á febre amarella.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 41—Communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, a quem foi presente a petição encaminhada com o vosso officio n. 84, de 11 de novembro do anno proximo passado o no qual Booth & Comp., consignatarios do vapor inglez *Gregory*, entrado nesse porto em 14 de setembro do mesmo anno, reclamam contra o procedimento do guarda-mór da Alfandega desse Estado mandando suspender o serviço da descarga do referido vapor até que fosse effectuado o pagamento de uma multa de 200\$, imposta ao respectivo committente pela Inspectoria de Saude do Porto, por não lhe ter apresentado a necessaria carta de saude, resolveu, por despacho de 22 de março ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda e de accordo com o parecer do mesmo conselho, não approvar, por não ter fundamento legal, o procedimento do dito guarda-mór, que, á vista do disposto no art. 80 do decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, deveria ter aguardado, afim de pôr em pratica a medida alli aconselhada, que a autoridade competente fizesse, por escripto, a communicação de ter sido imposta a multa de que se trata.

— Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 17 — Devolvendo o incluso processo transmittido com o vosso officio n. 6, de 4 de março ultimo e referente á fiança prestada por Manoel Martins Pessoa de Barros, encarregado da arrecadação das rendas federaes nos municipios de Calaciras, Barra de S. Miguel e Matta Virgem, recomendo-vos, em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 5 do corrente, não se providenciar para que, exhibida outra procuração, na qual se declare garantir a referida fiança a responsabilidade dos prepostos daquelle exactor, seja lavrado novo termo de accordo com

esse documentó, como tambem informei qual a importancia exacta do deposito da caderneta offerecida.

Outrosim vos declaro que do termo que acompanhou o dito processo devera ter sido cobrado 440 réis de sello e não 600 réis, como foi.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 83—Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 221, de 7 de novembro do anno passado, e em que recorreis *ex-officio* da vossa decisão dando provimento ao recurso interposto por Natalio Maggi, estabelecido nesta praça, do acto da Inspectoria da Alfandega dessa capital, que lhe impoz a multa de 300\$ por falta de registro de sua casa de negocio, resolveu, por despacho de 15 de fevereiro ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda e de accordo com o parecer deste, dar provimento ao dito recurso *ex-officio* para o fim de manter a multa imposta.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo :

N. 148 — Declaro-vos, para os devidos effectos e de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 19 de janeiro ultimo, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o respectivo presidente em officio n. 169, de 8 do corrente, julgou boa a fiança, no valor de 1:400\$, em uma caderneta da Caixa Economica, prestada por Diogenes de Vasconcellos em garantia de sua responsabilidade e da de seus prepostos no cargo de escriptão da Collectoria de rendas federaes de S. José do Rio Preto.

N. 149 — Declaro-vos, para os devidos effectos que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereram Pereira Ignacio & Comp., na petição transmittida com o vosso officio n. 111, de 10 do corrente, resolveu, por acto de 14 do mesmo mez, autorizar, nos termos do art. 2º, n. XII, alinea 1ª da vigente lei organentaria da receita, o despacho, livre de direitos, do material constante da inclusa relação e que os requerentes pretendem importar com destino á sua fabrica de beneficiar caroços de algodão, situada em Sorocaba, nesse Estado.

N. 150—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 11, de 14 de janeiro do corrente anno, e em que recorreis *ex-officio* de vossa decisão, mantendo o acto da Collectoria de rendas federaes de Araras, que julgou imprecadente o auto de infracção lavrada pelo agente fiscal dos impostos de consumo Antonio Bayense contra Adelinio Gomes, negociante naquella cidade, por ter exposto á venda em sua casa de negocio 16 livrinhos de papel *Duc*, para cigarros, de fabricação estrangeira, sem estarem devidamente sellados, resolveu, por despacho de 15 de março proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda e de accordo com o parecer da minoria deste, confirmar a decisão recorrida, por seus fundamentos.

Directoria do Contencioso do Thesouro Federal

Requerimentos despachados

Dia 15 de abril de 1905

Pelo Sr. director:

Antonio Roberto Fernandes. — Completo o sello do documento de fls. 3.

Eulina Julia da Silva Gayoso. — Sello o documento de fls. 9.

Recobedoria do Rio de Janeiro

Requerimentos despachados

Dia 15 de abril de 1905

A Faculdade Livre de Direito. — Transfira-se.

Joaquim Lopes Santisteban, Victorino Sabino da Costa, José Ribeiro de Amorim, Heitor A. Perini, José Antonio da Silva, Ramon Gonzalez, Antonio José Machado. — Transfira-se.

Henrique Boileaux. — Prove o allegado.

João Pereira Santa Maria, Antonio Gomes Braga, D. Joaquina Martins de Castro Lemos. — Satisfaçam a exigencia da Sub-directoria.

Carmen de Azavedo Macedo. — Corrija-se não só o numero de pennas, como a descrição do imóvel.

João Bruno Fontes. — Solva a duvida.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 15 do corrente, foram concedidas, na fórma da lei, as seguintes licenças :

De tres mezes, ao guardião do corpo de officiaes marinheiros João Geraldo Pinheiro, para tratamento da sua saude onde lhe convier ;

De seis mezes, sem vencimentos, ao guardião do corpo de officiaes marinheiros João Francisco Cobolla, para tratar de seus interesses no Estado da Pernambuco ;

Para residirem fóra do asylo, percebendo soldo e o valor da ração, aos seguintes invalidos : 2º sargento do corpo de infantaria da marinha Affonso Onedes Guedes, no Estado do Rio Grande do Sul, e marinheiros nacionaes Zacharias Francisco Damasceno, Francisco Ignacio de Lima e soldado do corpo de infantaria de marinha Paulo Coutinho dos Santos, aquelle no Estado do Ceará e estes, nesta Capital, e marinheiro nacional gramete José Manoel da Silva, no da Bahia.

— Por avisos de 15 do corrente, foram nomeados para completarem seus estudos na Europa, os 1ºs tenentes Luiz Dias Carneiro e José Francisco Martins Guimarães (electricidade) e suas applicações á marinha) Julio Cesar de Noronha Santos e Agenor Monteiro de Souza (artilharia e doçosa de costa) Arthur Thompson e Jorge Martiniano de Castro Abreu (torpedos e defesa submarina).

EXPEDIENTE DA PRIMEIRA SECÇÃO

Dia 14 de abril de 1905

Ao Quartel General da Marinha, autorizando, de accordo com as informações prestadas em officio n. 194, 4ª secção, de 3 do corrente, sob a impossibilidade constatada pelo respectivo inquerito policial militar de averiguar-se a quem cabo a responsabilidade do extravio de um sabrepunhal e o competente corram deixo-lo no savilho do armamento, no Arsenal de Marinha, pelo marinheiro de 2ª classe Antenor Raphael da Matta, que alli fóra preso, a mandar lavrar termo de despeza para isentar o commissario Felipe Nery Cabral do Menezes da carga dos alludidos objectos (avisos n. 603).

— Ao Commissario Geral da Armada, autorizando a fornecer ao navio escola *Benjamin Constant*, com urgencia, os artigos constantes do pedido e organamento que se lhe remette, devendo as cunhas de flauella ser por esse commissariado requisitadas ao corpo de marinheiros nacionaes, e em vez das macas ser fornecido o material preciso para a confecção das mesmas a bordo do mesmo navio (aviso n. 603). — Communicou-se ao Quartel General (aviso n. 604).

A Contadoria da Marinha, declarando ter approved os termos de despeza lavrados no Arsenal de Marinha do Pará em 16 e 20 de setembro ultimo para isentar o patrão-mór Antonio de Oliveira da responsabilidade de 49 braças de amarras de uma e meia pollegada de diametro e uma ancora de 400 kilogrammas, perdidas no dia 10 do dito mez de setembro; 45 braças de amarra de uma pollegada de diametro e uma ancora de 350 kilogrammas, perdidas no dia 14, e de 15 braças de amarra de meia pollegada de diametro e um ancorete, também perdidos no dia 14 de setembro, tudo em consequencia de temporais que alli cahiram (aviso n. 606).—Communicou-se ao alludido Arsenal (aviso n. 605.)

Requerimento despachado

Dia 15 de abril de 1905

Luiz Fernandes Barbosa Cordeiro.—De accordo com a informação da Inspectoria de Saude Naval, indeferido.

Ministerio da Guerra

Por portaria de 14 do corrente, concederam-se quatro mezes de licença, com o respectivo ordenado, ao 1º official da Direcção Geral de Contabilidade da Guerra José Alberto Marques do Sá para tratar de sua saude onde lhe convier.

— Por outras de 15 do corrente, foram nomeados :

Medicos aljuntos do exercito os Drs. Alarico Damasio, na guarnição da Capital Federal; Belmiro Fernandes Antunes Braga, na do Estado do Paraná; Arthur Simão da Motta, na de Porto Alegre, e Alpheu Bicca de Medeiros, na de Alagoas;

Pharmaceuticos aljuntos do exercito na guarnição de Mato Grosso, o pharmaceutico civil José Boaventura de Lima.

Requerimentos despachados

Coronel Emygdio Dantas Barreto, conselho de investigação e de guerra.—Indeferido.

Capitão honorario assyado Candido Hermenegildo Fernandes de Carvalho, permissão para recolher-se ao Asylo.—Indeferido.

Tenente Luiz Torquato de Souza, restituição da certidão de idade de seu filho.—Passa-se por certidão.

Segundo tenente João Antonio de Moura & Cunha, pagamento de vantagens.—Indeferido.

Dr. Manoel Peixoto Corsino do Amarante, pagamento de vencimentos.—Aos membros do magisterio da Escola Militar sejam pagas as gratificações que recebiam quando funcionava o estabelecimento, desde o dia 2 do março ultimo, data em que se mandou submeter a exames os alumnos que não tomaram parte nos acontecimentos de 14 do novembro até a terminação dos exames, devendo o pagamento ser feito mediante attestado passado pelo general presidente da congregação.

Ex-alumno Rubem Coelho Rodrigues, certidão das médias obtidas quando alumno da Escola Militar.—Indeferido.

Anspçada Athanasio Felix de Sant'Anna, pagamento de gratificação.—Indeferido.

Dr. Candido Hollanda da Costa Freire, avorbação de assentamentos.—Selle a certidão apresentada.

Antonio José Mauricio, rogação da sua exclusão do Asylo de invalidos.—Indeferido.

F. Canella, inclusão na lista dos medicamentos de um seu preparado.—Mantenho a resolução anterior.

RECIFICAÇÃO

Foram enviadas á Impronsa Nacional o não á Intendencia Geral da Guerra, como por equívoco foi publicado, as tabellas explicativas da despeza do Ministerio da Guerra a realizar-se em 1906.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Requerimentos despachados

Dia 14 de abril de 1905

Delfino de Paiva Lima Junior, ex-telegraphista de 4ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, pedindo para continuar a contribuir para o montepio.—Prove até quando contribuiu.

Dia 15

D. Geraldina Candida Ribeiro, pedindo os favores do montepio a que se julga com direito como viuva do contribuinte Ildefonso José Ribeiro, 2º escriptuario da Estrada de Ferro Central do Brazil.—Prove que não existe ou é casada a sua enteada Estelvina e apresente a certidão de obito da primeira mulher do contribuinte.

D. Maria Julia de Carvalho Ribeiro, idem como viuva do contribuinte Esperidião da Motta Ribeiro, praticante da Administração dos Correios do Estado do Paraná.—Complete o sello da certidão do pagamento da joia e contribuições.

D. Theodora Martins Pedrosa, idem como irmã viuva do contribuinte Dr. Dionysio Martins Pedrosa, delegado da extincta Inspectoria Geral das Terras e Colonização.—Apresente certidões do seu nascimento e do obito de seu paç, prove qual era o ordenado simples que percebia o contribuinte e faça reconhecer a firma da certidão de obito de sua mãe.

Prudencio Paschoal Telles dos Reis, pedindo para sua irmã o curatellada Maria Rosa Telles dos Santos os favores do montepio a que julza a mesma com direito como viuva do contribuinte Abel dos Santos, impressor de bilhetes da Estrada de Ferro Central do Brazil.—Apresente a justificação de que trata o decreto n. 3.607, de 10 de fevereiro de 1868, e nova certidão da curatella, com a transcripção do respectivo termo, por ser um simples certificado o documento que apresentou.

Theodoro Leandro dos Santos, amanuense da Administração dos Correios do Districto Federal, pedindo restituição das importancias com que concorreu para o montepio no periodo decorrido de janeiro de 1891 a março de 1896.—A' vista do art. 20 do regulamento do montepio, indeferido.

Directoria Geral da Industria

Por portaria de 15 do corrente, foram concedidos ao feitor da Repartição Geral dos Telegraphos Joaquim dos Passos Souza 90 dias de licença, em prorrogação, e em ordenado, na forma do art. 416 do regulamento da mesma repartição, para continuar o tratamento de sua saude onde lhe convier.

Expediente de 15 de abril de 1905

Declarou-se ao 3º procurador da Republica no Districto Federal, em resposta ao seu officio n. 36, de 8 do corrente, não constar dos livros de registros desta Directoria Geral a transferencia ou cessão da patente do privilegio concedida, sob n. 3.594, a Miguel Antonio Bruno.

— Em resposta aos avisos do Ministerio das Relações Exteriores, sob ns. 9 e 17, de 30 de junho e 21 de dezembro de 1904, relativamente á proposta do governo do Natal, feita por intermedio da Legação Britannica, no sentido de se estabelecer permuta directa de publicações sobre agricultura, declarou-se áquelle ministerio ser possível acceder á proposta do governo do Natal e para esse fim vão ser expedidas as necessarias providencias.

—Expeliu-se aviso aos presidentes dos Estados de Minas Geraes, de S. Paulo, da Sociedade Nacional de Agricultura e ao governador do Estado da Bahia solicitando providencias no sentido de serem pelos mesmos fornecidas as publicações que, sobre agricultura, existem nos mesmos Estados e naquella sociedade, para permuta com as publicações similares do Natal.

Requerimentos despachados

Dia 15 de abril de 1905

Antonio Candido da Silva Mello, pedindo privilegio para sua invenção denomina a — Farinha de leite para fim alimenticio.—Proceda-se a examo prévio no objecto da invenção.

E. Mezergues, pedindo privilegio para sua invenção de mas a isoladora denominada — Isolador Mezergues.—Compareça na primeira seccção desta Directoria Geral para esclarecimentos.

Directoria Geral de Obras e Viação

Por portaria de 15 do corrente, foi prorrogada por 90 dias, com metade do ordenado, de accordo com o § 1º do art. 2º do decreto n. 4.484, de 7 de março de 1870, a licença em cujos termos se acha o conferente de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil Luiz Dessesas de Mello para tratar de sua saude.

Expediente de 15 de abril de 1905

Expediu-se aviso ao director da Estrada de Ferro Santa Maria determinando que indique qual a quantidade do preços que precisa para a conservação da linha, além de 10.000 que já lhe foram entregues pelo commando do 2º batalhão de engenheiros.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Por portaria de 14 do corrente, foi exonerado, por abandono de emprego, o operario da correaria da directoria Luiz Gonzaga da Silva.

Requerimento despachado

Dia 14 de abril de 1905

Moniz & Comp., pedindo uma certidão.—Deferido, á vista das informações.

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DO DISTRICTO FEDERAL E ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por portaria de 15 do corrente foi concedida ao negociante Antonio Saraiva de Andrade autorização para vender sellos em sua casa de negocio, á rua Dezenove de Fevereiro n. 96, nesta Capital.

SCIENCIAS E INDUSTRIAS

Notas economicas (1)

SENARIO — As escolas de commercio — Adidas commerciaes americanas — A produccão do carvão na Allemanha em 1904 — Caminhos de ferro nos Estados Unidos — Locomotivas a petroleo — A divida fluctuante na Inglaterra — Industrias francezas e belgas na Russia — O commercio exterior dos Estados Unidos — O commercio do Japão em 1904

O ensino superior commercial está em ordem do dia em todos os paizes. Existem, actualmente, em toda a Allemanha, quatro escolas superiores do commercio: Leipzig, Aix-La-Chapelle, Cologne, Francfort-s-M, e uma quinta brevemente a fundar-se em Berlim. A mais frequentada é a de Cologne, que conta 1.505 inscripções, seguindo-se Leipzig com 565, Francfort com 440 e Aix-La-Chapelle com 29 apenas. Mas, nem todos os matriculados são estudantes, na verdadeira accepção deste termo; em Cologne, sobre os 1.505 inscriptos em 1904, apenas 252 achavam-se habilitados ao respectivo exame.

A metade dos estudantes da escola superior de commercio de Leipzig é de russos e austriacos.

Estas diversas instituições foram fundadas por iniciativa particular e á custa de valiosos donativos de commerciantes abastados, á excepção da de Leipzig, que é uma das faculdades da celebre Universidade daquelle cidade.

Estas escolas são verdadeiros cursos universitarios, onde se ensinam todas as sciencias e tambem o direito comparado, estudo de grande utilidade e cujo conhecimento torna-se indispensavel á quem deseja ser commerciante na accepção moderna do termo, isto é, homem preparado para todos os ramos de negocios.

O presidente Roosevelt dirigiu uma mensagem ao Senado, na qual pede que se a votado credito especial para o fim de custear as despesas de seis agentes especiais sob a denominação de addidos commerciaes. Esses agentes se incumbirão de estudar a exploração da industria no estrangeiro e a fornecer dados em ordem a serem modificados os planos actuaes do commercio de exportação da America do Norte.

Em sua mensagem assim se expressa o presidente Roosevelt:

Em minha opinião, esta tentativa, que custará despeza de pouca importancia, poderá, entretanto, trazer extraordinario alcance ás relações commerciaes dos Estados Unidos com as praças estrangeiras. Os agentes serão enviados: um para a Austria, Allemanha, Suissa, Russia e outros paizes do Norte da Europa; um outro para a França, Italia, Portugal, Hespanha e outras regiões do Mediterraneo; um terceiro para a Gran-Bretanha e suas colonias; o quarto para o Mexico, America Central e do Sul; o quinto para a Asia, mais particularmente Russia da Asia, China e Japão, e o sexto para os serviços especiais e missões particulares, qualquer que seja a região que se lhe destine.

(1) As presentes notas sobre movimento economico da actualidade são extractadas dos ultimos numeros do jornal *Le Monde Economique*, que se publica em Pariz sob a direcção e redacção principal de Paul Beauregard, professor de economia politica na Faculdade daquelle cidade. — A Redacção.

Segundo as estatisticas do Instituto Allemao do Ferro e Aço, a produccão de carvão na Allemanha, inclusive no Luxemburgo, attingiu em 1904 a 10.103.941 toneladas contra 10.085.634 em 1903.

É um record; mas a produccão de diversos combustiveis avança muito mais. Só a extracção da hulha subiu a 120.694.098 toneladas contra 116 milhões do anno precedente; a do coke alcançou um augmento de 45.955.558 toneladas a 48.599.222 toneladas.

As exportações do carvão somman o total de 17.903.722 toneladas representando o augmento de 693.792 toneladas.

As importações são de 7.290.012 toneladas, verificando-se tambem o augmento de 532.529 toneladas.

Em 31 de dezembro de 1903 a extensão total dos caminhos de ferro explorados nos Estados Unidos era de 334.243 metros sobre 1902.

O numero das locomotivas foi augmentado com mais 2.903 unidaes; o de wagons para passageiros com mais 1.281 e o de carros de bagagens com mais 20.201.

O numero de passageiros foi de 696.919.925, attingindo a um milhar e 303.628.858 a tonelagem das cargas.

As rendas brutas representam as cifras de um milhar 908.857.826 dollars contra 1.720.814.900 dollars em 1902, o que significa um augmento de 10 %, ao passo que as liquidas tem sido de 592.508.512 dollars contra 560.026.277 dollars em 1902.

O preço médio do frete por tonelada, á razão de milha, desceu a 0-785 cents (seja 2-53 centimos por tonelada kilometro rica), enquanto que a média por passageiro, á razão de milha, elevou-se a 2-35 cents (6-25 centimos por viajante e kilometro).

Era de 6 milhares 355.207.355 dollars todo o capital empregado ou 30.719 dollars por milha de via-ferrea contra 30.439 dollars em 1902.

A média do dividendo distribuido foi de 2.83 % contra 2.93 % em 1902 e a média dos juros dos titulos foi de 4.13 % contra 4.07.

O coeficiente da exploração elevou-se a 68.96 %, isto é, foi o maior desde o de 1897, que attingiu a 69.74 %.

O emprego do petroleo, como combustivel, tende a generalizar-se cada vez mais e a substituir o carvão, tanto nas linhas maritimas, como nas do caminho de ferro.

As companhias de navegação do mar Caspio, do Volga e Danubio usam-no quasi exclusivamente.

Parece-nos que foi na Sicilia que, pela primeira vez, experimentou-se com regularidade o petroleo como combustivel para locomotivas. Depois ensaios comparativos foram feitos na linha de Palermo, com os mais satisfactorios resultados, principalmente na região montanhosa, onde ha muitos tunicis.

É mais economico que a hulha; os trens omnibus, os mais pesados, quando impulsionados pelo petroleo, marcham com mais rapidez, despendendo pouca fumaça, o que em muito melhora a situação dos passageiros na travessia dos tunicis.

A divida fluctuante na Inglaterra, segundo recente declaração feita á Camara dos Communs pelo chanceler do Thesouro, eleva-se a 81.663.000 £, inclusive o emprestimo nacional da guerra de 30.000.000 £ a vencer-se em 1910. O resto desta divida comprehende 26.500.000 de obrigações do Thesouro e 25.133.000 de bancar-

sendo que destes 4.000.000 são vencíveis antes de 31 de março. A divida fluctuante podia estar reduzida de 30.000.000 £. O Thesouro imperial reentrasse na posse dos 30.000.000 £, provenientes da contribuição da guerra do Transwal; mas o governo hesita em fazer a emissão da primeira parte do emprestimo transwaalino, que lhe restituiria cerca de 10.000.000 £, e hesita porque os bancos e fortes capitalistas tem soffrido muito com a actual situação da exploração de minas do ouro. Neste negocio ha grandes capitales immobilizadas e perdas não pequenas, que, si bem que ainda não manifestadas claramente, nem por isso deixam de ser roas e pmosas aquelles que tem de acarretal-as.

Alguns industriaes belgas e francezas com interes e na Russia procuram organizar em Pariz um comité especial, que informará aos seus associados das disposições novas, incluídas na legislação russa, projecto de lei, trabalhos do congresso industriaes, dados estatisticos sobre as industrias etc.

O comité manterá constantes relações com as empresas industriaes na Russia e, pelo menos, quatro vezes annualmente se reunirá para discutir questões industriaes de ordem geral.

A frente desta instituição figura M. Gruner e a ella estão associadas muitas empresas belgas e francezas.

O Ministerio de Commercio e Obras dos Estados Unidos acaba de publicar o relatório das importações e exportações.

Aquellas attingiram a 1.035.907.370 dollars, verificando-se o augmento de 40.413.013 dollars sobre o de 1903 e de 66.590.500 dollars sobre o de 1902.

Quanto ás exportações, que em 1902 foram de 1.369.635.933 dollars e em 1903 de 1.434.753.083, estas baixaram em 1904 a 1.451.352.745 dollars, diminuindo, portanto, sensivelmente.

A diminuição é devida ao afrouxamento notavel das exportações do algodão e do trigo, pircialmente compensada por um augmento nas exportações do ferro e do aço.

Apozar destas condições desfavoraveis, exportou-se mais do que se importou, sendo de 415.455.375 dollars a diferença, notando-se que em 1903 ainda foi maior, pois attingiu a somma de 489.258.756 dollars.

O ultimo corrcio do Extremo Oriente traz informações preciosas sobre a situação commercial do Japão durante os 11 primeiros mezes de 1904, comprehendendo, portanto, todo o periodo decorrido desde o principio da guerra russo-japoneza.

As cifras, tanto de importação como de exportação, tem augmentado de modo notavel, com relação ao periodo correspondente de 1903, o que muito abona a vitalidade e o vigor do paiz em meio de circumstancias desfavoraveis que o cercam.

Assim, as exportações attingiram a 290 milhões de yens, contra 263 milhões em 1903; e as importações a 332 milhões 3/4 contra 289 milhões e 1/2.

O excesso das importações não é sómente devido á aquisição do material de guerra, mas tambem ás materias primas.

Não permittem as estatisticas japonezas a apreciação exacta sobre a quantidade e especie do material de guerra importado. Apenas sob o titulo — *Diversos* — figura um augmento de 32 milhões 1/2 contra 13 1/2 em 1903. Neste titulo estão comprehendidos o carvão para a marinha, armamentos e munições de guerra.

Emfim, graças á posse do mar, o Japão não tem soffrido sensivelmente em suas relações commerciaes, que continuam normalmente.

SEÇÃO JUDICIARIA

Supremo Tribunal Federal

13ª SESSÃO EM 15 DE ABRIL DE 1905

Presidencia do Sr. ministro Aquino e Castro

Ao meio-dia abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Piza e Almeida, Macedo Soares, Pindahiba de Mattos, II, do Espírito Santo, Ribeiro de Almeida, João Pedro, Manoel Murinho, André Cavalcanti, Alberto Torres, Epitácio Pessoa e Oliveira Ribeiro.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros Bernardino Ferreira, Lucio de Mendonça e João Barbalho, por se acharem em gozo de licença.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e de-pachado todo o expediente sobre a mesa.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 2.265—Minas Geraes—Relator, o Sr. Piza e Almeida; paciente, José Joaquim dos Santos.—Negou-se provimento ao recurso, visto achar-se o paciente pronunciado por auto-lado competente, unanimemente.

N. 2.266—Capital Federal—Relator, o Sr. Macedo Soares; paciente, Dr. João da Gama Filgueiras Lima.—Confirmando a decisão recorrida, negou-se provimento ao recurso, contra os votos dos Srs. Manoel Murinho e Alberto Torres.

Aggravos de petição

N. 623—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. João Pedro; agravante a Fazenda Nacional; agravado o espólio de Felippina Stez Cruz Pensol.—Tomando-se conhecimento do agravo, negou-se-lho provimento, unanimemente.

N. 624—Ceará—Relator, o Sr. André Cavalcanti; agravante o Dr. procurador geral do Estado; agravado J. Agostinho.—Negou-se provimento ao agravo, contra os votos dos Srs. João Pedro, Ribeiro de Almeida e II. do Espírito-Santo.

Revisão crimes

N. 954—S. Paulo—Relator, o Sr. Ribeiro de Almeida; revisores os Srs. João Pedro e Manoel Murinho; peticionario Olympi Lima.—Foi confirmada a sentença, unanimemente.

Recurso extraordinario

N. 350—Amazonas—Relator, o Sr. Pindahiba de Mattos; revisores, os Srs. II. do Espírito Santo e Ribeiro de Almeida; recorrente, Dr. Guido Gomes de Souza; recorrida, a Fazenda Estadual.—Preliminarmente, tomando-se conhecimento do recurso extraordinario, contra o voto do Sr. relator, foi reformada, por desamparo, a sentença, para julgar-se sem effeito a decisão recorrida, pelos votos dos Srs. II. do Espírito Santo, Ribeiro de Almeida, Macedo Soares, André Cavalcanti e João Pedro, contra os dos Srs. Pindahiba de Mattos, Oliveira Ribeiro, Alberto Torres, Manoel Murinho e Piza e Almeida, que a confirmavam.

PASSAGENS

Appellações crimes

N. 183—Ao Sr. Alberto Torres.

N. 218—Ao Sr. Pindahiba de Mattos.

Appellação commercial

N. 886—Ao Sr. André Cavalcanti,

Revisões crimes

N. 511—Ao Sr. André Cavalcanti.

N. 942—Ao Sr. Pindahiba de Mattos.

N. 950—Ao Sr. Macedo Soares.

COM DIA

Homologação de sentença estrangeira

N. 407—Relator, o Sr. Ribeiro de Almeida.

Levantou-se a sessão ás 3 1/2 horas da tarde.—O secretario, João Pedreira do Coutto Ferraz.

ACÇÃO CIVEL ORDINARIA (*)

Autores: os Estados da Bahia e do Espírito Santo

Ré: a União Federal

TERRENOS DE MARINHA

Accórdão

N. 8 — Vistos e expostos estes autos de acção ordinaria, entre partes, como autores, os Estados da Bahia e do Espírito Santo e, como ré, a União Federal; delles consta que, tendo o Governo da ré, de accordo com a autorização que lhe conferira a lei n. 953, de 29 de dezembro de 1903, art. 2º, n. 8, cedido a um particular, mediante contracto, a exploração das minas de manganizo, existentes em terrenos de marinha, sitos no Estado do Espírito Santo, pretendem os autores, sob o fundamento de que as terras de marinha, e, portanto, as minas nelas descobertas, são do dominio dos Estados,—que a ré seja condemnada a abrir mão, em favor delles, da propriedade de que, dizem elles, indevidamente se apossou.

E justificam o pedido com as seguintes razões:

I. A lei n. 3.348, de 20 de outubro de 1887, art. 8º, § 3º, cedeu ás antigas camaras municipales o direito de aforar os terrenos de marinha e perceber as rendas dahi provenientes. Este direito equivale ao do dominio pleno, pois só pôde aforar quem é proprietario, e no conceito juridico do contracto de emphyteuse, além do senhorio e do fideiussor, não se pôde conceber um terceiro logar para aquelle que cedo o direito de aforar.

Esta intelligencia da lei de 1887, encontra apoio nas instrucções expedidas para sua execução pelo Ministerio da Fazenda, a 28 de dezembro de 1889, as quaes, no art. 1º, § 2º, tornaram dependente da licença dos governadores, assim considerados como o senhorio directo, a transferencia dos aforamentos feitos nos Estados; e tambem no decreto n. 100 A, da mesma data, que, attendendo á necessidade de prover ao tombo dos proprios nacionaes, creou o logar de zelador e lhe deu attribuições somente quanto aos terrenos de marinha desta Capital e de Niteroy, e não quanto aos dos Estados, que por esse modo reconheceu não serem proprios nacionaes e sim estaduais ou municipaes.

II. Esta situação juridica não a modificou a Constituição, que, pelo contrario, no art. 64, declarou pertencerem aos Estados as terras devolutas, entre as quaes se comprehendem os terrenos de marinha, ao menos, os terrenos devolutos. Demais, havendo o legislador estatuido nesto mesmo art. 64 que do territorio do Estado só caberia á União a porção que fosse indispensavel para a defesa das fronteiras, fortificações, construcções militares e estradas do ferro federaes, excluiu naturalmente dentre os bens do dominio nacional a parte do territorio chamada *terrenos de marinha*, que não é indispensavel para os fins especificados.

III. Ainda quando a Nação não houvesse renunciado, antes do vigente regime constitucional, a propriedade dos terrenos de

marinha; ainda quando o pensamento e a letra do art. 64 da Constituição não tivessem considerado essa propriedade incluída no patrimonio dos Estados; não se poderia contestar o direito destes, pois o art. 65, n. 2, lhes faculta todo poder ou direito que lhes não for negado expressa ou implicitamente pela Constituição, e nonhuma clausula constitucional, expressa ou implicita, attribue á União o dominio daquelles terrenos.

Em taes condições, cabendo aos Estados a propriedade dos terrenos de marinha, é obvio que a elles pertence igualmente a propriedade das arcias ali existentes, á vista do disposto nos arts. 64 e 72, § 17, da Constituição.

Estas razões, desenvolvidas pelos autores, de fls. 86 a 109, foram longamente e com maior prolixidade contestadas pela ré, nas juridicas allegações de fls. 107 a 130.

O que tudo examinado:

Considerando que a lei n. 3.348, de 20 de outubro de 1887, cedendo ás municipalidades o direito de aforar os terrenos de marinha, não lhes transferiu *ipso facto* o dominio d'esses terrenos, nem foi este o seu intento:

O direito de propriedade não consiste somente no direito de aforar, mas comprehende todos os que o individuo pôde exercer sobre o immovel, o de gozar o dispor dello como bem lhe aprouver, e desta ampla faculdade não investiu a citada lei ás antigas camaras municipaes. O direito destas limitava-se ao simples acto de dar em aforamento aquelles terrenos, e, como isto não vale, por si só, todo o direito de propriedade nem representa sequer um dos seus direitos elementares, pois não figura entre os que a nossa legislação define como taes, força é reconhecer que constitue apenas um direito pessoal, uma attribuição, uma competencia delegada pela Nação, e como meio de simplificar e facilitar o emprazamento dos terrenos de marinha.

Era, pois, em nome da Nação que os municipios concediam os aforamentos, o que de forma alguma repugna ao conceito juridico da emphyteuse. Nem outro foi o pensamento da lei de 1881. O que alli se teve em vista foi «não incorporar ao patrimonio das municipalidades os terrenos de marinha», mas «acudir ás difficuldades com que as camaras municipaes em geral luctavam pela deficiencia de suas receitas para occorrerem ás despesas a seu cargo e equiparar, quanto possivel, as camaras das provincias á do Municipio Neutro, que já gosava do direito de aforar aquelles terrenos, sem, enfretanto, ter a propriedade delles, como tudo se evidencia dos precedentes daquello acto legislativo. (Relatorio do Ministerio da Fazenda de 1887, pags. 11 e 12).

Nosso relatorio o Ministro da Fazenda do então, ao propor as medidas mais tarde consubstanciadas no art. 8º, § 3º, da lei n. 3.348, consignou expressamente, além do que já ficou transcripto, o seu pensamento de que a Nação continuaria a ser o *senhorio directo* dos terrenos de marinha, e, promulgada a lei, confirmou na circular de 16 de dezembro do mesmo anno de 1887 essa reserva; como traduzindo a verdadeira intelligencia daquello acto, que fora votado por sua inspiração sob seus auspícios.

Assim, aliás, se entendeu sempre, antes da Republica, como provam varios actos do Governo, entre os quaes o aviso dirigido pelo Ministro da Agricultura á presidencia de S. Paulo, a 29 de outubro de 1893, isto é, dois annos depois da lei de 1887, quando já não podia haver mais duvida sobre as intenções e o alcance desta lei.

Finalmente, outra não é a conclusão que resulta dos proprios termos da lei n. 3.348.

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

Com effeito, si o seu objectivo fosse transferir aos municipios o dominio dos terrenos de marinha, não se comprehende que o legislador se julgasse na necessidade de declarar expressamente que os foros passavam a pertencer ao novo proprietario, quando seria e se o primeiro effeito daquella cessão; nem que impuzes e ás camaras a obrigação de observar nos aforamentos, sob pena de nulidade, o decreto geral n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1868; nem que se arrogas e o direito de exigir a taxa publica como condição substancial desses aforamentos; nem que negasse aos municipios a percepção do laudemio, que, de direito, compete ao senhorio.

Fosse aquelle o intuito da lei, e ella, abstrahindo de taes limitações, teria simplesmente transferido ás municipalidades os terrenos de marinha, como se exprimeu nesta mesma disposição, em relação ás aldeias de índios, cedidas em plena propriedade ao patrimonio das provincias.

Considerando que as instrucções de 28 de dezembro de 1889 não reconheciam, como se affirmam, o dominio dos Estados sobre os terrenos da marinha:

Preliminarmente, taes instrucções, expedidas, como foram, para a fiel execução da lei n. 1.887, não poderiam alteral-a em ponto substancial e de tão elevado alcance, e já ficou demonstrado que esta lei não desmembrou do patrimonio nacional aquelles terrenos.

Mas a verdade é que nas referidas instrucções não se encontra uma palavra reconhecendo o dominio dos Estados; pelo contrario, no art. 1.º, § 1.º, e no art. 5.º, tratando dos terrenos de marinha desta Capital e do Estado do Rio de Janeiro, ellas proclamam que a União é o senhorio directo destes terrenos, e outro não pôde ser o seu pensamento quando usa desta mesma expressão no art. 1.º § 2.º, em que se occupa dos terrenos situados nos outros Estados.

A prova disto é que, só fixando o quantum do laudemio, quando este deve ser pago á Fazenda Nacional, o ministro arbitrou o laudemio devido pela transferencia dos terrenos dos Estados, do onde é logico concluir que considerou a Fazenda Nacional como o senhorio directo destes terrenos.

Acresce que, si a lei de 1887 houvesse passado aos Estados os terrenos de marinha, não poderiam as instrucções expedidas para a sua boa execução tirar esse dominio ao Estado do Rio de Janeiro, como fizeram no art. 5.º, o que mostra que, ao envez do que pensam os autores, as mencionadas instrucções consideram a cessão do direito de aforar como um mero acto de expediente, que o Ministro da Fazenda, por sua exclusiva autoridade, podia modificar.

Finalmente, do facto de haverem as instrucções tornadas dependentes da approvação dos governadores as concessões de terrenos de marinha, tambem não se pôde deduzir o dominio dos Estados, não só porque, antes de tudo, seria injustificavel que, transferida a propriedade daquelles terrenos aos municipios pela lei de 1887 — como se diz, o Ministerio da Fazenda se julgasse ainda com autoridade para ditar normas e restricções ao exercicio desse direito, o que prova que o referido ministerio não considerava como feita aquella transferencia; mas tambem porque, como os governadores no inicio do novo regimen eram ainda representantes do Governo Provisorio, conforme se desin dos decretos ns. 1, 7, 12, 12 A, 14, 20, 23 e 25, de novembro de 1889, uma tal providencia importava justamente o reconhecimento de que a União conservava o dominio directo daquellas terras.

Considerando que o decreto n. 100 A, de 28 de dezembro de 1889, tambem não ampara a pretensão dos autores;

Este decreto, creando o lugar de zelador dos proprios nacionaes, subordinado á Directoria das Rendas do Thesouro Nacional não dou a este funcionario o encargo de registrar os terrenos de marinha entre os proprios, mas, tão sómente, a incumbência de examinar, quando assim en'endesse aquella directoria, os pedidos de aforamento processados pelas intendencias desta Capital e Nitheroy. Sendo assim, não ha razão para se dizer que, na doutrina do citado decreto, terrenos da marinha são proprios nacionaes, nem que esse acto do Governo Provisorio, não commetteu ao zelador o encargo de examinar o aforamento dos terrenos dos Estados, porque os considerou como proprios estaduais ou municipaes; porquanto:

a) Os terrenos de marinha não são proprios nacionaes, tomada esta expressão no seu verda'rio sentido juridico.

Proprios nacionaes são unicamente os bens adquiridos pelo Estado, por qualquer titulo, em virtude do contracto, de lei, ou de qualquer outro modo legitimo, não em que evidenciamente não se enquadra a daquelles terrenos. Uns e outros são tomados e registrados, é certo; mas a inscripção de cada grupo é feita á parte, em livros especiaes e por modelos diversos.

b) Si o decreto n. 100 A, não extendeu aquella attribuição do zelador dos proprios naci'naes aos aforamentos feitos nos Estados, é porque taes aforamentos se processavam perante as thesourarias de fazenda (onde os terrenos aforados eram registrados), não dependiam do Thesouro e, consequentemente, não podiam ser examinados pelo zelador, funcionario desta repartição.

Considerando, assim, que nem a lei numero 3.318, de 20 de outubro de 1887, nem as instrucções de 28 de dezembro de 1889, nem o decreto n. 100 A, da mesma data, desfalcaram o patrimonio nacional da propriedade dos terrenos de marinha e, por consequencia, taes terrenos eram do dominio da União ao tempo em que a Constituição foi votada;

Considerando, quanto á segunda ordem de razões expostas pelos autores, que o artigo 61 da Constituição, nem pelo seu espirito, nem pela sua letra, alterou e estabeleceu de coasas;

Quanto ao seu espirito: Em todo o processo da elaboração de se dispositivo constitucional um só momento não se cogitou dos terrenos de marinha, mas só das terras devolutas propriamente ditas, que de accordo com idéas já vencidas na direcção superior do paiz, se procurava pela distribuição com os Estados, mais facilmente povoar e cultivar. E' o que se deduz, a toda evidencia, dos projectos de constituição organizado: por ordem ou por acto do Governo Provisorio, bem como das eneadas pareceres e discussões, que se encontram nos annaes do Congresso Constituinte, sobre o citado art. 61. Quanto á sua letra: A Constituição transferiu aos Estados as terras devolutas e os proprios nacionaes. Mas, os terrenos de marinha não se comprehendem em nenhuma destas duas classes de bens, constituem um grupo á parte, regido por legislação diversa, tratado separadamente, como cousa distincta, por todos os escriptores, até mesmo por aquelles que defendem o pretendo direito dos Estados. Ora, si na linguagem do direito anterior á Constituição terrenos de marinha não eram nem terras devolutas nem proprios nacionaes claro é que, transferindo aos Estados os proprios nacionaes e as terras devolutas, a Constituição não lhes cedeu, ipso facto, os terrenos de marinha.

A objecção de que, ao menos, os terrenos de marinha devolutos se comprehendem entre as terras devolutas não tem procedencia.

Não ha terrenos de marinha devolutos, expressão que tem um significado especial, e só se applica com propriedade, ás terras de que trata a lei n. 601, de 18 de setembro de 1859.

Menos ainda proceda o argumento de que a Constituição estatuiu no art. 61, que do territorio do Estado só ficasse pertencendo á União a porção indispensavel para a defesa das fronteiras, fortificações, construcções militares e estradas de ferro federaes, pois o que o legislador aqui quiz dizer é que das terras devolutas somente aquella porção ficasse reservada ao dominio federal. E' isto o que se deprehende da analyse dessa disposição, cujo pensamento, no sentido que acaba de ser exposto, transparece, de modo iniludivel, do seu elemento historico.

O direito da União á zona da fronteira, onde, por acaso, não haja terras devolutas, tem o seu fundamento em outras disposições e no principio da soberania territorial da Nação.

Si a intenção do legislador fosse ceder aos Estados todos os terrenos do dominio nacional situado nos seus respectivos territorios, nenhuma razão teria para preferir-se nominalmente e exclusivamente ás terras devolutas; o bom senso adverte que elle teria recorrido a uma disposição genérica em que se cingisse a declarar que nos limites dos Estados a União só teria direito ao espaço indispensavel para aquelles serviços.

Considerando, quanto ao ultimo fundamento invocado pelos autores, que o art. 65, n. 2.º da Constituição não tem a significação que elles lhe attribuem:

A expressão poder ou direito comprehendem apenas as attribuições e os direitos politicos que não foram delegados aos órgãos da soberania nacional, não abrange propriedade territorial, que não pôde ser objecto de delegação. Mas, ainda que assim não fosse, é certo que tal preceito só tem applicação na ausencia de clausula expressa ou implicita da Constituição, conferindo á União o poder ou direito disputado e, no caso que se debate, ha clausulas constitucionaes que implicitamente asseguram á União o dominio dos terrenos de marinha;

Considerando, em effeito, que a legislação de marinha, anterior á Republica, não foi até hoje revogada, e as razões que a justificavam no antigo regimen subsistem no actual, pois os mais importantes dos serviços que ella procurava acautelar, taes como a defesa militar do paiz, a navegação, o bom estado dos portos, quer sob o ponto de vista do comm'ercio e da hygiene, quer sob o ponto de vista das relações internacionaes, ainda hoje estão a cargo do Governo da União; que essa legislação não se oppõe, nem explicita nem implicitamente, ao systema de governo firmado pela Constituição e aos principios nella consagrados; pelo contrario, so h'ram nisa perfectamente com as prerogativas da soberania nacional e os poderes conferidos ao Governo da Republica em varios dispositivos da Constituição, notadamente os do art. 34 §§ 5.º e 12, poderes que á União seria impossivel exercer de modo conveniente e efficaç, sem o exclusivo dominio do littoral;

Considerando, por consequente, que a dita legislação continúa em vigor, por força do art. 83 da Constituição, e assim, a propriedade dos terrenos de marinha faz parte ainda agora do dominio federal;

Nem se objecte que, senhores desses terrenos, poderiam os Estados ceder toda ex-

NOTICIARIO

Tribunal de Contas—Sessão ordinaria em 14 de abril de 1905—Presidencia do Sr. director Rodolpho Padilha—Representante do Ministerio Publico, Dr. Thomaz Cochrane—Secretario, Couto Neves.

Presentes os Srs. director Dr. Viveiros de Castro, o sub-director J. M. da Silva Portillo e Dr. Francisco Machado, no exercicio interino dos cargos de director, este da 1ª Directoria, e aquelle da 2ª, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. Dr. Viveiros de Castro:

Processos:

De tomada de contas:

Do ex-administrador da Mesa de Rendas do Quaraly Estado do Rio Grande do Sul, Augusto Candido da Costa, concernentes ao periodo de 1 de outubro de 1899 a 31 de março de 1900, exercicio de 1899;

Do ex-ajudante do administrador das capatazias da Alfandega de Rio de Janeiro Augusto Rodrigues de Faria, de 24 de novembro de 1890 a 3 de maio de 1901;

Do ex-agente da enfermaria militar da Jequitania, Estado da Bahia, capitão honorario Alfredo Rocha, de 24 de agosto de 1897 a 10 de dezembro do mesmo anno;

Do ex-escrivão da Mesa de Rendas de Alegrete, Estado do Rio Grande do Sul, Annibal Quirino da Silva, de 16 de janeiro a 7 de maio de 1887;

Do ex-agente do Correio de Poços de Caldas, Estado de Minas Geraes Francisco Zeferino de Carvalho, de 1 de maio de 1892 a 29 de fevereiro de 1904;

Do ex-agente do Correio de Santa Luzia de Sabugy Estado da Parahyba, D. Maria Olivia Dantas da Nobrega, de 5 de novembro de 1898 a 25 de abril de 1901.

Do secretarios de Capitancias de Portos:

Antonio Angelino Marins, do Estado de Ceará, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1904;

Annibal Pereira Guimarães, do Estado do Maranhão, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1897.

Do pharoleiros:

João Antonio Pinto, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1891 em que serviu no pharol de Itapoan, Estado do Rio Grande do Sul;

José Martins Pereira de Barros, de 12 de setembro de 1899 a 31 de dezembro de 1902, no pharol da ilha de Francez Estado do Espirito Santo;

Arçenio Fernandes da Rocha, de 10 de junho de 1895 a 11 de setembro de 1899, no dito pharol;

Do cirurgião da armada Dr. Prudencio Augusto Suzano Brandão, de 1 de setembro de 1904 a 7 de janeiro de 1905, quando em serviço no couraçado *Aguidaban*;

Do commissario de 2ª classe Augusto Cesar Eloy Corrêa, de 1 de fevereiro a 18 de maio de 1904, na Escola Naval;

Do capitão de porto do Estado do Espirito Santo Manoel Theodorico Machado Dutra, de 25 de fevereiro de 1893 a 22 de fevereiro de 1894 e de 27 de maio de 1895 a 11 de março de 1898;

Do encarregado da construcção de uma rampa na villa da Colonia, Estado do Piahy, Mariano Rodrigues de Queiroz como responsavel pelo adiantamento de 5:000\$, recebido em 31 de março de 1893.

O tribunal julgou os mencionados responsaveis quites com a Fazenda Federal, lavrando-se neste sentido os necessarios accordãos.

Do ex-collector das rendas federaes do municipio de S. Simão, Estado de S. Paulo, João Fernandes Zica, comprehendidas no pe-

riodo de 19 de setembro de 1900 a 31 de agosto de 1902;

Do ex-thesoureiro da Administração dos Correios do referido Estado Fernando Leita da Fonseca, de 12 de outubro de 1873 a 29 de agosto de 1877, e exercicios de 1871-72 a 1877-78.

Dos commissarios da armada:

Gentil de Alencar, de 1 de fevereiro a 31 de dezembro de 1902, quando em serviço no almoxarifado do hospital de marinha;

Alfredo de Alvim, de 24 de março a 31 de dezembro de 1903, no vapor *Commandante Freitas*.

Do secretario da Capitania do Porto do Estado do Rio Grande do Sul Jacintho Pinto da Luz Junior, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1903;

Do fiel de 2ª classe da 1ª armada João Wenceslão Gonçalves, de 11 de agosto a 2 de outubro de 1896, em que serviu no couraçado *Bahia*.

O tribunal mandou lavar accordãos ficando em 19\$963, o alcance apurado nas contas do ex-collector proveniente do juros da móra, em 7.240\$421, accrescido de juros da móra, e do ex-thesoureiro, ficando indeferida a petição de fls. 49 do respectivo processo em 406\$253, o do primeiro dos ditos commissarios, em 18\$009, o do segundo, em 62\$550, o do secretario da Capitania do Porto do Rio Grande do Sul, e em 19\$667, o do fiel da armada bem assim marcando o prazo de 30 dias para o recolhimento de taes alcancos.

Do chefe de pharrocacia do Hospital de Marinha do Rio Janeiro José Antonio Tupinambá, attinentes ao periodo de 5 de março de 1897 a 31 de dezembro de 1899 — Havendo o responsável recolhido os alcancos de 17\$562, 26\$809 e 7\$351, fixados por accordãos de 13 de julho de 1900, 22 de fevereiro e 27 de dezembro de 1901, deliberou o tribunal julgar o responsável quite com a Fazenda Federal.

Officio n. 319, da Contadoria da Marinha, de 31 de dezembro de 1904, concernente á reclamação feita pelo commissario de 3ª classe da armada Joaquim Bartholomeu da Silva Santos acerca do alcance de 258\$360, fixado por accordão de 7 de outubro de aquelle anno no processo de tomada de suas contas relativas ao decurso de 19 de agosto de 1890 a 9 de igual mez de 1892 em que esteve embarcado na canhoneira *Camocim*.—O tribunal decidiu que somente por meio de recurso legal interposto regularmente pelo responsável pôde o mesmo tribunal tomar conhecimento de sua reclamação.

De traceamento de contas:

Do ex-almoxarifado do Arsenal de Marinha do Pará Manoel Luiz de Azevedo Netto, comprehendidas no decurso de 1880 a 1885. — O tribunal ordenou o francamento das contas do responsável, nos termos do art. 3º, n. 9, de decreto n. 392, de 8 de outubro de 1896.

Officio n. 18 da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de S. Paulo, de 26 de agosto do anno proximo pasado, pedindo informações, a fim de poder resolver em relação ao pagamento da quantia de 2:382\$293, reclamado pelo ex-collector das rendas federaes do municipio de Franca, no dize Estado, Joaquim Antonio de Lima, proveniente do saldo reconhecido a seu favor no processo de tomada de suas contas e correspondente a percentagens do menos atogadas e imposto sobre vencimentos indevidamente descontados.—O tribunal resolveu responder que, nos termos do accordão proferido no sobre-dito processo, em 16 de outubro de 1903, cabe exclusivamente áquella delegacia liquidar a divida a quo julgar com direito o ex-collector, visto não competir ao mesmo tribunal providenciar sobre tal liquidação.

lensão de que a União precisasse para serviços federaes. Ainda que isso fosse sempre possível na pratica, comprehendem-se facilmente os inconvenientes que nasceriam do ficar o exercicio de attribuições privativas do Governo Federal dependente da condescendencia dos Estados ou da victoria sobre o coluio dos interesses particulares ou locais;

Considerando que o dominio da União sobre os terrenos de marinha tem sido reconhecido pelo Poder Legislativo em todas as leis orçamentarias da Republica, desde a de 1891 que vale até certo ponto por uma interpretação authentica da Constituição, pois foi violada pelo mesmo Congresso que funcionava como constituinte, até a do exercicio corrente;

Considerando que o Poder Executivo, por seu lado, também proclamou aquelle dominio, velando em 1895, com razões que foram ulteriormente approvadas pelo Congresso Nacional, o projecto de lei de 11 de junho de aquelle anno, que considerava os ditos terrenos incorporados aos Estados;

Considerando que a seu turno, o Poder Judiciario, por accordão deste tribunal n. 482, de 31 de dezembro de 1901 já declarou que « a União tem o pleno dominio das terras de marinha não aforadas e o direito das aforadas »;

Considerando que as minas pertencem ao proprietario do solo (Constituição, art. 72, § 17) e portanto, as minas encontradas em terrenos de marinha pertencem á União;

Considerando que a União pôde legislar sobre as minas de sua propriedade (Constituição art. 34, § 2º), e assim a lei n. 953, de 29 de dezembro de 1902, que autorizou o governo da ré a arrendar a exploração das areias minaziticas dos terrenos de marinha comprehendidas nos limites dos Estados autores, é perfeitamente constitucional;

Considerando o mais que dos autos consta

Accordam julgar improcedente a acção, pagas as custas pelo autores.

Supremo Tribunal Federal, 31 de janeiro de 1905.—*Aquino e Castro*, presidente. — *Almeida de Almeida*. — *II do Espirito Santo*, vencido. — *Piza e Almeida*. — *Andre Cavatanti*. — *Manoel Martim*. — *Macedo Soares*. — *Pandinha de Mattos*. — *Alberto Torres*.

De accordo com o dispositivo do accordão, porquanto não conheço em lei patria do antigo regimen, vigente no actual, nem encontro na Constituição da Republica, um só texto que confira aos Estados direito de propriedade sobre terrenos de marinha, direito sobre o qual unicamente se poderia apoiar a reivindicacão proposta pelos A. A. dos terrenos de marinha em questão e jazidas nelles situadas, divergindo dos fundamentos da decisão em que também não reconheço na União o mesmo direito sobre taes terrenos. Dominio tem a União sobre os proprios nacionaes, não sobre os bens de dominio nacional, quaes os terrenos de marinha, sendo distinctas as duas especies em nossa nomenclatura juridica consoante nisto com a doutrina do direito federal. Sobre os ultimos, a União como os Estados exercem, conformes as especies e os casos em direito de soberania ou jurisdicção territorial, impropriamente chamados também, por extensão, dominio eminente. E' este direito que designa a palavra — pertencem — do art. 65 da Constituição, em relação ao poder dos Estados sobre as terras devolutas, bem differenciado no paragraho do mesmo art. 65 do direito sobre os proprios nacionaes. — *Oliveira Ribeiro*. — *Godofredo Cunha*. — *Fui presente*, *Epitacio Pessoa*.

De prestação de fiança:

Do thesoureiro-pagador da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de Santa Catharina João da Silva Ramos, de 25:000\$, constituída pela hypotheca legal de dous predios, pertencentes ao responsavel e sua mulher e avaliados em 35:500,000.— O tribunal, attendendo a que o valor dos imoveis garante a gestão do responsavel e seus propositos, julgou idonea e sufficiente a fiança offerecida.

— Relatados pelo Sr. sub-director J. M. da Silva Portilho:

Ministerio da Fazenda:

Aviso n. 23, de 4 de março findo, remetendo o decreto n. 5.463, de 25 de fevereiro anterior, que dá regulamento para a arrecadação do imposto sobre annuncios em cartazes impressos e manuscritos.— O tribunal mandou registrar o acto regulamentar expedido com o citado decreto.

Processo de concessão de montepio civil a DD. Eulalia da Cunha de Saldanha da Gama e Maria Joaquina de Saldanha da Gama, viuva e filha solteira do director da Escola Polytechnica Dr. José de Saldanha da Gama, na importancia annual de 1:300\$ a cada uma.— O tribunal, attendendo a que foram no processo observadas as disposições em vigor, julgou legal a concessão das referidas pensões, e mandou registrar a despeza, na forma dos pareceres.

Aviso n. 36, de 15 de março proximo findo, transmittindo novamente o processo de concessão de montepio de marinha a D. Marianna Braga Benites, viuva do ajudante machinista da Armada João de Deus Benites, na importancia mensal de 52\$500 e a D. Mariotta Benites, filha legitimada do contribuinte, na de 7\$500, e pedindo, em vista do disposto no art. 4º, *alinea*, da lei n. 632, de 6 de novembro de 1899, que seja reconsiderada a decisão constante do despacho proferido pelo tribunal, em sessão de 16 de setembro de 1904, que julgou illegal a referida concessão, em razão de competir o beneficio exclusivamente á viuva do dito ajudante.— O tribunal resolveu dar vista do processo ao Sr. Dr. representante do Ministerio Publico, conforme requerer.

Ministerio da Guerra:

Officinas ns. 235 e 247, da Direcção Geral de Contabilidade da Guerra, de 28 e 30 de março ultimo, remetendo as cópias dos contractos feitos pelo commandante do Collegio Militar com Vicente da Cunha Guimarães, J. Pinto de Almeida e outros, para o fornecimento de enxoval e fardamento, no corrente anno, e pela Intendencia Geral da Guerra com Bruggemann Pereira & Comp., para o do arreajamentos completos para montaria de officiaes e praças do exercito, no prazo de 90 dias.— O tribunal deu registro aos contractos.

— Relatados pelo Sr. sub-director Dr. Francisco Machado:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 18, de 7 de corrente, com a cópia do termo de accordo celebrado entre o Governo Federal e a companhia geral de melhoramentos no Maranhão, fixando o prazo do contracto effectuado em 31 de dezembro de 1903, para o serviço de conservação do porto daquelle Estado e prolongamento do respectivo caes.— O tribunal mandou effectuar o registro do contracto, contado o prazo de conformidade com o alludido termo.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 1.170, de 3 deste mez, relativo á concessão do credito de 27\$500 á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado da Parahyba, á conta do que foi aberto pelo decreto n. 5.416, de 2 de janeiro proximo findo, para

despeza feita com o serviço de alistamento eleitoral no dito Estado.— O tribunal ordenou o registro da distribuição do referido credito.

N. 1.281, de 11, em referencia ao officio n. 50 do Tribunal, de 21 de março findo, e declarando que ao juiz do departamento do Alto Purús bacharel Luiz de Souza da Silveira, compete, na qualidade de juiz em disponibilidade, o ordenado mensal de 200\$, durante os mezes de janeiro e fevereiro ultimo, visto ter partido de Mandós com destino áquelle departamento em 23 do dito mez de fevereiro; bem assim que o magistrado de quem se trata só perceberá os vencimentos do novo cargo, a contar da data em que assumir o respectivo exercicio.— O tribunal autorizou o registro da importancia de 400\$, como credito distribuido ao Thesouro Federal, ficando dependente de informação o da parte concernente ao periodo posterior ao mez de fevereiro; e neste sentido determinou que se officie ao Ministerio.

— Ordem de pagamento, sobre a qual proferiu despacho de registro, em 15 do corrente o Sr. presidente deste tribunal.

Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso n. 112, de 6 do corrente, credito de 1:250\$, ouro, á Delegacia Fiscal em Londres, para pagamento ao Sr. Eduardo de Lima Ramos, 2º secretario em commissão, de ajuda de custo para ir servir na Legação em Berlim.

Estrada de Ferro Central do Brazil— Realizou-se hontem, como estava annunciada, a inauguração das machinas para iluminação electrica das estações Central e suburbanas da Estrada de Ferro Central do Brazil.

Os ensaios do actual melhoramento foram iniciados ainda sob a primeira administração do Sr. Dr. Francisco Pereira Passos, experimentando-se as lampadas Jablochhoff, continuados pelos seus successores, que installaram serviço ainda não completo, até que o actual director o Sr. Dr. Gabriel Ozorio de Almeida, encarando do frente o assumpto, resolveu aperfeiçoar definitivamente os machinismos e serviços então existentes, e para este fim desde logo ordenou a confecção do preciso projecto e orçamento respectivo.

Approvado o projecto organizado pelo engenheiro Humberto Antunes e bem assim o orçamento, foi aberta, por edital, concorrência publica, sendo mareado o dia 23 de setembro do anno proximo passado para o recebimento de propostas, prorogando-se ainda o prazo por mais oito dias.

Diversas propostas foram apresentadas, sendo preferida, por mais vantajosa, a de Aschoff Guinle.

O serviço contractado com este concorrente comprehende a iluminação das estações Central, Maritima e todas as de suburbios até Cascadura, inclusive, com um effectivo de 200 lampadas de arco voltaico de 15 e 25 ampères, e 3.382 lampadas incandescentes de 16 velas cada uma, e bem assim a installação de 60 ventiladores do tecto. As lanternas de todos os signaes receberão iluminação electrica.

Da usina, onde estão os motores, geradores de vapor e transformadores de tensão, partem quatro grandes circuitos, funcionando tres sob um regimen de 2.300 volts e um sob o de 6.600. Ao serviço da Central e do escriptorio da via permanente ficará o primeiro; o segundo alimentará a estação Maritima; o terceiro distribuirá a corrente desde S. Diogo até Riachuelo inclusive; e o quarto, finalmente, transportará a corrente até Engenho de Dentro, onde esta, entrando nos transformadores reductores, passará de

6.600 a 2.300 volts. Nesta estação a corrente se bifurcará por dous circuitos, um alimentando do Engenho de Dentro a Sampaio; outro, de Engenho Dentro á Cascadura.

Os alternadores empregados, em numero de dous, são do typo ATB de corrente alternativa triphasica de 2.300 volts de armadura fixa e inductores moveis da *General Electric Co*, de 21' kws c/u. As machinas, tambem em numero de duas, são as geralmente conhecidas pelo nome «Ideal» do fabricante A. L. Ide & Sons, para 290/320 c. v., com 200 revoluções por minuto e 125 libras de pressão.

As caldeiras são do afamado fabricante Babcock & Wilcox, e pode fornecer cada uma vapor para 250 c. A sua superficie de aquecimento é de 374 m., sendo a de grellhas de 7m.06. O aquecedor empregado é da *Nacional Pipe Bending Co*. Os alternadores estão em conexão directa com os motores.

A inauguração de hontem representa, pois, a realização de uma aspiração sonhada desde 1879; e conta ao projecto engenheiro Dr. Gabriel Ozorio de Almeida, a quem a Estrada de Ferro Central do Brazil já tantos outros valiosos serviços deve, quer na construção, como no trafego, realizar mais este importante serviço.

O melhoramento hontem inaugurado, entre outras vantagens, augmenta de 78 % a iluminação, ao mesmo tempo que realiza grande economia no custeio.

A hora em que escrevemos esta noticia, não se achando ainda terminada a festa da inauguração, somos forçados a adiar para o proximo numero a descrição dos respectivos detalhes.

Escola Polytechnica— O resultado dos exames de hontem foi o seguinte:

Mathematica para admissoes— Approvados: plenamente, Gastão de Carvalho, Anthera de Castro Soares e Cesar Mauri y da Cunha Menezes (só em algebra superior); simplesmente, Mauricio Mourand (em toda a materia).

Curso de engenharia civil— 1ª cadeira do 1º anno (construção)— Regulamento de 1901— Um retirou-se.

Regulamento de 1874— Approvado plenamente, Mario Galvão de Maracá.

Curso de engenharia industrial— 1ª cadeira do 1º anno (construção)— Regulamento de 1901— Approvado plenamente, Cyro de Andrade Martins Costa.

Santa Casa da Misericordia— O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos Hospicios de Nossa Senhora da Saude, do S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores em Cascadura foi, no dia 13 de abril, o seguinte:

	Nacionais	Estrangos.	Total
Existiam.....	888	551	1.439
Entraram.....	21	27	33
Sahiram.....	20	18	33
Falleceram.....	8	4	12
Existem.....	881	546	1.427

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 989 consultantes, para os quaes se aviaram 1.019 receitas.

— E no dia 14:

	Nacionais	Estrangos.	Total
Existiam.....	881	516	1.427
Entraram.....	39	19	58
Sahiram.....	21	10	31
Falleceram.....	4	1	5
Existem.....	895	534	1.449

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 821 consultantes, para os quaes se aviaram 803 receitas.

Fizeram-se 25 extracções de dentes.

Directoria de Meteorologia da Marinha—Repartição da Carta Maritima—Resumo meteorologico e magnetico do dia 13 de ab. il de 1905 (quinta-feira)

Estação	Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção e força do vento (Escala Beaufort)	Estado atmosferico	Meteóros	Nebulosidade	Observações feitas uma vez em 24 horas						
										Temperatura maxima (exposta)	Temperatura maxima (à sombra)	Temperatura minima	Evaporação à sombra	Chuva cahida	Duração do brilho solar	
Central no morro de Santo Antonio	1 a...	762.81	20.7	15.30	84.0	Calma	0	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	2...	762.53	20.4	15.02	81.0	Calma	0	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	3...	762.35	20.3	15.40	87.0	Calma	0	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	4...	762.34	20.1	15.33	88.5	N	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	5...	762.55	20.0	15.42	88.8	NW	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	6...	762.66	19.9	15.48	89.8	WNW	1	Encoberto	Orvalho abundante	—	10	—	—	—	—	—
	7...	762.93	20.1	15.67	90.0	Calma	0	Bom	Nevoeiro tenue baixo	—	9	—	—	—	—	—
	8...	763.24	20.0	15.83	87.0	Calma	0	Bom	Nevoeiro tenue	—	8	—	—	—	—	—
	9...	763.61	23.1	16.60	79.7	ENE	3	Bom	Nevoeiro tenue baixo	KC.K	7	—	—	—	—	—
	10...	763.71	23.8	15.40	79.2	NNE	1	Bom	..	—	7	—	—	—	—	—
	11...	763.40	25.0	15.69	66.8	NNE	2	Bom	..	—	2	—	—	—	—	—
	12...	763.14	25.0	15.52	65.2	NNE	2	Bom	..	KC	2	—	2.45	—	—	—
	13...	762.39	21.4	11.86	65.6	SSE	5	Bom	..	—	1	—	—	—	—	—
	14...	761.91	24.0	14.94	67.0	SSE	5	Muito bom	..	—	2	—	—	—	—	—
	15...	761.80	24.0	14.94	67.0	SSE	5	Muito bom	..	KC.K.S	4	—	—	—	—	—
	16...	761.61	23.4	15.30	72.0	SSE	5	Muito bom	..	—	5	—	—	—	—	—
	17...	762.00	22.9	15.10	72.7	SNE	5	Muito bom	..	—	4	—	—	—	—	—
	18...	762.12	22.4	14.91	74.0	SSW	3	Claro	..	—	0	—	—	—	—	—
	19...	762.33	22.2	14.71	74.0	S	3	Claro	..	—	3	—	—	—	—	—
	20...	762.76	22.0	15.33	79.7	SSE	2	Claro	..	—	1	—	—	—	—	—
	21...	762.89	21.7	15.17	78.3	ESE	5	Claro	..	KC	1	25.6	25.3	19.5	—	8.00
	22...	762.90	21.4	15.20	80.2	ESE	4	Claro	..	—	1	—	—	—	—	—
	23...	762.90	21.2	15.00	89.0	ESE	1	Claro	..	—	0	—	—	—	—	—
	24...	762.67	20.7	15.16	83.0	ESE	2	—	..	—	1	—	—	—	—	—

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL—Declinação==8° 43' 45" N W

Capital Federal, 14 de abril de 1905.—Observações meteorologicas simultaneas.— A 0h. m. do Greenwich ou 9 h. 07 m. a t. m. do Rio.

Estações	Pressão ao nível do mar	Temperatura à sombra	Tensão do vapor de agua	Humidade relativa	Nebulosidade	Estado atmosferico	Meteóro	Vento		Estado atmosferico da vespera	Temp. maxima de hontem	Temp. minima de hontem	Temp. média de hontem	Chuva recolhida hontem
								Direcção	Força					
Belém.....	761.62	25.6	22.00	90.0	Quasi limpo	Bom	—	E	Bafagem	Variavel	21.0	22.5	25.55	44.00
S. Luiz.....	—	—	—	—	Quasi nublado	Incerto	Neu. tenue	NE	Bafagem	Variavel	—	—	—	—
Parnahyba.....	—	—	—	—	Meio nublado	Bom	Neu. tenue baixo	ENE	Bafagem	Incerto	—	—	—	—
Fortaleza.....	761.79	23.5	21.99	76.0	Meio nublado	Bom	—	SE	Fresco	Mão	31.2	23.3	27.25	—
Natal.....	763.10	29.7	19.87	64.1	Quasi nublado	Bom	Neu. tenue baixo	ESE	Fresco	Bom	30.3	25.7	28.00	—
Parahyba.....	—	—	—	—	Meio nublado	Bom	—	SSE	Fraço	Incerto	—	—	—	—
Recife.....	762.88	23.4	20.27	70.4	Meio nublado	Bom	Neu. tenue baixo	ESE	Regular	Variavel	29.0	23.5	24.90	3.00
Joazeiro.....	763.63	21.9	17.28	78.4	Nublado	Sombrio	Relampagos	S	Muito fraço	Bom	30.2	19.6	24.90	—
Macció.....	—	—	—	—	Limpo	Bom	—	E	Regular	Pessimo	—	—	—	—
Araçajú.....	763.75	26.9	20.40	81.0	Nublado	Incerto	—	ESE	Fresco	Variavel	23.5	25.3	26.90	—
Ondina (Bahia).....	763.50	36.2	21.63	85.4	Nublado	Encoberto	—	SSE	Fraço	Encoberto	26.4	22.0	24.20	3.00
S. Salvador.....	761.08	26.6	20.98	81.0	Nublado	Incerto	Neu. tenue baixo	S	Aragem	Mão	27.0	23.2	25.10	43.00
Curabá.....	767.91	21.8	20.83	90.0	Quasi limpo	Claro	—	NW	Bafagem	Muito bom	30.4	24.3	27.33	—
Victoria.....	767.20	25.0	18.23	73.0	Meio nublado	Claro	—	SW	Fresco	M. variavel	25.6	24.4	25.00	—
Juiz de Fora.....	769.54	20.4	13.89	78.0	Meio nublado	Incerto	—	N	Muito fraço	?	21.0	15.9	19.95	—
Capital.....	768.57	24.0	11.19	87.6	Limpo	Muito bom	Neu. tenue baixo	ENE	Aragem	Claro	25.3	19.5	22.40	—
S. Paulo.....	769.51	14.0	10.56	89.0	Nublado	Encoberto	—	NE	Bafagem	Bom	23.0	12.0	17.50	—
Santos.....	767.58	20.7	15.79	87.0	Limpo	Bom	—	N	?	Bom	30.3	17.8	24.05	—
Paranaguá.....	766.20	23.1	15.66	74.1	Limpo	?	?	W	Regular	Muito bom	28.2	19.0	23.60	1.00
Curityba.....	769.48	24.0	10.81	88.0	Quasi nublado	Bom	—	NNE	Aragem	Muito bom	23.1	11.8	17.45	1.00
Assuncion.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Posadas.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Florianopolis.....	763.35	22.0	15.37	78.6	Quasi limpo	Muito bom	—	N	Muito fraço	Variavel	26.4	20.2	23.15	2.00
Corrientes (x).....	761.40	25.0	15.42	62.0	Meio nublado	?	—	N	Duro	?	31.0	23.3	27.15	—
Itaquí.....	761.59	21.6	17.97	89.0	Meio nublado	Bom	Neu. tenue baixo	NNE	Fraço	Bom	30.1	15.9	23.00	—
Porto Alegre.....	763.69	21.7	15.37	78.6	Quasi limpo	Muito bom	—	SW	Muito fraço	Muito bom	27.4	21.0	24.20	—
Rio Grande.....	769.38	21.6	17.43	91.0	Quasi nublado	Incerto	Neu. tenue	N	Bafagem	Muito bom	28.4	20.4	24.40	—
Cordoba (x).....	757.00	21.0	16.78	91.0	Quasi limpo	?	—	NE	Aragem	?	32.0	19.9	25.50	—
Rozario (x).....	761.60	22.0	5.70	29.0	Limpo	?	—	NE	Regular	?	30.0	?	?	—
Mendoza (x).....	?	20.5	12.32	68.5	Meio nublado	?	—	S	Aragem	?	30.0	13.0	21.50	—
Buenos Aires (x).....	759.80	22.0	16.16	82.0	Quasi limpo	Bom	Neu. tenue	NE	Aragem	Bom	25.0	20.0	23.00	—
Montevideo.....	761.39	18.0	5.82	37.2	Nublado	Tempesto.	Chuva	N	Regular	Mão	27.8	17.8	22.80	15.00

Na Victoria choveu no correr da noite de hontem. Em Juiz de Fora choveu na noite de hontem.—Nota ao meio-dia— Na Capital o tempo se conservará bom.— As observações com este signal (x) são de hontem.—AVISO —As notas do previsão do tempo são validas durante as 24 horas seguintes, a contar da hora indicada no mappa.

Directoria de Meteorologia da Marinha — Repartição da Carta Maritima — Resumo meteorologico e magnetico do dia 14 de abril de 1905 (sexta-feira).

Estação	Horas	Barometro a 0 ^e	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção e força do vento (Escala Beaufort)	Estado atmosferico	Meteóros	Nebulosidade	Observações feitas uma vez em 24 horas						
										Temperatura maxima (exposta)	Temperatura maxima (à sombra)	Temperatura minima	Evaporação à sombra	Chuva cahida	Duração do brilho solar	
Central no morro de Santo Antonio	1 a.	762.32	20.3	14.92	81.0	SE	2	—	—	—	0	0	0	—	—	—
	2....	762.26	20.4	14.86	83.0	Calma	0	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	3....	762.15	20.1	14.39	82.0	N	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	4....	761.90	20.1	14.30	82.0	NW	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	5....	761.90	20.1	14.72	81.0	SE	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	6....	762.08	20.0	14.78	85.0	E	2	Claro	Orvalho abundante	SK	1	—	—	—	—	—
	7....	762.28	20.8	15.09	82.0	E	2	Claro	—	—	—	—	—	—	—	—
	8....	762.79	22.2	15.35	77.6	E	2	Muito bom	—	—	—	—	—	—	—	—
	9....	762.96	24.0	15.96	72.0	ENE	2	Muito bom	—	—	—	—	—	—	—	—
	10....	762.99	24.8	16.52	71.0	NE	1	Muito bom	—	—	—	—	—	—	—	—
	11....	762.68	25.5	16.82	69.1	NNE	2	Muito bom	—	—	—	—	—	—	—	—
	12....	761.93	25.6	16.21	66.5	SSE	2	Muito bom	—	—	—	—	—	—	—	—
	13....	761.27	25.8	16.63	67.0	SSE	3	Muito bom	—	—	—	—	—	—	—	—
	14....	760.55	25.8	16.45	66.5	SSE	6	Muito bom	—	—	—	—	—	—	—	—
	15....	759.52	25.4	15.97	66.5	SSE	4	Muito bom	—	—	—	—	—	—	—	—
	16....	759.19	25.0	17.12	72.6	SSE	4	Muito bom	—	—	—	—	—	—	—	—
	17....	759.22	25.0	16.76	71.0	SSE	4	Muito bom	—	—	—	—	—	—	—	—
	18....	759.52	23.9	16.29	73.7	S	3	Claro	—	—	—	—	—	—	—	—
	19....	759.57	23.4	15.65	73.2	SE	2	Claro	—	—	—	—	—	—	—	—
	20....	759.75	22.8	14.34	69.2	ESE	5	Claro	—	—	—	—	—	—	—	—
	21....	760.35	22.5	14.85	73.0	ESE	5	Claro	—	—	—	—	—	—	—	—
	22....	760.37	22.4	14.91	74.0	E	2	Claro	—	—	—	—	—	—	—	—
	23....	760.12	21.8	15.27	78.4	E	2	Claro	—	—	—	—	—	—	—	—
	24....	760.04	21.7	15.50	80.5	Calma	0	—	—	—	—	—	—	—	—	—

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL

Declinação=8° 44' 45" NW—Inclinação=—13°.980 (extremo Norte para cima)—Força horizontal=0.2319 (unidades do systma C. G. S. Capital Federal, 15 de abril de 1905—Observações meteorologicas simultaneas—A 0 h. m. de Greenwich ou 9 h. 07 m. a. t. m. do Rio.

Estações	Pressão ao nivel do mar	Temperatura à sombra	Tensão do vapor de agua	Humidade relativa	Nebulosidade	Estado atmosferico	Meteóro	Vento		Estado atmosferico da vespera	Temperatura maxima de hontem	Temperatura minima de hontem	Temperatura média de hontem	Chuva recolhida hontem
								Direcção	Força					
Belém.....	762.12	25.7	22.14	90.0	Meio nublado	Bom	—	ESE	Bafagem	Variavel	30.7	22.5	26.60	13.00
S. Luiz.....	—	—	—	—	Nublado	Incerto	—	NE	Bafagem	Variavel	—	—	—	—
Parnahyba.....	—	—	—	—	Quasi limpo	Muito bom	—	ENE	Aragem	Incerto	—	—	—	—
Fortaleza.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Natal.....	763.10	29.4	19.85	65.0	Quasi limpo	Bom	—	ESE	Fresco	Bom	31.1	26.3	28.70	—
Parahyba.....	—	—	—	—	Meio nublado	Bom	—	SE	Muito fraco	Variavel	—	—	—	—
Recife.....	762.58	27.4	20.89	77.0	Nublado	Mão	—	SSE	Regular	Incerto	29.3	25.2	27.25	1.09
Joazeiro.....	763.86	23.8	16.09	73.6	Nublado	Encoberto	—	SSE	Fraco	Encoberto	29.6	20.5	25.05	—
Maceió.....	—	—	—	—	Nublado	Incerto	—	S	Aragem	Variavel	—	—	—	—
Aracaju.....	773.57	26.5	21.04	81.6	Nublado	Incerto	—	ESE	Fraco	Variavel	28.4	23.8	27.10	—
Dndina (Bahia)....	761.29	26.0	20.57	86.0	Nublado	Sombrio	—	SE	Muito fresco	Mão	27.3	20.5	23.90	25.09
S. Salvador.....	763.58	26.4	21.51	84.0	Nublado	Incerto	—	NE	Fraco	Variavel	27.1	22.8	24.95	9.00
Cuyabá.....	761.83	24.0	19.33	87.2	Limpo	Claro	—	N	Muito fraco	Bom	30.1	23.9	27.00	—
Vetoria.....	765.50	23.4	18.80	86.0	Nublado	Mão	—	E	Aragem	Variavel	23.5	20.5	23.00	5.00
Juiz de Fora.....	769.23	18.4	12.68	80.4	Meio nublado	Muito bom	—	SE	Aragem	Encoberto	22.1	18.0	20.05	—
Capital.....	766.57	22.9	16.81	81.0	Limpo	Muito bom	—	NW	Aragem	Muito bom	26.2	19.6	22.90	—
S. Paulo.....	767.76	16.0	10.69	79.0	Quasi limpo	Muito bom	—	NE	Bafagem	Bom	25.1	12.3	18.70	—
Santos.....	761.98	22.2	17.76	89.0	Limpo	Bom	—	W	?	Bom	30.6	18.5	24.55	—
Paranaguá.....	763.80	22.2	16.73	84.0	Quasi nublado	Bom	—	W	Aragem	Bom	29.8	18.0	22.40	—
Curityba.....	766.90	15.4	12.46	96.0	Quasi nublado	Bom	—	—	Calma	Bom	23.9	9.5	16.70	—
Assuncion (x).....	763.50	21.0	15.12	82.0	Meio nublado	?	—	NE	Regular	Sombrio	32.0	21.0	26.50	—
Posadas (x).....	763.00	23.0	13.89	66.0	Meio nublado	?	—	N	Aragem	?	31.0	20.0	25.50	—
Florianopolis.....	762.85	22.2	16.38	82.2	Quasi limpo	Muito bom	—	N	Muito fraco	Bom	25.6	20.1	23.35	—
Corrientes (x).....	760.50	26.0	15.42	62.0	Meio nublado	?	—	N	Duro	?	32.0	23.0	27.50	—
Itaqui.....	762.18	20.6	15.37	85.0	Nublado	Incerto	—	SSE	Bafagem	Variavel	30.0	17.6	23.80	—
Porto Alegre.....	760.88	22.0	12.72	61.9	Meio nublado	Muito bom	—	NE	Fraco	Muito bom	28.0	21.4	24.70	—
Rio Grande.....	758.68	20.5	17.08	95.0	Nublado	Encoberto	—	W	Bafagem	Incerto	27.0	20.4	23.70	—
Cordoba (x).....	763.50	18.0	12.32	80.0	Nublado	?	—	SW	Regular	?	33.0	14.0	23.50	8.00
Rosario (x).....	763.10	17.0	14.42	100.0	Nublado	?	—	—	Calma	?	33.0	16.0	21.50	25.00
Mendoza (x).....	766.00	14.0	9.23	78.0	Meio nublado	?	—	SE	Aragem	?	23.0	12.0	17.50	—
Buenos Aires (x)...	760.60	19.0	16.35	100.0	Nublado	Mão	—	NE	Aragem	Incerto	27.0	17.0	22.00	69.00
Montevideo.....	761.20	17.8	13.65	90.0	Nublado	Mão	—	SE	Fraco	Mão	25.0	15.6	20.00	6.00

Na Victoria choveu no correr da noite de hontem e hoje pela manhã cahiu forte aguaceiro. Em Paranaguá houve nevoeiro denso na manhã de hoje.—Nota ao meio-dia — Na Capital o tempo ainda se conservará bom.— As observações com este signal (x) são de hontem.— Aviso.— As notas de previsão do tempo são validas durante as 24 horas seguintes, a contar da hora indicada no mappa.

Observatorio do Rio de Janeiro - Boletim meteorologico - Dia 12 de abril de 1905.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céo		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.....	761.3	21.8	16.1	83	0.0	Nullo	0.0	Limpo	
4 h. m.....	760.7	21.3	15.7	84	0.0	Nullo	0.0	Limpo	
7 h. m.....	762.2	20.7	15.8	87	0.0	Nullo	0.6	C. CK	
10 h. m.....	763.1	22.5	16.5	82	2.0	N	0.2	K.	
1 h. t.....	762.2	23.4	13.2	61	8.3	SE	0.3	CK. K	
4 h. t.....	761.6	22.8	14.0	68	10.0	SE	0.2	CK. K	
7 h. t.....	762.7	22.4	15.2	76	6.7	SE	0.3	C. CK	
10 h. t.....	763.1	21.8	14.3	74	2.1	SE	0.4	C. CK	
Médias.....	762.11	20.83	15.10	76.9	3.6				

Temperatura : maxima, ás 12 1/4 h., 24,1; minima, ás 6 1/4 h., 19,7. — Evaporação em 24 horas, 2,2. — Ozono : ás 7 h. m., 0; ás 7 h. n., 0. — Horas de insolação : 9 h. 40 m.

Observatorio do Rio de Janeiro - Boletim meteorologico - Dia 13 de abril de 1905.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céo		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.....	762.8	21.2	14.4	77	0.0	Nullo	0.4	C. CK	
4 h. m.....	761.9	20.7	15.5	85	1.1	NE	0.7	C. CK	
7 h. m.....	762.7	20.5	15.6	87	0.0	Nullo	0.8	C. CK. K	
10 h. m.....	763.4	22.3	14.8	74	0.0	Nullo	0.8	C. CK. K	
1 h. t.....	762.0	23.1	14.5	69	6.7	SE	0.4	CK. K. KK	
4 h. t.....	761.6	23.1	15.5	74	8.3	SSE	0.5	CK. K. KN	
7 h. t.....	762.0	22.3	15.0	75	4.5	SE	0.5	C. CK	
10 h. t.....	762.8	21.6	15.1	78	4.0	ESE	0.3	C. CK.	
Médias.....	762.40	21.85	15.01	77.4	3.1		0.6		

Temperatura : maxima, ás 11 3/4 h., 24,7; minima, ás 6 h., 19,4. — Evaporação em 24 horas, 2,4. — Ozono : ás 7 h. m., 1; ás 7 h. n., 1. — Horas de insolação : 8 h. 57 m. 0s.

Imprensa — Recobemos e agradecemos:

Revista Maritima Brasileira, XXIV anno, n. 7. Contém o seguinte importante sumario:

Estudo sobre as operações de um blocoio, pelo 1º tenente Armando Burlamaqui, Oceanographia, por Augusto Vinhaes, Couraçado allemão Deutschland.

Relatorio da commissão naval ingleza sobre as cadeiras maritimas, por Cesar.

Revista das Revistas, por Armando Burlamaqui.

Noticiario maritimo, pelo 1º tenente Orlando Ferreira.

Bibliographia, por Armando Burlamaqui. Actos administrativos. Relação dos livros, etc.

Revista Commercial e Financeira—Anno XI, n. 491. Traz excellentes artigos de interesse geral, constando do seguinte sumario: O Problema capital—Banco da Republica—Exposição Internacional de Apparehos a alcool—O «Trust» do phosphoro—A mensagem do Sr. prefeito—Responsabilidades—O café—Os progressos economicos da Italia—Soc ion pour l'Etranger—Echos do Exterior—Secção agricola—Noticias dos Estados—Varias informaçoes—Secção commercial—Mercado de café—Preços correntes—Fun-

dos publicos—Movimento da bolsa—Balancos bancarios—Avisos—Annuncios.

O Archivo—Revista destinada á vulgarizaçao de documentos geographicos e historicos do Estado de Matto Grosso. Anno I. Vol. II.

A Laboura. Boletim da Sociedade Nacional de Agricultura Brasileira, anno VIII, ns. 7 a 9.

O Aposto'ado Positivista no Brazil. — Circular annual—Resumo historico correspondente ao 2º anno (116—1901), por R. Teixeira Mendes.

Registro Civil de 1898, da Directoria Geral de Estatistica, 1 gr. vol. de 323 paginas.

Santa Cruz.—Anno V, n. 7, S. Paulo, abril de 1905. Contém importantes artigos religiosos.

Puvitano.—Anno VI, n. 201.

Le Bresil, 25º anné, n. 1.053. Contém o seguinte sumario:

Notre Courrier de Rio—Candidaturas presidenciaes—Le deserroi de la franc-maçonnerie—Le rachat des aplices de 1868 et 1897—La politique des emprunts—Le projet Théry et l'etalon monétaire du Bresil.—Echos de partout.

Plata-Pacífico—Republica Argentine—Bolivia—Chili—Colombie—Equateur—Perou—Paraguay—Venezuela.

Les Etats Brésiliens: District Fédéral—Bahia—Pará—Pernambuco.

Revue financière: Marchés de Paris, Londres, Rio et Sam Paulo.

Avis financiers—Emprunts brésiliens 4 1/2 % de 1879 et 1886 et 4 % de 1889—Bons de Consolidation (Funding) 5 %.

Revue Commerciale. Mouvement maritime.

L'Etoile du Sud. XXIV année, n. 16. Traz o seguinte excellente sumario.

Un règlement à modifier.

Courrier pour l'Etranger: Président de la République—Corps diplomatique—Bresil et Japon—Charbon brésilien—Barre de Rio Grande do Sul—Théâtre Municipal—Banco da Republica—Réclamation diplomatique—Bresil e Allemagne—Marine de guerre française—L'Allemagne au Bresil—Chemia do fer Great Western Brasil—Etat de S. Paulo—Les noms des ruos a Rio—Bibliographie—Nécrologie et autres notices relatives ao Bresil.

Feuilleton—Comment mon père apprit son mariage à ses enfants, Léon Telstoj.

Théâtres et divertissements.

Section commerciale, maritime et financière.

Préfecture du District Fédéral (Théâtre Municipal). Mise en adjudication de la fourniture de la charpente métallique pour la Théâtre Municipal. Annonces.

Correio — Esta repartição expedirá malas amanhã pelos seguintes paquetes :

Pelo *Porto Alegre*, para Santos e mais portos do sul até Montevideo, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 8 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Guttenberg*, para Bahia e Pernambuco, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Cordillere*, para Santos, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Pinto*, para S. João da Barra e Campos, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo até ás 10 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Campos*, para Porto Alegre e Pelotas, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo até ás 10 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Ilalle*, para S. Francisco do Sul e Santos, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Saaged*, para Trieste e Piume, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo até ás 10 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Nota — Saques para Portugal e vales postaes para o interior, nos dias uteis, até ás 2 1/2 horas da tarde.

— Recebimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira, nos mesmos dias, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde, até a vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da *Compagnie Messageries Maritimes*; e entrega, tambem nos mesmos dias, das 10 da manhã ás 2 da tarde.

— Afim de prestar esclarecimentos, convida-se a comparecer na 5ª secção desta repartição o remetente de uma carta para a Sra. D. Maria de Jesus Almeida, Villa Pouca de Aguiar, Portugal.

MARCAS REGISTRADAS

N. 4.239

José Maria de Almeida, estabelecido á rua Frei Caneca n. 222, com commercio de molhados e fabrica de café, apresenta a sua marca em um rotulo branco de forma oval, guarnecido de arabescos pretos, vendo-se ao centro a figura de um indio empunhando com a mão direita um molhe de settas, e com a esquerda descansada segura um arco; inferiormente a este lê-se *Marca Registrada* e aos lados um annuncio dos generos de seu commercio. Na parte superior do rotulo em typos grandes leem-se as palavras *Café Tamoyo*, e na inferior *Rio de Janeiro*. A referida marca será usada em saccoes que contiverem o café e bem assim notas, facturas, etc., podendo variar em cores e dimensões, considerando marca geral de seu estabelecimento. Sobre uma estampilha de 300 réis. Rio de Janeiro, 1 de março de 1905. — José Maria de Almeida.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial ás 2 horas de 1 de março de 1905. — O secretario, Cesar de Oliveira.

Registrada sob n. 4.259, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$000 do sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 10 de abril de 1905. — O secretario, Cesar de Oliveira.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda dos dias 1 a 14 de abril de 1905.....	3.121:434\$293
Idem do dia 15:	
Em papel.. 160:814\$931	
Em ouro... 55:629\$723	216:444\$684
Total.....	3.337:878\$957
Em igual periodo de 1904..	3.171:090\$908

RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS GERAES NA CAPITAL FEDERAL

Renda arrecadada no dia 15 de abril de 1905....	1:307\$571
Idem dos dias 1 a 15.....	33:758\$712
Em igual periodo de 1904..	110:593\$29

RECEBIMENTA DO RIO DE JANEIRO Renda do dia 15 de abril de 1905

Interior.....	14:838\$320
Consumo:	
Fumo.....	2:513\$000
Bebidas.....	4:848\$000
Phosphoros...	24:000\$000
Calçado.....	801\$000
Velas.....	3:750\$000
Perfumarias...	72\$000
Especialidades pharmaceuticas.....	190\$000
Vinagre.....	450\$000
Conservas.....	122\$500
Chapéos.....	435\$000
Tecidos.....	9:000\$000
Bengalas.....	18\$000
Vinhos estrangeiros.....	2:718\$600
Registro.....	410\$000
Extraordinaria.....	11:101\$071
Deposito.....	24\$000
Renda com applicação especial.....	7:9 2\$631
Total.....	83:324\$528
Renda de 1 a 14 de abril....	966:147\$678
	1.049:472\$206
Em igual periodo de 1904....	904:683\$124
Diferença para mais.....	144:789\$082

EDITAES E AVISOS

Policia do Districto Federal

Não tendo alcançado o preço da avaliação na concorrência realizada em 7 de dezembro do anno findo, para a venda do vapor *Dous Rios*, ao serviço da colonia correccional do mesmo nome, faço de novo publico, de ordem do Sr. Dr. chefe de policia, que, no dia 8 de maio proximo, ás 12 horas do dia, esta repartição receberá, para tal venda, propostas, que devem estar fechadas e devidamente selladas, ser escriptas com tinta preta, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, e ter o preço por extenso e em algarismo.

A quem interessar, pois, previne-se: a) Que o recebimento das propostas depende de prévia habilitação requerida ao Dr.

chefe de policia até a vespera do dia indicado:

b) Que o dito vapor acha-se fundeado em frente ao caes Pharoux, e poderá ser examinado a qualquer hora do dia;

c) Que servirá de base para a concorrência a quantia de 15:500\$, não sendo tomada em consideração a proposta de quantia inferior;

d) Que a importancia da proposta mais vantajosa será, depois das formalidades legais, paga por seu signatario, á vista e de uma só vez;

e) Que nenhuma proposta será aceita sem o deposito prévio, na thesauraria da policia, da quantia de 50\$, o qual revertirá em beneficio da Fazenda Nacional si o proponente preferido, após a adjudicação do vapor, recusar-se, sob qualquer motivo, a effectuar o pagamento.

Secretaria da Policia do Districto Federal, 8 de abril de 1905. — O secretario, João M. V. do Amaral.

Escola Polytechnica

De ordem do Sr. Dr. João Baptista Ortiz Monteiro, director da Escola, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, segunda-feira, 17 do corrente, ás 10 horas da manhã, dar-se-ha ponto para prova oral aos seguintes senhores:

Mathematica para admissão

Antonio Alexandrin Gaia.
Olynthio Couto Aguiar.
Mario Penteado.
Dalmo Ribeiro de Rezende.
André Bernardino Chaves.
João Victor Pacheco.

Turma suplementar
(2ª chamada)

Fernando de Abreu Coutinho.
Eduardo de Vasconcellos Pedernueiras.
José Marques Braga Sobrinho.
Alvaro de Lacerda Cardoso.

CURSO FUNDAMENTAL

Exercicios praticos do 1º anno

Adalberto Godoes Silva.
Augusto Hor Meyll Alvares.

Exercicios praticos do 2º anno

Alvaro Ferdinando de Souza da Silveira.
Sylvio Gomes Pereira.

1ª cadeira do 3º anno (Astronomia e Geodesia)

Joaquim Silverio de Castro Barboza Junior.
Nicolau Ciancio.
Alcides Figueiredo de Medeiros.
Antonio Martins de Arêa Leão.

2ª cadeira do 3º anno (Mecanica applicada)

Raymundo da Paz Nogueira.
Eurico Telles de Macedo.

CURSO GERAL (Regulamento de 1874)

Exercicios praticos do 2º anno

João Baptista de Moura Carvalho.
CURSO DE ENGENHEIROS GEOGRAPHOS

1ª cadeira (Astronomia e Geodesia)

Antonio de Souza Pereira Botafogo.
Nota — A's mesmas horas dar-se-ha ponto para a prova escripta de Astronomia e ás 11 horas começará a 2ª parte das provas graphicas do 1º e 2º anno do Curso Fundamental e do 1º anno do Curso de Engenharia Civil.
Secretaria da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, 15 de abril de 1905. — Alexandre Gomes da Silva Chaves, sub-secretario.

Externato do Gymnasio Nacional

Segunda-feira, 17 do corrente, ás 11 horas da manhã, serão chamados os seguintes candidatos aos exames de admissão ao 1º anno.

- 1 Theodulo de Brio Chaves.
- 2 Udo Repsold.
- 3 Victorio Tornaghi.
- 4 Victor Mondani.
- 5 Viriato Jorge Pereira.
- 6 Victo de Nazareth Campos.
- 7 Waldemar Chaves Vianna.
- 8 Waldemar Moreno de Alagão.
- 9 Walter de Figueiredo Autran.
- 10 Wenceslão Alvares da Silva Brandão.
- 11 Zophiro Tinoco Vieira.
- 12 Antonio Gurgel Torres.
- 13 Gualter Alvaro dos Santos.
- 14 Pedro Carneiro Villaboim.
- 15 Euclides Henrique da Costa.
- 16 Antonio de Oliveira Lima.
- 17 Aldrovando Eutropio Machado.

Provas graphics de desenho do 1º anno

- 1 Alamir Baglioni Martins.
- 2 Antonio Silvino Neiva.
- 3 Frederico Cavalcanti de Albuquerque.
- 4 Jymo Paulo dos Santos Falcao.
- 5 Leis Itaparambira Gama.
- 6 Luiz Carneiro de Mendonça.
- 7 Paulo Goulart.
- 8 Pedro Delphin Ferreira Junior.

Provas graphics de desenho do 2º anno

1 Leão Camillo de Moura Estevão.
Secretaria do Externato do Gymnasio Nacional, 15 de abril de 1905. — O secretario, Paulo Tavares.

Escola Nacional de Bellas Artes

De ordem do Sr. director faço publico, para conhecimento dos interessados, que nesta secretaria acha-se aberta, por espaço de tres mezes, a contar desta data, a inscripção para concurso da cadeira vaga de elementos da architectura decorativa e desenho de ornatos.

De accordo com o art. 43, cap. VI, do regulamento approved pelo decreto n. 3.987, de 13 de abril de 1901, poderão ser admitidos a concurso os brasileiros que estiverem no gozo de seus direitos civis e politicos, assim como os estrangeiros que fallarem correctamente o portuguez.

Por occasião da inscripção os candidatos deverão apresentar folha corrida e, si não tiverem tido residencia no Brazil, documento equivalente á folha corrida devidamente legalizado, o que será julgado pelo conselho escolar, com recurso para o Governo.

De accordo com o art. 51, do regulamento vigente, poderão os candidatos, além da folha corrida, apresentar quaesquer outros documentos que julgarem convenientes como titulo de habilitação ou provas de serviços prestados á sciencia, ás artes e ao paiz, do que se lhe passará recibo; estes titulos, que podem deixar de ser exhibidos, não dispensam o candidato, sejam elles quaes forem, de prestar as tres provas exigidas pelo art. 58 do já citado regulamento.

Provas de concurso

As provas do concurso serão:

- 1.º Prova pratica.
- 2.º Prova escripta.
- 3.º Prova oral.

A prova pratica versará sobre:

a) execução de um desenho consistindo na representação de um conjuncto architectonico, a traço ou a traço com aguada;

b) execução de um desenho de ornatos, do estylo determinado, pelo processo graphico que mais convier ao candidato.

O julgamento desta prova se fará oito dias depois de terminada, e será feito por votação nominal, sendo eliminados os candidatos que não obtiverem dous terços dos votos.

A prova escripta, que se effectuará no segundo dia depois do julgamento da prova pratica, durará quatro horas e versará sobre um ponto dentre os vinte formulados pelo conselho escolar sobre as materias da cadeira.

A prova oral, que será a ultima, realizar-se-ha, em sessão publica, 24 horas depois de tirado ponto dentre os 30 formulados pelo conselho escolar, tendo o candidato o espaço de uma hora para discorrer.

Para maiores e mais claras explicações queiram os candidatos dirigir-se á secretaria desta escola.

Secretaria da Escola Nacional de Bellas Artes, 18 de janeiro de 1905. — O secretario, Diogo Chairó.

Museu Nacional

CONCURSO

De ordem do Sr. director, faço publico que, por espaço de quatro mezes, a contar de hoje, se acha aberta nesta secretaria a inscripção para o concurso ao provimento do cargo de assistente da secção de anthropologia, ethnologia e archeologia do Museu Nacional.

O concurso constará de dissertação escripta e oral e de prova pratica sobre pontos tirados á sorte, de accordo com o programma previamente organizado pela congregação e approved pelo Sr. Ministro.

São requisitos necessarios para a admissão ao concurso:

- 1.º, a qualidade de cidadão brasileiro;
- 2.º, moralidade provada em folha corrida.

A prova escripta constará de um ponto tirado á sorte e durará tres horas, durante as quaes os candidatos se conservarão desacompanhados de pessoas estranhas, de livros ou de notas.

Esta prova, prestada na presença da commissão examinadora, será lida perante todos os membros da congregação pelo candidato, sob a inspecção dos outros ou de um membro da congregação, caso haja um só candidato.

A exposiçáo oral será publica, durará uma hora e constará de um assumpto importante sobre qualquer das materias comprehendidas na respectiva secção e tirado á sorte, com duas horas de antecedencia.

As provas praticas serão feitas de conformidade com as disposições estabelecidas nos programmas especiaes.

Satisfeitas as formalidades do concurso, a congregação procederá á votação, por escrutinio secreto, sobre a capacidade de cada candidato, considerando-se excluidos, desde logo, os que não obtiverem dous terços da votação total.

Em seguida, e da mesma fórma, far-se-ha a classificaçáo por ordem de merecimento dos candidatos não excluidos.

Concluida a votação e em acto successivo, a congregação organizará a lista dos candidatos aceitos e classificados, conforme o disposto no artigo precedente, afim de ser apresentada com a proposta do candidato que julgar preferivel.

O director enviará ao Ministro, com a proposta dos candidatos, cópias das actas do processo do concurso e as provas escriptas,

bem como uma informação minuciosa sobre todas as circumstancias occorridas, communicação especial do modo por que se conduziram os candidatos nos actos do concurso, do seu procedimento moral, das suas habilitações scientificas, dos seus trabalhos impressos e dos serviços que tenham prestado ao Estado.

Serão preferidos, em igualdade de condições, os concorrentes que já pertencerem ao quadro dos empregados do Museu.

Secretaria do Museu Nacional, 24 de dezembro de 1904. — *Miranda Ribeiro*, secretario.

Hospicio Nacional de Alienados

CONCURSO PARA PREENCHIMENTO DO LOGAR DE ASSISTENTE DO LABORATORIO ANATOMO-PATHOLOGICO

Por ordem do Sr. Dr. director do Hospicio Nacional de Alienados, acha-se aberta, na respectiva secretaria, desde a data do presente edital, até o dia 30 de abril, das 11 horas da manhã ás 2 da tarde, a inscripção para concurso ao logar de assistente do laboratorio anatomico-pathologico do mencionado manicomio, devendo todo o candidato satisfazer os seguintes requisitos:

1.º, provar sanidade, vacinação reconle e moralidade, mediante attestações competentes;

2.º, ser alumno de medicina approved com boas notas nos exames de histologia, normal e anatomia pathologica, do que exhibirá certificado;

3.º, apresentar, no acto da inscripção, ao menos oito preparados microscopicos do systema nervoso.

No concurso haverá tres provas praticas, consistindo em:

- a) preparação histologica do systema nervoso, normal ou pathologico;
- b) exame bacterioscopico;
- c) autopsia ou exame urológico ou hematológico, á discreção da commissão julgadora.

Secretaria do Hospicio Nacional de Alienados, Rio de Janeiro, 30 de março de 1905. — *João Mello Mattos*.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral do Saude Publica, convido os proprietarios, arrendatarios, ou seus procuradores, dos predios abaixo mencionados, a comparecerem nesta directoria geral, dentro do prazo de 10 dias, contados desta data, afim de tomarem conhecimento das intimações que lhes foram feitas pelo inspector sanitario da zona em que se acham situados os referidos predios, sob as penas da lei:

Rua Souza Barros n. 14.

Rua Dr. Niemeyer, canto da Borges Monteiro (terrono).

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 9 de abril de 1905. — O secretario, Dr. J. Pedrosa.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral de saude publica, convido o Sr. Ignacio Marques Lisboa, proprietario do predio n. 29 da rua General Pedra, a comparecer no mesmo predio, no dia 24 do corrente, ao meio-dia, afim de assistir á vistoria sanitaria que va ser effectuada no dia e hora indicados.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 14 de abril de 1905. — O secretario, Dr. J. Pedrosa.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, convido os proprietarios, arrendatarios, ou seus procuradores, dos predios abaixo mencionados, a comparecerem nesta directoria geral, dentro do prazo de 10 dias, contados desta data, afim de tomarem conhecimento das intimações que lhes foram feitas pelo inspector sanitario das zonas em que se acham situados os referidos predios, sob as penas da lei:

Largo do Rosario n. 12.
Rua Uruguayana n. 134.
Rua Theophilo Ottoni n. 22.
Rua do Hospicio n. 61.
Rua da Alfandega n. 388.
Rua Tobias Barreto n. 29.
Rua do Riachuelo n. 223 (laudo de vis-toria).
Praça do Engenho Novo n. 28, loja.
Praça do Engenho Novo n. 28, sobrado.
Rua Sant'Anna n. 10.
Rua Manoela Barbosa n. 5 A.
Estrada Real de Santa Cruz n. 41 C.
Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica. Rio de Janeiro. 16 de abril de 1905.
— O secretario, Dr. J. Pedroso.

Directoria Geral de Saude Publica

INFRACÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO
Foram intimados a satisfazer, nesta Directoria Geral, dentro do prazo de cinco dias, as multas que lhes foram impostas ou, findo esse prazo, a se verem processar, de accordo com o regulamento sanitario vigente:

Pela 9ª Delegacia de Saude:
Bernardino Peixoto da Silva, representado por Almeida Oliveira & Comp., residente á rua da Candelaria n. 15, multado em 125\$ por não ter cumprido no prazo determinado a intimação n. 17.491 para melhoramentos do predio n. 10 da rua D. Sophia, infringindo o § 1º do art. 98 do referido regulamento;
D. Joaquina Candida da Costa Pinho, residente á rua da Constituição n. 41, multada em 50\$, por ter alugado o predio da rua Guimarães n. 21 sem ter participado á referida delegacia, infringindo a letra A do art. 87 do referido regulamento.
Rio de Janeiro, Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 16 de abril de 1905.
— O secretario, Dr. J. Pedroso.

Junta Commercial

Pela Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal se faz publico, na conformidade do art. 29 do decreto n. 506, de 19 de julho de 1890, que, no periodo de 15 a 28 de fevereiro ultimo, foram archivados os seguintes contractos, alterações e distracções de sociedades commerciaes:

Contractos

De Arthur de Almeida e Torquato José da Cunha, para o commercio de roupas feitas nesta praça, á Avenida Passos n. 32, com o capital de 3:000\$, sob a firma Almeida & Cunha;

De Albano de Castro e Raul de Castro, para a exploração de uma pharmacia nesta praça, á rua Figueira de Mello n. 49, com o capital de 7:000\$, sob a firma Castro & irmão;

De José Ribeiro Duarte, Arthur Fernandes da Fonseca Sabroza e Antonio Ribeiro Pinna da Silva, para o commercio de chá, cêra, etc., nesta praça, á rua da Candelaria n. 1, com o capital de 150:000\$, sob a firma Duarte, Silva & Fonseca;

De Fausto da Silva Rodrigues e o pharmaceutico Orlando Emilio Oberlaender, para a exploração de uma pharmacia nesta praça, á rua Dr. Dias da Cruz n. 37, com o

capital de 4:500\$, sob a firma Fausto da Silva Rodrigues & Comp.;

De Felisberto José Alves e Orlando Goulart da Silveira, para o commercio de fazendas, nesta praça, á Praça do Engenho Novo n. 28, com o capital de 20:000\$, sob a firma F. J. Alves & Silveira;

De Honorio dos Santos Ribeiro e Carlos Meirelles Fonseca, para o commercio de bilhetes de loterias nesta praça, á rua da Uruguayana n. 64, com o capital de 20:000\$, sob a firma Honorio & Fonseca;

De Eugenio Carlos de Paiva, Zozimo Luiz Peganha e o pharmaceutico Antonio Mariano Alberto de Oliveira, para a exploração de uma pharmacia nesta praça, á rua de S. Christovão n. 115, com o capital de 12:000\$, sob a firma Paiva, Peganha & Comp.;

De Manoel de Meleiros Raposo, Antonio Muniz de Jesus e o commaditario Agostinho Raposo de Mendonça, para o commercio de perfumarias nesta praça, á Praça Tiradentes n. 54, com o capital de 130:000\$, sob o firma M. M. Raposo & Comp.;

De Francisco Lucas e Henrique Reis Peres, para o commercio de ferragens, louças etc., nesta praça, á rua Francisco Belisario n. 64, com o capital de 10:000\$, sob a firma Lucas & Reis;

De José de Almeida Bastos e o commaditario Antonio Alves Bastos, para o commercio de secos e molhados nesta praça, á rua S. Luiz Gonzaga n. 35, com o capital de 25:000\$, sob a firma A. Bastos & Comp.;

De Caetano Alves do Rego, José Lourenço Fernandes e o commaditario José Maria Iglesias y Gonzales, para o commercio de padaria nesta praça, á rua S. Luiz Gonzaga n. 162 A, com o capital de 12:000\$, sob a firma Alves, Fernandes & Comp.;

De Antonio Cardoso da Gouvêa e Manoel José Fernandes, para a exploração de uma fabrica de vinagre nesta praça, á rua do Senado n. 162, com o capital de 150:000\$, sob a firma A. Cardoso de Gouvêa & Comp.;

De Joaquim José da Silva Castro, Adilino José Pereira e José Francisco Pinto da Silva, para o commercio de ferragens, molhados, etc., nesta praça, á Estrada de Santa Cruz n. 223, com o capital de 75:000\$, sob a firma Castro, Pereira & Silva;

De Cesare Bellauli, Manoel Sampaio de Freitas e Rogelio Nunez Gregores, para a exploração de um restaurante nesta praça, á rua Gonçalves Dias n. 67, com o capital de 60:000\$, sob a firma Cesare, Sampaio & Rogelio;

De Antonio Ferreira Junior e Oscar de Menezes Pamplona, para o commercio de louças nesta praça, á rua Visconde de Maranguape n. 2 A, com o capital de 10:000\$, sob a firma Ferreira & Menezes;

De Antonio Guimarães, Bernardo Pires Velloso Sobrinho e o commaditario José Alberto Fernandes, para o commercio de comissões de café nesta praça, á rua dos Ourives n. 135, com o capital de 100:000\$, sob a firma Guimarães, Velloso & Comp.;

De Joaquim José de Oliveira Guimarães e Torquato Barcellos Guimarães, para o commercio de fazendas, modas, etc., nesta praça, á rua Souza Franco n. 3, com o capital de 100:000\$, sob a firma J. Guimarães & Filho;

De Luiz Martins Pires e a firma Macedo, Antunes & Martinez, para a exploração de um restaurante nesta praça, á rua Clapp n. 7 e Caes do Pharoux n. 7, com o capital de 30:000\$, sob a firma Martins Pires & Comp.;

De Domingos Rodrigues Bairos e João Baptista Gonçalves, para o commercio de vidros nesta praça, á rua Uruguayana ns. 153 e 160, com o capital de 20:000\$, sob a firma Rodrigues Bairos & Comp.;

De Lucio Pereira da Silva e Joaquim Dias, para a exploração de um botecoim nesta praça, á rua da Conceição n. 10, com o capital de 2:000\$, sob a firma Silva & Dias;

De John Arbuckle, William V. R. Smith, James N. Jarvis e William A. Janison, para o commercio de café nesta praça, á rua da Quitanda n. 21, com capital de 500:000\$, sob a firma Arbuckle & Comp.;

De Paul Alfredo Schlick, Emilio Aronson e Gustavo Oschenk, para o commercio de genero estrangeiros nesta praça, á rua da Quitanda n. 39, com o capital de 60:000\$, sob a firma Aronson & Comp.;

De Antonio Ferreira Bento e José Mari Fernandes Leiroza, para o commercio de padaria nesta praça, á rua da Alfandega n. 63, com o capital de 9:000\$, sob a firma Ferreira & Leiroza;

De Antonio Fonseca e Silva e Adriano Pinto da Silva, para o commercio de carvão vegetal e lenha nesta praça, á rua Tobias Barreto n. 38 B, com o capital de 2:500\$, sob a firma Fonseca & Pinto;

De Albino de Moura Mesquita, Custodio Teixeira de Mesquita Bastos e José Joaquim Teixeira Junior, para o commercio de madeiras nesta praça, á rua da Misericordia ns. 46 e 48, com o capital de 200:000\$, sob a firma Mesquita, Bastos & Comp.;

De Manoel Rodrigues San Pedro e o commaditario Manoel da Cunha Simas, para a exploração de um restaurant nesta praça, á rua Visconde de Itaboraaty ns. 2 e 4, com o capital de 14:000\$, sob a firma Manoel San Pedro & Comp.;

De Antonio Ribeiro Torres e Antonio Motia Teixeira Bastos, para o commercio de cereaes nesta praça, á rua do Mercado ns. 140 e 142, com o capital de 28:000\$, sob a firma Ribeiro Torres & Bastos;

De Antonio Pinto da Cunha e José Ignacio da Silva Mello, para a exploração de uma casa de pasto nesta praça, á rua General Camara n. 159, com o capital de 7:000\$, sob a firma Cunha & Mello;

De Luiz Pereira Cardoso Portugal e Antonio Fernandes Soares, para a exploração de um restaurant nesta praça, á rua Visconde de Maranguape n. 23, com o capital de 15:000\$, sob a firma Pereira Cardoso & Soares;

De João Ribeiro e a viuva D. Maria Amelia Ruas Vieira, para o commercio de liquidos e comestivos nesta praça, á rua da Quitanda n. 32, com o capital de 5:000\$, sob a firma Viuva Vieira & Ribeiro.

Alterações de contractos

De Beltran & Comp., quanto ao capital, elevado de 10:000\$ a 15:000\$, á divisão dos lucros e á retirada mensal de 300\$ pelo socio de industria;

De Bentes, Miranda & Comp., quanto á quota do capital do socio Bentes, reduzida a 15:000\$, á divisão dos lucros, á retirada mensal de 300\$ pelo dito socio;

De Prista & Comp., pela retirada do socio solidario Adilino José de Almeida, mudança de qualidade do socio de industria Antonio Gomes Corrêa Souza, que passou a solidario e da elevação do capital a 250:000\$900;

De Angelino Simões & Comp., pela retirada do socio solidario Luiz Vicintas da Costa Simões;

De Cunha Caldeira & Comp., pela admissão dos novos socios solidarios José Ferreira Pinto da Costa, Alfredo dos Santos Henriques, Joaquim Nunes da Silva e Manoel Corrêa Vieira Junior, elevado o capital a 900:000\$ e quanto á divisão dos lucros e os retiradas mensaes dos socios;

De Pinho Campos & Comp., pela admissão de João Antunes Teixeira, como socio solidario, elevado o capital a 200:000\$900;

Do Bastos, Miranda & Chevalier, pela mudança de qualidade do socio solidario Pedro Pinheiro Bastos para commanditario e da firma para Miranda, Chevalier & Comp.;

De Angelino Simões & Comp., pela admissão do Guilherme Felipe Corrêa, José Angelino da Costa Simões e Angelino José da Costa Simões Filho, como socios solidarios.

Distratos

De A. Cardoso de Gouvêa & Comp., Carlos de Paiva & Comp., Guilherme & Gaspar, Guimarães, Fernandes & Torquato, Lina & Comp., Viuva Vieira & Figueiredo, Cesaro & Sampaio, Fernandes, Velloso & Comp., Leopoldo M. Vianna & Comp., Rogelio & Cesaro, Armindo Vieira & Comp., Correia Sampaio & Monteiro, F. P. de Castro & Comp., Ferreira & Baptista, Lopes Rodrigues & Comp., Ribeiro Torres & Soares, Costa & Amaral, Ramos Sbrinho, Maia & Comp. o Salgueirinho & Teixeira.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 31 de março de 1905.— O official-maior, Honorio de Campos.

Recebedoria do Rio de Janeiro

IMPOSTO SOBRE VEICULO

De ordem do Sr. director interino da Recebedoria, se faz publico que se está procedendo á cobrança do imposto sobre vehiculos até o fim do corrente mez independentemente de multa.

Rio de Janeiro, 15 de março de 1905.— Luis da Silva Reis, servindo de sub-director. (

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspeccao desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartiçao os volumes abaixo mencionados, com signas de avariadas e de falta, devendo seus donos ou signatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Vapor inglez *Tintoretto*, procedente de Liverpool, entrado em 10 de fevereiro de 1905.— Manifesto n. 101.

Despacho sobre agua—SPC—HCH: 2 caixas ns. 812 e 722, avariadas.

Idem: 2 ditas ns. 825 e 810, idem.
Idem: 2 ditas ns. 771 e 714, idem.
Idem: 2 ditas ns. 737 e 830, idem.
Idem: 2 ditas ns. 741 e 703, idem.
Idem: 2 ditas ns. 713 e 805, idem.
Idem: 2 ditas ns. 691 e 699, idem.
Idem: 2 ditas ns. 759 e 686, idem.
Idem: 2 ditas ns. 791 e 709, idem.
SPC—HCH: 2 ditas ns. 723 e 745, idem.
Idem: 2 ditas ns. 779 e 749, idem.
Idem: 2 ditas ns. 715 e 761, idem.
Idem: 2 ditas ns. 772 e 734, idem.
Idem: 2 ditas ns. 777 e 802, idem.
Idem: 2 ditas ns. 698 e 736, idem.
Idem: 2 ditas ns. 763 e 701, idem.
Idem: 2 ditas ns. 753 e 718, idem.
Idem: 2 ditas ns. 651 e 725, idem.
Idem: 2 ditas ns. 755 e 726, idem.
Idem: 2 ditas ns. 796 e 738, idem.
SPB—HCH: 2 caixas ns. 787 e 786, avariadas.

SRC—ACH: 2 caixas ns. 684 e 796, avariadas.

Idem: 10 ditas sem numero, idem.
Indo: 5 ditas idem, idem.
Idem: 3 amarrados idem, idem.
Cers: 2 ditas idem, idem.

Idem: 2 caixas idem, idem.
M: 2 ditas idem, idem.
H: 1 dita n. 11.935, repregada e avariada.
Idem: 1 dita n. 11.994, idem idem.
JPM: 1 amarrado n. 2.009, idem idem.
VUC: 1 caixa n. 34, idem idem.
PTC: 1 fardo n. 8.676, roto.

Vapor allemão *Petropolis*, procedente de Hamburgo, entrado em 13 de março de 1905.— Manifesto n. 107.

Armazem n. 1—42: 1 caixa n. 4.321, repregada.

RSC—9.768 e 678: 2 engradados sem numero, idem.

Idem: 2 ditas idem, idem.

SJC: 2 caixas ns. 16 e 15, idem.
SM—FC: 1 dita n. 7.601, idem.

Idem: 1 dita n. 7.597, idem.
Idem: 1 dita n. 7.605, idem idem.

Idem: 1 dita n. 7.599, idem idem.
Idem: 1 dita n. 7.595, idem idem.

Idem: 1 dita n. 7.593, avariada.
SLC: 2 ditas ns. 151 e 157, repregadas.

Idem: 2 ditas ns. 155 e 152, idem.
Idem: 1 dita n. 154, avariada.

IFSC—K: 2 ditas ns. 13.321 e 13.271, repregadas.

GAZ—Ri: 2 ditas sem numero e n. 1.799, repregadas e avariadas.

Idem: 1 dita n. 1.793, idem idem.
GAS: 1 dita n. 1.796, idem idem.

JFAC: 1 dita n. 103, repregada.
LD: 2 ditas ns. 8 e 19, idem.

Idem: 1 dita n. 4, idem.
MCR—KH: 1 dita n. 151, idem.

MSSM: 1 dita n. 54, idem.
MRCS: 1 dita n. 338, idem.

Vapor inglez *Nyle*, procedente de Southampton, entrado em 13 de fevereiro de 1905. Manifesto n. 103.

Armazem n. 9—X: 1 caixa n. 2.324, repregada.

Idem: 1 dita n. 2.326, avariada.
C. Cau J. S. Hill: 1 pacote sem numero, roto.

IIS: 1 caixa n. 3.780, repregada.
RDC—R: 2 ditas ns. 147 e 143, repregadas e avariadas.

SAC—B: 1 dita n. 595, repregada.
Idem: 1 dita n. 597, repregada e avariada.

IG: 1 dita n. 280, idem idem.
I4: 2 ditas ns. 295 e 293, idem idem.

Idem: 2 ditas ns. 284 e 287, avariadas.
Idem: 1 dita n. 294, idem.

Idem: 2 ditas ns. 292 e 296, repregadas e avariadas.

I2: 1 dita n. 629, idem idem.
VUC: 1 dita n. 1.612, idem idem.

WC: 1 dita n. 423, idem.
ALFC: 1 dita n. 654, avariada.

II: 1 dita n. 12.084, repregada.
M—G: 1 dita n. 531, repregada e avariada.

SM—HB: 1 dita n. 666, avariada.
Armazem n. 9—14: 2 caixas ns. 301 e 291, avariadas.

Idem: 2 ditas ns. 285 e 288, idem.
MFB: 1 dita n. 3.306, repregada.

MNC—F: 1 dita n. 347, idem.
MNC: 1 dita n. 493, idem.

NEC: 2 ditas ns. 164 e 165, repregada e avariada.

NM: 1 dita n. 172, avariada.
OPC: 2 ditas ns. 1.853 e 1.856, idem.

OPC: 1 dita n. 1.859, idem.
RDC—R: 2 ditas ns. 136 e 145, repregadas e avariadas.

Idem: 2 ditas ns. 146 e 142, idem idem.
Idem: 1 dita n. 144, idem idem.

RV: 1 dita n. 546, idem idem.
Vapor inglez *Oceano*, procedente de New-Port, entrado em 14 de fevereiro de 1905.— Manifesto n. 108.

Armazem n. 6—A—22—S—C: 1 barrica n. 4.765, repregada.

Vapor allemão *P. E. Frederick*, entrado em 3 de abril de 1905.— Manifesto n. 191.
Trapicho da Saude—Thomé C^a: 8 quintos sem numero, sujeitos á vistoria.

Vapor italiano *Carioca*, procedente de Genova, entrado em 13 de fevereiro de 1905.— Manifesto n. 105.

Armazem n. 12—AC: 1 caixa n. 1.426, repregada.

895—Maia: 1 dita n. 1, idem.
Vapor hungaro *Seseged*, procedente do Fiume, entrado em 27 de março de 1905.— Manifesto n. 210.

Trapicho Rio de Janeiro—LC: 10 saccos sem numero, avariadas.

Idem: 10 ditas idem, idem.
Vapor inglez *Nile*, procedente do Southampton, entrado em 13 de fevereiro de 1905.— Manifesto n. 106.

Armazem n. 9—H—W—S: 1 caixa n. 251, avariada.

J—R—C—C: 2 ditas ns. 4.718 e 4.729, repregadas e avariadas.

Idem: 2 ditas ns. 4.719 e 4.745, idem idem.

Idem: 2 ditas ns. 4.746 e 4.739, idem idem.

Idem: 2 ditas ns. 4.713 e 563, idem idem.

Idem: 2 ditas ns. 4.714 e 4.712, idem idem.

LF: 1 dita n. 2.076, idem idem.
M—G: 2 ditas ns. 506 e 524, avariadas.

MNC: 2 ditas ns. 493 e 495, repregadas.
Idem: 2 ditas ns. 494 e 492, idem.

C. Colombo: 1 dita n. 640, repregada e avariada.

C. Colombo—F: 2 ditas ns. 1.297 e 1.296, idem idem.

Idem: 1 dita n. 1.298, idem idem.
CPC: 1 dita n. 8.267, idem idem.

Idem: 1 dita n. 8.206, avariada.
C. Colombo: 1 dita n. 641, repregada.

Commissão Fiscal: 2 ditas sem numero, idem.

C—C: 1 dita n. 16, idem.
E. Johnston: 1 dita n. 1, idem.

ESC: 1 dita n. 7.762, avariada.
ESC: 1 dita n. 7.760, idem.

Vapor inglez *Thames*, procedente de Southampton, entrado em 3 do janeiro de 1905.— Manifesto n. 7.

Despacho sobre agua—HC—SLRH Genny: 1 caixa n. 55, repregada e avariada.

Armazem n. 12—JSC: 1 dita n. 716, repregada.

JJLB: 2 ditas ns. 27 e 18, idem.
X: 1 dita n. 2.231, idem.

JMFC: 1 dita n. 4.440, idem.
Z: 1 dita n. 2.244, idem.

C—G: 1 dita 532, idem.
434: 1 dita n. 115, repregada e avariada.

OPC: 1 dita n. 1.440, idem idem.
GMB: 1 dita n. 127, idem.

CPC: 1 dita n. 8.155, idem idem.
J—C—R—C: 1 amarrado n. 954, com 11 baldes.

Idem: 1 dita n. 939, idem idem.
VJLB: 2 caixas sem numero, repregadas e avariadas.

Idem: 2 ditas idem, idem idem.
Idem: 1 dita idem, idem idem.

MFB: 1 dita n. 3.278, idem idem.
SH—VR: 1 dita n. 818, idem idem.

JC Schappord C. E. S. E.: 1 dita n. 6, idem idem.

GPC: 1 dita n. 4.305, idem idem.
GC: 1 dita n. 7.850, idem idem.

CMB: 1 dita n. 127, repregada.
OPC: 1 dita n. 1.440, idem.

CPC: 1 dita n. 8.152, idem.
434: 1 dita n. 115, idem.

10—PBC: 1 caixa n. 480, avariada.
Vapor inglez *Nile*, procedente de Southampton, entrado em 13 de fevereiro de 1905.— Manifesto n. 106.

Armazem n. 9—AJ: 1 caixa n. 432, avariada.
 ASC: 1 dita n. 3.275, repregada e avariada.
 ARM—BE: 1 dita n. 2.337, idem idem.
 B: 1 fardo n. 254, roto.
 F—Casa Edison—F: 1 caixa n. 621, repregada e avariada.
 CPC: 1 dita n. 746, idem idem.
 C. Colombo—F: 1 gigo n. 636, repregado.
 CSC: 1 caixa n. 7.952, idem.
 CPC: 1 dita n. 8.279, repregada e avariada.
 Idem: 1 dita n. 8.276, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 8.278 idem idem.
 Armazem u. 9—CPC: 1 dita n. 8.277, idem idem.
 ESC: 1 dita n. 7.761, avariada.
 Idem: 1 dita n. 7.760, idem.
 ESC: 1 dita n. 7.762, idem.
 A—F—F: 1 dita n. 63, repregada e avariada.
 FB—R: 1 dita n. 188, repregada.
 GW: 1 dita n. 358, idem.
 H: 1 dita n. 12.093, repregada e avariada.
 Idem: 1 dita n. 12.097, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 12.095 e 12.081, avariada.
 HS: 1 dita n. 3.602, repregada.
 Idem: 1 dita n. 2.035, idem.
 H: 1 dita n. 12.051, avariada.
 Idem: 2 ditas ns. 12.089 e 12.016, repregadas e avariadas.
 Vapor allemão *P. E. Frederick*, procedente de Hamburgo, entrado em 18 de março de 1905.—Manifesto n. 191.
 Armazem n. 10—J—R—C—C: 1 caixa n. 8.381, repregada e avariada.
 JSC: 1 dita n. 14.788, idem idem.
 LG—R: 1 dita n. 3.294, idem idem.
 S: 1 dita n. 3.917, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 3.918, idem idem.
 NG—AS: 1 dita n. 1.882, idem idem.
 JB: 1 dita n. 3.522, idem idem.
 D8: 1 dita n. 3.185, idem idem.
 OP: 1 dita n. 81, idem idem.
 MP: 1 dita n. 780, idem idem.
 Sem marca: 1 rolo sem numero, idem idem.
 PKC: 1 caixa n. 505, idem idem.
 MP: 1 dita n. 795, idem idem.
 JBC: 1 dita n. 536, repregada e avariada.
 ASC: 1 dita n. 22, idem idem.
 ACC—F: 1 dita n. 1, idem idem.
 ARPC: 1 dita n. 5.968, idem idem.
 MMC: 1 dita n. 546, idem idem.
 RMC: 2 fardos sem numero, avariados.
 Idem: 1 dito idem, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 47 e 14, idem.
 NFSC: 1 caixa n. 3.495, avariada.
 Alfandega do Rio de Janeiro, 12 de abril de 1905.—Pelo inspector, *Francisco Manoel Fernandes*, ajudante,

Dia 14

Vapor nacional *Carioca*, procedente de Genova, entrado em 13 de fevereiro de 1905—Manifesto n. 105.
 Despacho sobre agua—ABC: 2 caixas ns. 764 e 826, repregadas e avariadas.
 ABC: 2 ditas ns. 830 e 775, idem idem.
 Idem: 2 ditas ns. 794 e 783, idem idem.
 Idem: 2 ditas ns. 894 e 884, idem idem.
 Idem: 2 ditas ns. 865 e 861, idem idem.
 Idem: 2 ditas ns. 836 e 896, idem idem.
 Idem: 2 ditas ns. 848 e 781, idem idem.
 Idem: 2 ditas ns. 786 e 853, idem idem.
 Idem: 2 ditas ns. 763 e 788, idem idem.
 Idem: 2 ditas ns. 760 e 863, idem idem.
 Vapor inglez *Niki*, procedente de Southampton, entrado em 13 de fevereiro de 1905—Manifesto n. 106.

Despacho sobre agua—M: 2 caixas ns. 1.853 e 1.858, repregadas e avariadas.
 M: 2 ditas ns. 1.855 e 1.871, idem idem.
 Idem: 2 ditas ns. 1.841 e 1864, idem idem.
 Idem: 2 ditas ns. 1.833 e 1877, idem idem.
 Idem: 2 ditas ns. 1.880 e 1867, idem idem.
 Idem: 2 ditas ns. 1.874 e 1856, idem idem.
 HMC: 2 ditas ns. 385 e 375, idem idem.
 Idem: 2 ditas ns. 374 e 387, idem idem.
 M: 2 ditas ns. 1.822 e 1810, idem idem.
 Idem: 2 ditas ns. 1.861 e 1846, idem idem.
 HMC: 2 ditas ns. 388 e 380, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 386 e 377, idem.
 Idem: 1 dita n. 383, idem.
 M: 1 dita n. 1.853, idem.
 Vapor inglez *Tinlovelto*, procedente de Liverpool, entrado em 10 de fevereiro de 1905.—Manifesto n. 101.
 Despacho sobre agua—In lo: 2 amarrados ns. 3.337 e 2.347, repregados e avariados.
 Ceres: 1 dito n. 3.953, idem idem.
 Indo: 1 dito n. 3.354, idem idem.
 SPC: 1 caixa n. 592, idem idem.
 Vapor francez *Les Alpes*, procedente de Genova, entrado em 17 de fevereiro de 1905.—Manifesto n. 112.
 Despacho sobre agua—Andressis Rio: 1 caixa n. 14, repregada.
 JMPC: 1 dita n. 17, idem.
 AMC: 1 dita n. 184, idem.
 A: 1 dita n. 107, idem.
 NZC: 2 ditas ns. 9 e 4, idem.
 NZC: 2 ditas ns. 2 e 3, idem.
 E: 1 dita n. 1.322, idem.
 CAC: 1 dita n. 144, idem.
 C: 1 dita n. 1.826, idem.
 Idem: 1 dita n. 1.104, idem.
 Flem: 1 dita n. 1.327, idem.
 NZC: 2 ditas ns. 6 e 5, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 8 e 1, idem.
 TBC: 1 dita n. 291, idem.
 C: 1 dita n. 1.277, idem.
 NZC: 2 ditas ns. 7 e 10, idem.
 Vapor francez *Allantique*, procedente de Bordéus, entrado em 20 de fevereiro de 1905.—Manifesto n. 123.
 Armazem da Estiva—FYA—433: 2 caixas ns. 433 e 433, repregadas e avariadas.
 JSP: 1 dita n. 1, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 1 e 1, idem.
 FYA: 2 ditas ns. 77 e 87, idem.
 CMC: 3 ditas ns. 2, 1 e 1, idem.
 FYC: 1 dita n. 61, idem.
 CMC: 1 dita n. 137, idem.
 CMC: 3 ditas ns. 1, 1 e 1, repregadas.
 Vapor allemão *Petropolis*, procedente de Hamburgo, entrado em 13 de fevereiro de 1905.—Manifesto n. 107.
 Armazem n. 1—EBC: 2 caixas ns. 2.547 e 2.550, repregadas e avariadas.
 Idem: 2 ditas ns. 2.525 e 2.343, idem idem.
 Idem: 2 ditas ns. 2.535 e 2.537, idem idem.
 Idem: 2 ditas ns. 82, e 2.523, idem idem.
 Idem: 2 ditas ns. 2.526 e 2.526, idem idem.
 Idem: 2 ditas ns. 2.437 e 2.533, idem.
 Idem: 1 dita n. 181, avariada.
 Rio—GAZ: 2 encapalos ns. 3.733 e 3.733, rotos.
 Rio—Granado: 3 caixas ns. 9.442/44, avariadas.
 H—AS: 2 ditas ns. 494 e 489 repregadas.
 Idem: 2 ditas ns. 490 e 497, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 803 e 807, avariada.
 H—RD: 2 ditas ns. 277 e 268, repregadas.
 HFD: 1 dita n. 1.205, idem.
 HGP: 1 dita n. 4.910, idem.
 H—93—BC: 1 dita n. 3.430, idem.
 JRL: 2 ditas ns. 1 e 2, repregadas e avariadas.
 L—D: 2 ditas ns. 7 e 18, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 13, idem idem.

LR: 1 dita n. 1.473, repregada e avariada.
 Idem: 1 dita n. 1.474, avariada.
 MB—AC: 1 dita n. 3.805, repregada.
 Vapor allemão *Pernambuco*, procedente de Hamburgo, entrado em 21 de fevereiro de 1905.—Manifesto n. 124.
 Armazem n. 14—GCC: 1 caixa n. 7.453, repregada.
 J—R—C—C: 2 ditas ns. 146 e 147, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 149 e 153, idem.
 Idem: 1 dita n. 145, idem.
 Idem: 1 dita n. 4.705, idem.
 Idem: 1 dita n. 4.715, idem.
 JRS: 1 dita n. 7.709, idem.
 JH: 1 dita n. 13.067, idem.
 Idem: 1 dita n. 13.070, idem.
 K: 1 dita n. 447, idem.
 ARPC: 1 dita n. 1.387, idem.
 Idem: 1 dita n. 1.470, idem.
 Idem: 1 dita n. 1.469, idem.
 AGC: 1 dita n. 14.584, idem.
 F—Casa Edson—F: 1 dita n. 960, idem.
 FSC—AS: 1 dita n. 3.288, idem.
 Idem: 1 dita n. 3.287, idem.
 GCC: 1 dita n. 7.452, idem.
 Idem: 1 dita n. 7.482, idem.
 Armazem n. 14—GCC: 1 caixa n. 7.453, repregada.
 Vapor inglez *Virgil*, procedente de Buenos Ayres, entrado em 22 de fevereiro de 1905.—Manifesto n. 116.
 Armazem n. 9—Nortow Megow: 1 caixa sem numero, repregada.
 Vapor allemão *Pernambuco*, procedente de Hamburgo, entrado em 21 de fevereiro de 1905.—Manifesto n. 121.
 Armazem n. 14—K: 1 caixa n. 7.572, repregada.
 MGC: 1 dita n. 1.031, idem.
 Idem: 1 dita n. 1.039, idem.
 MS&C: 1 dita n. 123, idem.
 M&C: 1 dita n. 1.332, idem.
 48: 1 dita n. 1.520, avariada.
 Idem: 1 dita n. 1.287, repregada.
 SPC: 1 barrica n. 1.149, idem.
 S&C—L: 1 fardo n. 132, roto.
 SB: 1 dito n. 449, idem.
 VJP: 1 caixa n. 25, repregada.
 Idem: 1 dita n. 21, idem.
 ARM—R: 1 dita n. 1.820, idem.
 ARM: 1 dita n. 428, idem.
 Vapor francez *Les Alpes*, procedente de Genova, entrado em 17 de fevereiro de 1905.—Manifesto n. 112.
 Armazem n. 8—HC—L: 1 caixa n. 5.243, repregada.
 H: 1 dita n. 4.433, idem.
 EM&C: 1 dita n. 2.401, idem.
 JP—CN: 1 dita n. 11, avariada.
 BC: 1 dita n. 234, repregada e avariada.
 CN: 2 saccos sem numero, rotos.
 Idem: 2 ditas idem, idem.
 ABC: 1 caixa n. 195, avariada.
 CN: 1 dita sem numero, repregada e avariada.
 HCG: 1 dita n. 6.000, idem.
 D: 1 dita n. 125, idem.
 MWC—4.675: 1 dita n. 1, idem.
 Idem: 1 dita n. 2, idem.
 EBC: 1 dita n. 4.590, avariada.
 EBC: 1 caixa n. 4.589, idem.
 Vapor francez *Cordillere*, procedente de Rio da Prata, entrado em 22 de fevereiro de 1905.
 Armazem da Bagagem—Francisco F. Frontin: 1 mala sem numero, aberta.
 Armazem n. 6—Castro Silva: 1 caixa idem, repregada.
 Idem: 1 dita idem, idem.
 Vapor inglez *Oravia*, procedente de Pacifico, entrado em 22 de fevereiro de 1905.
 Armazem da Bagagem—Sem marca: 1 mala sem numero, aberta.
 Vapor inglez *Horace*, procedente de Londres, entrado em 21 de fevereiro de 1905.—Manifesto n. 126.

Armazem n. 3—APC: 1 encapado sem numero, roto.
 JCA: 1 caixa idem, avariada.
 FJA—432: 1 dita n. 90, repregada.
 IC: 2 ditos ns. 8.293 e 8.158, idem.
 IC: 1 dita n. 8.295, idem.
 Vapor ingloz *Canning*, procedente de Liverpool, entrado em 23 de fevereiro de 1905.
 —Manifesto n. 136.
 Armazem das amostras—Oliveira N. C.: 1 caixa sem numero, repregada.
 J. Canaik: 1 dita idem, idem.
 E. Salatta C.: 1 dita idem, idem.
 JGM: 1 dita idem, idem.
 JAICC: 1 dita idem, idem.
 Armazem n. 9—FB: 1 dita idem, idem.
 Vapor allemão *Bellagio*, procedente de Nova York, entrado em 21 de fevereiro de 1905.—Manifesto n. 128.
 Armazem n. 11—GC: 1 caixa n. 636, repregada.
 BRC—A: 1 dita n. 51, avariada.
 GC: 2 ditos ns. 609 e 597, idem.
 Idem: 2 ditos ns. 668 e 496, idem.
 Idem: 2 ditos ns. 345 e 441, idem.
 Idem: 2 ditos ns. 458 e 221, idem.
 GC: 2 ditos ns. 442 e 657, idem.
 GC: 2 ditos ns. 455 e 702, idem.
 Idem: 2 ditos ns. 363 e 451, idem.
 Manoel J. Costa: 1 dita n. 200, idem.
 Idem: 1 dita n. 211, idem.
 Idem: 2 ditos ns. 231 e 237, idem.
 GC: 2 ditos ns. 391 e 430, idem.
 Idem: 2 ditos ns. 695 e 682, idem.
 Idem: 1 dita n. 459, idem.
 Manoel J. Costa: 1 dita n. 217, idem.
 Idem: 1 dita n. 235, idem.
 DGC: 1 dita n. 3.650, idem.
 GC: 1 caixa n. 465, repregada.
 Vapor allemão *Bahia*, procedente de Hamburgo, entrado em 8 de abril de 1905.—Manifesto n. 211.
 L: 2 ditos sem numero, idem.
 S—C 1ª qualidade: 2 ditos idem, idem.
 Vapor ingloz *Teviot*, procedente de Londres, entrado em 1 de abril de 1905.—Manifesto n. 221.
 Trapiche da Ordem—G: 3 caixas sem numero, com faltas.
 GAC: 8 ditos idem, idem.
 PC: 7 ditos idem, idem.
 Vapor francez *Amiral Eccelmans*, procedente de Havre, entrado em 5 de abril de 1905.—Manifesto n. 231.
 Trapiche da Ordem—AS—C: 1 caixa sem numero, com faltas.
 JGS: 2 ditos idem, idem.
 ASC: 1 dita idem, idem.
 V. do Dão—JR: 3 ditos idem, idem.
 Vapor ingloz *Panamá*, procedente de Liverpool, entrado em 22 de fevereiro de 1905.
 —Armazem das Amostras—MA: 1 caixa n. 30, repregada.
 EMC: 1 dita n. 1.114/15, idem.
 JHL—LC: 1 dita n. 1, idem.
 Armazem das amostras—SW: 1 caixa n. 2.198, repregada.
 Danechoer Carobi C: 1 pacote sem numero, idem.
 Seraphim Claro C: 1 dito sem numero, idem.
 F—M—&—C: 1 dito n. 13117, idem.
 Monteiro Oliveira Heitor: 1 dito sem numero, idem.
 Foaseca Costa & Comp.: 1 dito sem numero, idem.
 Vapor ingloz *Horace*, procedente de Londres, entrado em 21 de fevereiro de 1905.—Manifesto n. 126.
 Armazem n. 3—Brazil: 1 encapado numero 9.403, roto.
 Idem: 1 dito n. 9.402, idem.
 Idem: 1 dito n. 9.406, idem.
 GLC: 1 caixa n. 9.435, repregada.
 L&C: 1 barrica n. 10.948, idem.
 L&C: 1 caixa n. 4, idem.

M&C: 2 barricas ns. 1.074 e 1.078, idem.
 Armazem n. 3—M&C: 1 dita n. 1.080, repregada.
 Vapor allemão *Coblenz*, procedente de Bremen, entrado em 11 de fevereiro de 1905.—Manifesto n. 122.
 Armazem n. 9—FSC: 1 caixa n. 3.284, repregada e avariada.
 JISC—Maia: 1 dita n. 100, repregada.
 30: 1 dita n. 4.651, idem.
 Idem: 1 dita n. 4.651, idem.
 O&C: 1 fardos ns. 518 e 519, rotos.
 Idem: 1 dito n. 520, idem.
 Armazem n. 9—SP—3.308: 1 caixa n. 3, avariada.
 Vapor nacional *Porto Alegre*, procedente do Sul, entrado em 22 de fevereiro de 1905.
 —Manifesto.
 Armazem da Bagagem—Sem marca: 1 caixa sem numero; aberta.
 Idem: 1 cesta idem, idem.
 Luiz H. Alves: 1 mala idem, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 14 de abril de 1905.—Pelo inspector, *Francisco Manoel Fernandes*, ajudante.

Quartel General da Marinha

Tendo ficado hoje encerrada nesta repartição a inscripção dos candidatos aos logares de sub-commissarios da armada, faço publico, para conhecimento dos interessados, e em virtude de ordem do Sr. chefe do Estado Maior General da Armada, que o respectivo concurso terá logar neste Quartel General, no dia 27 de abril fluente, ás 11 horas da manhã; devendo os candidatos alli se apresentarem previamente ás terças-feiras anteriores, afim de serem submettidos á inspecção de saúde.

Quarta secção do Quartel General da Marinha, 15 de abril de 1905.—O chefe, *Clemente de Alcantara Toscano*.

Arsenal do Marinha do Rio de Janeiro

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. almirante graduado, inspector deste arsenal, faço publico que, em virtude do aviso sob n. 278, de 13 de março ultimo, serão recebidas e abertas, nesta secretaria, no dia 25 do corrente, á 1 hora da tarde, propostas para a construcção de uma balcoira de quatro ramos destinada á Capitania do Porto do Estado do S. Paulo, de accordo com as bases que aqui se acham á disposição dos interessados.

A concorrência versará não só sobre a idoneidade dos proponentes como tambem sobre o preço e o prazo da citada construcção.

Secretaria da Inspeção do Arsenal do Marinha do Rio de Janeiro, 11 de abril de 1905.—O secretario, *Eugenio Candido da Silveira Rodrigues*.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE MACHINAS E FERRAMENTAS

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 16 do proximo mez de junho, na intendencia desta estrada, serão recebidas propostas para o fornecimento de machinas e ferramentas, necessarias aos depositos da lomoção, de accordo com a relação que se acha á disposição dos interessados na dita intendencia para ser examinada.

A concorrência versará sobre a idoneidade do proponente, preço em libras por unidade do material e prazo para a respectiva entrega.

Os concurrentes deverão comparecer na dita intendencia, no dia e hora acima indicados, com as propostas fechadas, devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação de suas residencias, e deverão exhibir, em separado, no acto da entrega da proposta, o recibo da caução de 1:000\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, o bem assim a prova de estar o proponente quite com a Fazenda Municipal quanto ao pagamento do imposto de alvarás de licença para o exercicio do negocio, profissão ou industria.

Os concurrentes declararão aceitar as instrucções para o serviço de concorrências.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 15 de abril de 1905.—O secretario, *Manuel Fernandes Figueira*.

EDITAES

Juizo da Segunda Vara Commercial

De convocação dos credores de *Rodrigues Neves & Comp.*, para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, á rua dos Invalidos, no dia 27 de abril do corrente anno, ás 12 horas do dia, afim de se proceder á verificação dos creditos e, estes approvados e depois de offerecidos o inventario, balanço e exame de livros, assistirem á leitura do relatório do syndico, deliberarem sobre concordata, si for apresentada a respectiva proposta, ou formarem contracto de uniao, elegendo um ou mais syndicos definitivos e uma comissão fiscal composta de dous membros que liquidem os bens da massa, arbitrando, desde logo, aos syndicos a comissão a que tenham direito pela liquidação da massa, no prazo que lhes for marcado na mesma reunião, ficando citados os credores por titulos ou obrigações ao portador para deposital-as em poder dos syndicos até dous dias, pelo menos, antes da reunião acima referida, sob pena de não serem admittidos a tomar parte nas discussões e deliberações, nem serem attendidos para o calculo da maioria, na forma abaixo

O Dr. Julio de Barros Raja Gabaglia, juiz de direito da Segunda Vara do Commercio do Districto Federal

Faço saber aos que o presente edital virem que por este juizo e cartorio do escrivão que esse subscreeve se processam os autos do fallencia de *Rodrigues Neves & Comp.*, os quaes tem corrido os seus devidos termos, ora sendo-me por parte de *Arthur Clausen*, syndico da mesma fallencia, dirigida a petição do teor seguinte: Illm. e Exm. Sr. Dr. Raja Gabaglia, digno juiz da segunda vara commercial.—Diz A. Clausen, syndico provisorio da fallencia de *Rodrigues Neves & Comp.*, que, no acto da arrecadação, não foram apresentados livros de especie alguma, tornando-se consequentemente impossivel organizar a lista dos credores. Os bens arrecadados, dos quaes uma parte já foi vendida, conforme consta dos fls. dos autos, acham-se devidamente avaliados da conformidade com o documento que o supplicante junta á presente. A vista do exposto, requer o supplicante a V. Ex. se digno mandar expedir edital de convocação de credores, afim de poder proseguir, visto que o agravo interposto por um dos socios da firma fallida para a Corte de Appollação não teve provimento. Nestes termos, pede deferimento. Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1905.—A. Clausen. (Estava legalmente sellada.) Sendo deferida a petição acima transcripta, passou-se o presente edital, pelo teor do qual convocam-se os credores da fallencia de *Rodrigues Neves & Comp.* para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, á rua dos Invalidos n. 108, no dia 26 de abril do corrente

anno, ás 12 horas do dia, afim de proceder-se á verificação dos creditos e, estes approvados e depois de offerecidos o inventario, balanço e exame de livros, assistirem á leitura do relatório dos syndicos provisórios; deliberarem sobre concordata, si for apresentada a respectiva proposta, ou formarem contracto de união, elegendo um ou mais syndicos e uma comissão fiscal composta de dous membros, que liquidem os bens da massa arbitrando desde logo, aos syndicos que forem eleitos, a comissão a que tenham direito pelo trabalho com a liquidação da massa, que deverá ser feita no prazo que pelos credores for marcada na reunião; ficando citados, pelo presente edital, os credores por titulos ou obrigações ao portador para depositá-los em poder do syndico provisório, dito Arthur Clausen, até dous dias, pelo menos, antes da reunião de credores referida, sob pena de não serem admitidos a tomar parte nas discussões e deliberações nem serem attendidos para o calculo da maioria; advertindo-se que os credores podem comparecer por si, seus procuradores ou representantes legacos, na forma dos arts. 47 e seus paragraphos, da lei n. 859, de 16 de agosto de 1902, e 200 a 203 do regulamento n. 4.855, de 2 de junho de 1903; e, não comparecendo, se procederá como fór de direito. E, para constar, passaram-se este e outros de igual teor, que serão afixados e publicados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, aos 15 de março de 1905. Eu, Antonio Lopes Domingues, escrivão, o subscrevi. — *Julio de Barros Reja Gabaglia.*

Juizo da Terceira Vara Civil

De citação pelo prazo de 60 dias

O Dr. José Luiz de Bulhões Pedreira, juiz de direito da Terceira Vara Civil, nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, etc.:

Faço saber que por parte de Fermo da Moraes e Filho me foi dirigida a petição do teor seguinte: Illm. Exm. Sr. Dr. juiz do civil—Dizem Fermo de Moraes e Filho, negociantes estabelecidos nesta Capital Federal, que querem fazer citar a D. Rosa Augusta Gaspar, que se acha actualmente na Europa (Portugal), em lugar incerto e não sabido, para responder aos termos de uma acção ordinaria, em cujos artigos melhor exporão sua intenção, para serem indemnizados dos prejuizos que lhes foram causados por parte da supplicada no cumprimento do contracto de arrendamento do predio á rua da Uruguayana n. 116; por isso os supplicantes requerem que sejam admitidos a dar a pena da referida ausencia e n. lugar incerto e não sabido, e, feito isto, V. Ex. mando passar os editaes de citação com o prazo legal. Portanto, pedem a V. Ex. que ordene sejam designados dia e hora para a inquirição das testemunhas.—EE, R. Mercê. Rio, 5 de abril de 1905. — *João Damasceno Pinto de Mendonça.* (Estava collada uma estampilha de trezentos réis, deydidamente inutilizada.) Em cuja petição dei o despacho do teor seguinte: A. Como requerem. Rio, 6 de abril de 1905. — *Pedreira.* E porque no dia e hora designados pelo escrivão os supplicantes justificassem o deduzido na sua petição, proferi a sentença do teor seguinte: Precede a justificação, passem-se editaes com o prazo do 60 dias. Rio, 11 de abril de 1905. — *José Luiz de Bulhões Pedreira.* E em virtude da mesma lhes mandei passar o presente edital de citação, com o prazo de 60 dias, pelo qual cito, chamo e requero a D. Rosa Augusta Gaspar, a fim de que venha á primeira audiencia deste juizo, que se fizer findo o dito termo, para

responder a uma acção ordinaria em cujos artigos os supplicantes melhor exporão sua intenção, para serem indemnizados dos prejuizos que lhes foram causados por parte da supplicada no cumprimento do contracto de arrendamento do predio á rua da Uruguayana n. 116, ficando a supplicada desde logo citada para todos os demais termos da acção até final sentença e sua execução, tudo sob as penas da lei. As audiencias deste juizo são ás segundas e quintas-feiras, ás 11 horas e 3/4 da manhã, no Forum, á rua dos Invalidos n. 108. E para que chegue a noticia a todos mandei passar o presente e mais dous de igual teor, que serão afixados nos logares mais publicos do costume e publicados pela imprensa; da afixação, official de justiça deste juizo, que estiver servindo de porteiro dos auditorios, lavrará certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, aos 14 de abril de 1905. Eu, Antonio Rollo de Paula Araujo, escrivento juramentado, o escriví. E eu, Manoel Estanislão Cruz Galvão, escrivão interino, subscrevi. — *José Luiz de Bulhões Pedreira.*

Juizo da Terceira Vara Commercial

De convocação dos credores da fallencia de Bernardino Alves de Souza para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, á rua dos Invalidos n. 108, no dia 22 do corrente mez, á 1 hora da tarde, afim de verificarem os seus creditos e, approvados, apresentarem a leitura do relatório do syndico provisório, declararem sobre concordata, si for apresentada a respectiva proposta, conforme o contracto de união, elegendo-se syndico uma comissão fiscal, nos termos do art. 63 da lei n. 653, de 16 de agosto de 1903

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz pretor, servindo no impedimento legal do Dr. Nestor Meira, juiz de direito da Terceira Vara Commercial do Districto Federal:

Faço saber aos que o presente edital virem, em como por parte do syndico provisório da fallencia de Bernardino Alves de Souza Moreira, me foi dirigida a petição do teor seguinte: Illm. Sr. Dr. juiz da Terceira Vara Commercial—O syndico provisório da fallencia de Bernardino Alves de Souza Moreira requer a V. Ex. se digne mandar convocar os credores da mesma massa para a reunião recommendada no art. 47 da lei n. 859, por estarem concluidos os actos preliminares do respectivo processo. Rio de Janeiro, 4 de abril de 1905. — *Leandro Bartholomeu Pereira.* (Estava selada.) Despacho: Sim. Rio, 4 de abril de 1905. — *T. Figueiredo.* Em virtude do que se passou o presente edital pelo qual são convocados os credores da fallencia de Bernardino Alves de Souza Moreira, para se reunirem no lugar, dia e hora acima designados, afim de verificarem seus creditos e, approvados, assistirem á leitura do relatório do syndico provisório, deliberarem sobre concordata, si for apresentada a respectiva proposta, ou formarem o contracto de união, elegendo-se syndicos definitivos e uma comissão fiscal, nos termos do art. 66 da lei n. 659, de 16 de agosto de 1902, advertindo que os credores ausentes poderão constituir procurador por telegramma, cuja minuta authentica ou legalizada deverá ser apresentada ao expditor, que na transmissão mencionará esta circumstancia, sendo lícito a um só individuo ser procurador de um ou mais credores, contanto que não seja devedor á massa, entendendo-se o mesmo habilitado a tomar parte em todas as delibe-

rações que na reunião forem tomadas, sendo que para a concordata será observado o disposto no art. 31, letras a, b, c e d da citada lei n. 559, de 16 de agosto de 1902. E para constar passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei pelo porteiro deste juizo, que de assim o haver cumprido lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 8 de abril de 1905. Eu, João de Souza Pinto Junior, subscrevi. — *Torquato Baptista de Figueiredo.*

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	16 5/32	16 d.
» Pariz.....	590	600
» Hamburgo.....	720	735
» Italia.....	—	603
» Portugal.....	—	319
» Nova-York....	—	3\$083
Libra esterlina, em moeda.....		15\$195
Ouro nacional, em vales, por 1\$000		1\$678

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices Geraes de 5 %, 1:000\$.	903\$000
Ditas do Empréstimo Nacional de 1895, nom.....	906\$000
Ditas do Empréstimo Municipal de 1896, port.....	196\$500
Ditas idem idem de 1896, nom...	106\$000
Ditas idem idem de 1901, port...	264\$000
Ditas inscripções de 3 % n. m.	945\$000
Ditas do Estado de Minas Geraes, de 1:000\$, 5 % port.....	784\$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 500\$, 6 % nom.....	430\$000
Ditas idem idem idem, de 100\$, 4 % port.....	63\$500
Banco da Republica do Brazil...	30\$250
Dito do Commercio, integr.....	200\$000
Comp. Tecidos Petropolitana....	225\$000
Dita Docas de Santos.....	320\$000
Dbs. da Sociedade Jornal do Commercio.....	195\$000
Ditos da Comp. Carris Urbanos, de 200\$000.....	201\$000
Ditos da Comp. Ferro Carril do Jardim Botânico, 7 %.....	211\$000
Consolidados da Candelaria, 1ª serie.....	215\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 15 de abril de 1905. — *José Claudio da Silva, syndico.*

Reclificação

A cotação official do cambio a 90 d/v sobre Londres, no dia 14 do corrente, foi de 16 7/32 e não como sahiu publicada.

Junta dos Corretores

COTAÇÕES DO DIA 14 DE ABRIL DE 1905

Assucar crystal, branco, de Maceió, 360 réis por kilo.
Dito branco, 3ª sorte, de Pernambuco, 290 a 300 réis por kilo.
Dito mascavinho, de Sergipe, 290 réis por kilo.
Dito mascavo, de Sergipe, 220 réis por kilo.
Dito mascavinho, de Campos, 250 réis por kilo.
Café, 6\$400 por arroba.

Treles e engajamentos durante a semana de 10 a 15 de abril de 1905

- Para Hamburgo, 35 s/ e 10 % por 1.000 kilos, pelo vapor «Bahia», 3.000 saccas de café.
 - Para Hamburgo, 35 s/ e 5 % por 1.000 kilos, pelo vapor «Santos», 4.725 ditas idem.
 - Para Hamburgo, 35 s/ 5 % por 1.000 kilos, pelo vapor «Prinz Eitel Friedrich», 125 ditas idem.
 - Para o Havre, 35 frs. e 10 % por 900 kilos, pelo vapor «Tyne», 1.000 ditas idem.
 - Para Genova, 35 frs. e 15 % por 1.000 kilos, pelo vapor «Las Palmas», 750 ditas idem.
 - Para Antuerpia 35 s/, 5 % por 1.000 kilos, pelo vapor «Tyne», 250 ditas idem.
 - Para Buenos-Aires, 1\$500 por sacca de 60 kilos pelo vapor «Clyde», 738 ditas idem.
 - Para Buenos-Aires, 1\$500 por sacca de 60 kilos, pelo vapor «Cordillere», 1.656 ditas idem.
 - Para Buenos-Aires, 1\$800 por pipa, pelo vapor «Clyde», 500 pipas.
 - Para Montevidéo, 1\$500 por sacca de 60 kilos, pelo vapor «Clyde», 450 saccas de café.
 - Para Montevidéo, 1\$500 por sacca de 60 kilos, pelo vapor «Cordillere», 200 ditas idem.
 - Para Trieste, 35 /c 5 % por 1.000 kilos pelo vapor «Izoge», 2.200 ditas, idem.
 - Para Marselha, 35 frs. e 10 % por 1.000 kilos, pelo vapor «Nivernais», 375 ditas idem.
 - Para Cape Town, 40 /s por 1.000 kilos pelo vapor «Cordillere», 250 ditas idem.
- Rio de Janeiro, 15 de abril de 1905.—
Joto Severino da Silva, presidente. — Sebastião S. da Rocha, secretario.

RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS GERAES NA CAPITAL FEDERAL

DIA 15 DE ABRIL DE 1905

Houve as seguintes alterações na pauta da semana que hoje finda:

Aguardente.....	\$270 por kilog.
Alcool.....	\$350 »
Couros salgados...	\$430 »
Café em grão.....	\$470 »
Quero.....	1\$365 por gram.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Territorial e Economica

ACTA DA ASSEMBLEA GERAL DOS SUBSCRITORES DE ACCOES PARA A SUA CONSTITUICAO

Aos 12 dias do mez de abril de 1905, ás 12 1/2 horas da tarde, nesta cidade do Rio de Janeiro, na sede da Companhia Fabril de S. Christovão, gentilmente cedida por sua distincta directoria e situada á praia de S. Christovão n. 5, presentes os Srs. subscriptores de accões abaixo assignados, o Sr. Manoel de Miranda Rosa, incorporador da Companhia Territorial e Economica, declara que, achando-se representada a totalidade do capital subscripto, considerava installada a assemblea geral para a constituição da mesma companhia.

Aclamado o mesmo senhor para presidir os trabalhos, assume o Sr. Miranda Rosa a presidencia e convida para secretarios os Srs. commandador Luiz de Malafaia e Dr. Daciano Goulart.

Assim constituida a mesa o Sr. presidente diz que nos prospectos distribuidos para a subscrição da accões e nos estatutos

constam os fins a que se destina a companhia, nada mais tendo a explicar aos Srs. subscriptores, limitando-se apenas a presente assemblea a observar as formalidades para a sua constituição.

Vae mandar ler o certificado do deposito feito de accordo com a lei, da quantia de 10:000\$, correspondente a 10 % do capital social de 100:000\$000.

O Sr. 1º secretario procede á leitura do seguinte

Conhecimento de deposito

Thezouro Federal — 1905 — N. 1.288 — A folha 26 do livro-caixa geral fica debitado o thezoureiro geral Henrique José Gomes por 10:000\$ recebidos do Sr. Manoel de Miranda Rosa, por intermedio do Banco União do Commercio, provenientes de 10 % de 100:000\$ com que se vae incorporar a Companhia Territorial e Economica. — Rs. 10:000\$000. E para constar se deu este, assignado pelo thezoureiro geral, commigo escrivão.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 1905.— Pelo thezoureiro geral, *Villa Verde*. — Pelo escrivão, *E. Bernardes da Silva*.

O Sr. presidente declara que se acham sobre a mesa os estatutos, cuja leitura vae ser feita pelo Sr. 2º secretario.

Finda a leitura foi posto em discussão o projecto de estatutos e, não havendo quem pedisse a palavra, foi encerrada a discussão; posto a votos, foi unanimemente approvada.

O Sr. presidente diz que, achando-se os estatutos, que a assemblea acaba de approvar, feitos em dous exemplares, ambos assignados por todos os Srs. subscriptores, parecia-lhe desnecessario transcrever-os na acta desta reunião, porquanto, além do exemplar que terá de ser archivado na Junta Commercial e da publicação integral no *Diario Official*, fica um exemplar no archivo da companhia; consulta, porém, a assemblea si devem ou não ser transcriptos em acta os estatutos.

O Sr. Ernesto Walter propoz que fosse dispensada a transcripção dos estatutos pelos motivos que acabavam de ser apresentados pelo Sr. presidente.

Posta em discussão esta proposta, ninguem pediu a palavra, sendo approvada.

O Sr. presidente declara que, á vista das deliberações tomadas pela assemblea e nos termos do disposto no art. 75, n. 111, do decreto n. 431, de 4 de julho de 1891, fica definitivamente constituida a Companhia Territorial e Economica.

Nos termos do art. 36 dos estatutos, o Sr. presidente proclama:

Directores: Manoel de Miranda Rosa, commandador Luiz de Malafaia e Ernesto Walter.

Conselho fiscal: Membros effectivos: Dr. Francisco Portella, barão de Paranaipacaba e Dr. Leoncio Corrêa.

Supplementes: Joaquim da Silva Pinto, Alexandre Mont'Alverne e Dr. Daciano Goulart.

O Sr. presidente declara terminados os trabalhos da presente assemblea; antes, porém, de encerrar a sessão dá em seu nome e no da assemblea, os agradecimentos pela gentileza da directoria da Companhia Fabril de S. Christovão e agradece a indicação do seu nome para presidir os trabalhos. Suspende a sessão por meia hora para ser lavrada a acta presente.

Reaberta a sessão o Sr. 1º secretario procede á leitura desta acta, que foi em seguida posta em discussão e, não havendo quem pedisse a palavra, foi submettida á votação e unanimemente approvada.

O Sr. presidente levantou a sessão ás 2 1/2 horas da tarde.

A presente acta foi feita em duplicata, sendo um dos exemplares, que tem de ser archivado na Junta Commercial desta Capital, sellado com 600 réis de estampilhas federacs, inutilizadas pela mesa e ambos os exemplares assignados pelos membros da mesa e por todos os Srs. accionistas. Eu, Dr. Daciano Goulart, 2º secretario, os conferei e subscreevo.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 1905.— Manoel de Miranda Rosa, presidente.— Luiz de Malafaia, 1º secretario.— Dr. Daciano Goulart, 2º secretario.

Accões

Manoel de Miranda Rosa.....	300
Luiz de Malafaia.....	200
Dr. D. Goulart.....	50
Ernesto Walter.....	100
Carlos de Castro Pacheco.....	50
Antonio Joaquim Bordalho Velho...	20
S. Drummond.....	250
Alexandre Mont'Alverne.....	20
Bernardino Senna Lopes.....	200
Manoel Pereira Madruga.....	5
João Baptista Sampaio Ribeiro.....	5
José Rodrigo da Silva Mariano.....	5
José Francisco Duarte.....	5
Pela Companhia Fabril de S. Christovão, Luiz de Malafaia, presidente.....	700

Certifico que, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, archivaram-se nesta repartição, sob n. 2.991, os estatutos da Companhia Territorial e Economica, a acta da sua installação, a lista nominativa dos subscriptores das accões, o certificado original do deposito feito no Thezouro Federal, da decima parte do capital e o talão do pagamento do sello do capital.—Rio de Janeiro, 13 de abril de 1905.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Estavam devidamente inutilizados dous sellos de estampilhas federacs, no valor de 5\$500 e o carimbo da Junta Commercial.

Estatutos

CAPITULO I

Sede, foro, fins, duração e capital

Art. 1.º Fica constituida uma sociedade anonyma sob a denominação de Companhia Territorial e Economica, que terá sua sede e foro nesta cidade do Rio de Janeiro, se regerá por estes estatutos e pelas leis vigentes.

Art. 2.º São seus fins:

- a) adquirir terrenos urbanos e suburbanos nesta Capital e nos Estados para revender em lotes a dinheiro ou em pagamentos por prestações e por sorteios em *clubs cooperativos*;
- b) adquirir pequenas e grandes propriedades ruracs para revender em lotes nas condições estabelecidas no numero precedente;
- c) emitir titulos de accumulacão e economia pelos planos que a directoria adoptar;
- d) adquirir estabelecimentos industriaes, nesta Capital e nos Estados, de facil exploração.

Paragrapheo unico. Quando a directoria julgar conveniente, com o fim de auxiliar os seus mutuarios, poderá receber dinheiro em conta corrente de pequenas importancias, bem como emitirá lettras a premio por prazo fixo, nominativas.

Art. 3.º A companhia terá a duração de 50 annos, não podendo antes ser liquidada, sinão nos casos previstos na lei.

Art. 4.º O capital social é de 100:000\$ dividido em 2.000 accões do valor de 50\$ cada uma, e realizadas integralmente no acto de ser subscripto.

Art. 5.º As acções serão nominativas ou ao portador, á vontade dos accionistas.

CAPITULO II

Da directoria e conselho fiscal

Art. 6.º A companhia será administrada por tres directores eleitos pela assemblea geral de accionistas por maioria absoluta de votos, os quaes servirão por cinco annos e poderão ser reeleitos.

Art. 7.º Cada director prestará uma caução de 100 acções desta companhia, para garantia de sua gestão, nos termos do art. 105 do decreto n. 434, de 1891.

Art. 8.º O director receberá uma percentagem de 15 % sobre os lucros verificados semestralmente.

Art. 9.º O director impedido por mais de um mez será substituido, durante o impedimento, por um accionista convidado pelos outros directores, o qual servirá até que o proprietario do cargo se apresente.

§ 1.º Não será considerada impedimento a ausencia em serviço da companhia.

§ 2.º Considerar-se-ha como tendo renunciado o cargo o director que deixar de comparecer na sede social durante dois mezes, sem licença da directoria ou da assemblea geral, que não poderá ser negada.

§ 3.º Nos casos de morte ou renuncia de qualquer director, o substituto será nomeado nos termos dos arts. 103 e 104 do decreto n. 434, de 1891.

Art. 10. A directoria celebrará uma sessão ordinaria por mez, reunindo-se extraordinariamente sempre que qualquer um dos seus membros julgar necessario. Suas deliberações serão lançadas no respectivo livro de actas.

Paraphrasso unico. Em sua primeira reunião a directoria elegerá quem deva exercer o cargo de presidente.

Art. 11. Compete á directoria, reunida:

1.º Organizar o regimento interno e o regulamento que os serviços exigirem.

2.º Criar e supprimir filiaes dentro e fóra do paiz.

3.º Criar e supprimir empregos, nomear e demittir os empregados da companhia e marcar os respectivos vencimentos e attribuições.

4.º Demandar e ser demandada e exercer livre e geral administração com plenos poderes, nos quaes sem reserva alguma deve considerar-se comprehendidos e outorgados todos.

Art. 12. O presidente representará a companhia judicial e extra-judicialmente.

Art. 13. Os directores são solidariamente responsaveis pelos actos da directoria desdes que sejam por elles assignados.

Art. 14. As attribuições de cada director serão reguladas no regimento interno.

Art. 15. O conselho fiscal compõe-se de tres membros effectivos e de tres supplentes, eleitos annualmente pela assemblea geral.

§ 1.º Os fiscaes terão uma gratificação que a assemblea geral ordinaria marcará após a expiração do mandato e attendendo aos lucros sociais.

§ 2.º As attribuições dos fiscaes são as definidas no capitulo V do decreto n. 434, de 1891.

§ 3.º Em suas faltas serão substituidos pelos supplentes na ordem da votação.

§ 4.º Na sua primeira reunião elegerão o presidente do conselho e o relator.

CAPITULO III

Das assembleas geraes

Art. 16. A assemblea geral é a reunião de numero legal de accionistas. Na sua constituição e em suas deliberações, serão observadas as disposições da lei vigente.

Art. 17. Os accionistas terão um voto por grupo de cinco acções; ninguém, porém, poderá ter mais de cincuenta votos, qualquor que seja o numero de acções que possuir ou represente.

Art. 18. Os accionistas podem se fazer representar por procuradores que tambem sejam accionistas, sendo necessario, porém, que os as procurações fiquem registradas na sede social, até á vespera da assemblea geral para nella poderem tomar parte.

Art. 19. A transferencia das acções nominativas ficará suspensa cinco dias, pelo menos, antes do designado par; a assemblea e as acções ao portador deverão ser depositadas na sede social com essa mesma antecedencia, para que seus possuidores possa tomar parte na reunião.

Art. 20. A reunião ordinaria da assemblea geral, para os fins determinados no art. 143 do decreto n. 434, de 1891, realizar-se-ha no mez de maio de cada anno.

Art. 21. Só em reunião extraordinaria a assemblea geral poderá deliberar sobre prologação do prazo da duração ou liquidação da companhia ou reforma dos estatutos.

Art. 22. A assemblea acclamará o seu presidente e este convidará dois accionistas para secretarios.

Art. 23. A assemblea geral ordinaria será convocada com 15 dias de antecedencia para a primeira convocação e oito dias para a seguida. Nas extraordinarias os prazos minimos serão de cinco dias.

Art. 24. As deliberações das assembleas geraes tomadas de accordo com a lei e com estes estatutos, obrigam a todos os accionistas, mesmo aos ausentes, dissidentes ou incapazes.

CAPITULO IV

Das disposições geraes e transitorias

Art. 25. Fica creado um conselho consultivo, sendo os seus membros nomeados pela directoria.

§ 1.º Os membros do conselho consultivo não terão remuneração e o seu numero é illimitado.

§ 2.º O presidente do conselho consultivo é de nomeação da directoria.

§ 3.º O conselho consultivo terá a seu cargo estudar e dar parecer sobre os assumptos que a directoria submeter á sua consideração.

Art. 26. A directoria fará proceder aos calculos para a constituição das reservas em garantia dos titulos de accumulção que forem emitidos. Todo o excedente da receita da secção de emissão desses titulos pertence á companhia.

Art. 27. Os lucros liquidos da companhia correspondentes a cada semestre serão sómente os que provierem das operações liquidadas dentro do semestre, deduzidas todas as despesas sociais e uma quota de 20 %, no minimo, para fundo de reserva.

Paraphrasso unico. Dos lucros assim verificados serão deduzidas as percentagens para os directores; e o excedente distribuido como dividendo aos accionistas.

Art. 28. O fundo de reserva destina-se a reforçar as garantias que esta companhia deve offercer aos mutuários e a supprir as perdas que soffrer o capital social.

Art. 29. A directoria fica autorizada a contrahir um emprestimo para a secção territorial, dando em garantia hypothecaria os bens que adquirir para a mesma secção.

Os prazos para liquidção, taxa do juros, forma e typo dos emprestimos, serão regulados pela directoria, que, para esse effeito, poderá emitir debentures.

Art. 30. Todos os documentos que crearem responsabilidades para a companhia, só serão válidos quando firmados pela directoria.

Art. 31. A posse de acções da companhia importa na approvação e accitação destes estatutos e no reconhecimento dos actos praticados legalmente pela assemblea geral e pela directoria.

Art. 32. O anno social começa e termina com o anno civil.

Art. 33. Fica a directoria autorizada a realizar as operações de credito que forem necessarias para a aquisição da carteira da companhia «A Economica», afim de iniciar as operações mercanciaes no art. 2.º letra C.

Art. 34. A directoria escolherá dentre os empregados aquelle que a possa auxiliar na gerencia do estabelecimento, abonando ao mesmo a gratificação que julgar conveniente.

As attribuições do gerente serão determinadas no regimento interno.

Art. 35. O primeiro balanço da companhia será encerrado em 31 de dezembro do corrente anno.

Art. 36. De accordo com o que a lei autoriza são nomeados para directores, que servirão até abril de 1910 e para fiscaes e supplentes que servirão até abril de 1906, os seguintes accionistas:

Directores:

Manoel de Miranda Rosa.

Commandador Luiz de Malafaia.

Ernesto Walter.

Conselho fiscal — Membros effectivos:

Dr. Francisco Portella.

Barão de Paranapiacaba.

Dr. Leoncio Correia.

Supplentes:

Joaquim da Silva Pinto.

Alexandre Mont'Alveine.

Dr. Daciano Goulart.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 1905. — Manoel de Miranda Rosa. — Luiz de Malafaia. — Dr. D. Goulart. — Ernesto Walter. — Carlos de Castro Pacheco. — Antonio Joaquim Bordallo Velho. — S. Drummond. — Alexandre Mont'Alveine. — Bernardino Senna Lopes. — Manoel Pereira Madruga. — João Baptista Sampaio Ribeiro. — José Rodrigo da Silva Marianno. — José Francisco Duarte. — Pela Companhia Fabril de S. Christovão, Luiz de Malafaia, presidente.

Empreza do Navegação Salina

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA, REALIZADA EM 15 DE MARÇO DE 1905

Aos 15 dias do mez de março de 1905, ás 2 horas da tarde, achando-se presentes no escriptorio da Empreza do Navegação Salina, á rua da Quitanda n. 111, sobrado, local previamente designado, os accionistas constantes dos livros de presenca, representando 1.500 acções, que constituem o capital integral da empreza, o Sr. Antonio Rodrigues Alves de Faria assume a presidencia da assemblea, na forma dos estatutos, e convida para secretario o Sr. Manoel Gonçalves dos Reis.

Depois de declarada aberta a sessão, o Sr. presidente convida a directoria da empreza a fazer a leitura do seu relatório, balanços e mais contas referentes ao exercicio de 1904 proximo findo, que é feito pelo respectivo presidente Sr. Antero Pinto de Almeida.

O Sr. José Ribeiro Guimarães, como membro do conselho fiscal, procede, tambem, á leitura do parecer do mesmo conselho sobre as contas e balanço do anno findo, concluindo para que sejam approvados, bem como todos os actos da directoria da Empreza do Navegação Salina, cujo parecer, submittido á discussão, e não havendo quem pedisse a palavra, foi posto á votos, sendo unanimemente approvado.

ANNUNCIOS

Monte do Socorro do Rio de Janeiro

Prescrevendo no corrente mez, os saldos de penhores vendidos em leilão de 20 de abril de 1900, devem os mutuários vir receber os respectivos saldos até o dia 20 do corrente mez, correspondentes ás cautelas ns. 93, 162, 257, 262, 313, 339, 430, 472, 491, 574, 656, 833, 1.002, 1.012, 1.126, 1.128, 1.171, 1.201, 1.239, 1.338, 1.371, 1.423, 1.460, 1.507, 1.508, 1.586, 1.598, 1.833, 1.847, 1.882, 2.001, 2.007, 2.156, 2.199, 2.349, 2.542, 2.543, 2.566, 2.610, 2.621, 2.649, 2.661 e 2.678.

Rio de Janeiro, 11 de abril de 1905.—O gerente, *J. A. de Magalhães Castro Sobrinho.*

Companhia de Loterias Nacionais do Brazil

São convidadas os Srs. accionistas e portadores de debentures a vir receber na thesouraria desta companhia, á rua Primeiro de Março n. 38, dia 17 do corrente em diante, das 11 ás 2 horas da tarde, o dividendo por saldo do correspondente ao semestre findo em 31 de março proximo passado e o 9º coupon dos juros de debentures vendidos naquella data.

Tendo a companhia adquirido em bolsa por intermedio do corretor Sr. Godofredo Nascetes da Silva 160 debentures de ns. 200, 347 a 356, 375 a 377, 397 a 404, 406 a 412, 1.235 a 1.241, 1.249 e 1.250, 1.521 a 1.530, 2.611 a 2.615, 2.924 a 2.926, 2.943, 3.026 a 3.050, 3.886 a 3.900, 4.212 a 4.246, 4.616 a 4.650, ao preço de 190\$ para a devida amortização trimestral, deixa de fazel-a por meio de sorteio.

Os Srs. accionistas terão a bondade de exhibir as suas cautelas para o recebimento do dividendo e os Srs. debenturistas os respectivo coupon.

Ficam suspensas até 30 do corrente as conversões e desdramamento de ações.

Rio de Janeiro, 11 de abril de 1905.—*J. L. Modesto Leal, presidente.*

Companhia Nacional Loterias dos Estados

Convido os Srs. accionistas desta companhia para se reunirem em assemblea geral ordinaria no dia 29 do abril corrente, ao meio-dia, na sede da companhia, á rua do Carmo n. 32, a fim de tomarem conhecimento do relatório e contas da directoria, referentes ao anno findo de 1904, bem como, do parecer da respectiva commissão fiscal.

Em seguida deverá a assemblea eleger a commissão fiscal que tem de servir no decurso do corrente anno.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 1905.—*Alberto Saraiva da Fonseca.*

Companhia Nacional Loterias dos Estados

De conformidade com o que dispõe o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, ficam á disposição dos Srs. accionistas desta companhia, em sua sede á rua do Carmo n. 32, a cópia do balanço e demais documentos a que se refere o mencionado artigo.

Ficam também suspensas as transferencias de ações até o dia em que se effectuar a assemblea geral dos Srs. accionistas.

Rio de Janeiro, 29 de março de 1905.—Pela Companhia Nacional Loterias dos Estados, *A. Saraiva, director-gerente.*

Imprensa Nacional

Acham-se á venda na Thesouraria desta repartição:

As minas do Brazil e sua Legislação, pelo Dr. J. Pandiá Calogeras. 1º volume..... 6\$000

Apontamentos para o Dicionario Geographico do Brazil, pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas, edificios, etc., 3 grossos volumes..... 20\$000

A stenographia Internacional (systema Gabelsberger), parte portugueza, com 28 estampas autographadas, por Alberto Pfeil..... 5\$000

Constituição Moral e Deveres do Cidadão, por José da Silva Lisboa (visconde de Cayrú), 1824, 4 volumes (raros)..... 8\$000

Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas..... 0\$000

Constituição e Leis Organicas da Republica..... 5\$000

Carta Geographica do Brazil, pelo coronel Conrado Jacob de Niemeyer..... 12\$000

Carta Geographica do Goyaz, pelo brigadeiro Raymundo José da Cunha Mattos.. 4\$000

Carta Geographica do Matto Grosso, por Francisco Antonio Pimenta Bueno... 12\$000

Carta Geographica da Republica, pelo Dr. Crockett de Sá..... 10\$000

Carta geral da antiga Provincia do Maranhão, pelo bacharel Franklin Antonio da Costa Ferreira, tenente-coronel do corpo de estado maior de 1ª classe, e outros.. 3\$000

Carta da Baía de S. Francisco, organizada pela commissão hydraulica do engenheiro chefe W. Milnor Roberts 2\$000

Carta chorographica da provincia de Santa Catharina, por José Joaquim Machado de Oliveira, 1842..... 4\$000

Carta geo-hydrographica da ilha e canal de Santa Catharina, 1830..... 6\$000

Cartas jesuiticas, do padre Manoel da Nobrega (1549 a 1560), de Valle Cabral..... 2\$000

Chorographia da Provincia do Ceará, por José Pompeu de A. Cavalcanti. 1\$000

Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, conversão das penas, fiança, prescripção, systema penitenciario, cellulas, etc., por um magistrado mineiro..... 3\$000

Diccionario Geographico das Minas do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira..... 6\$000

Por proposta do Sr. Ribeiro Guimarães, e unanimemente approvado que se a consignado na acta do hoje um voto de profundo pesar pelo fallecimento do presidente da empresa Sr. José Antonio Ferreira Guimarães, que a ella prestou os melhores e mais relevantes serviços.

A assemblea geral, também por unanimidade de votos, approvou o acto do conselho fiscal de 20 de se embro de 1904, que preencheu a vaga aberta na presidencia da empresa, acto esse baseado nas attribuições que lhe facultta o art. 142 do decreto n. 603, de 20 d. outubro de 1891.

Em seguida, o Sr. presidente declara que, sendo um dos fins da convocação desta assemblea a eleição do conselho fiscal e suplentes para sobrevirem no corrente anno, convidava os Srs. accionistas a depositarem na mesa as suas cédulas, o que, feito, deu o seguinte resultado:

Para membros do conselho-fiscal:

Antonio Rodrigues Alves de Faria.
José Ribeiro Guimarães.
Mánoel Gonçalves dos Reis.

Para supplentes:

Ignacio José da Cunha.
Amandio de Oliveira Reis.

Nada mais havendo a tratar e não havendo quem pedisse a palavra, foi encerrada a sessão ás 3 horas da tarde, lavrando-se em seguida a presente acta, a qual, depois de lida e approvada, va assignada por todos accionistas presentes.

E eu, Mánoel Gonçalves dos Reis, secretario da assemblea geral, fiz lavrar a presente acta, que é assignada pela mesa e pelos demais accionistas presentes á actual convocação.

Rio de Janeiro, 15 de março de 1905. — Antonio Rodrigues Alves de Faria. — Antero Pinto de Almeida. — Mánoel Gonçalves dos Reis. — Mánoel Pinto da Fonseca. — José Ribeiro Guimarães. — Ignacio José da Cunha. — Amandio de Oliveira Reis.

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1904

Activo

Material flutuante:

Vapores Maroim, Canadá e Aracaty... 564:374\$430
Galera Salina e hiates Portinho e Dantas..... 88:666\$000 653:041\$330

Devedores:

Saldo de diversas contas constantes no razão..... 7:825\$384
Caixa: 2:000\$000

662:866\$714

Passivo

Capital:

Importancia de 1.500 ações do valor nominal de 200\$ cada uma integralizadas..... 300:000\$000
Fundo de reserva especial..... 15:865\$692
Fundo de deterioração e reparos..... 31:731\$384
Credores:
Saldo de diversas contas constantes do razão..... 223:019\$638
Lucros suspensos..... 92:250\$000

662:866\$714

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1904. — Antero Pinto de Almeida, presidente.

Diccionario Bibliographico Brasileiro, contendo noticia das obras e as biographias de todos os escriptores brasileiros, pelo Dr. Augusto Victorino Alves Sacramento Blake, 7 grs. vols. em 8º..... 15\$000

Diccionario dos verbos irregulares, por C. do R..... 1\$000

Esboço Biographico de Abrahão Lincoln, traducção do capitão de fragata Orozimbo Moniz Barreto..... \$500

Fabulas de La Fontaine, vertidas e annotadas pelo barão de Paranapiacaba, 2 grossos volumes em 8º..... 5\$000

Genera et species, Orchidearum Novarum Quas Collegit, descripsit et iconibus illustravit, J. Barbosa Rodrigues, 2 volumes..... 1\$000

Historia Financeira e Orçamentaria do Imperio do Brazil, desde a sua fundação, precedida de alguns apontamentos acerca da sua independencia, pelo Dr. Liberato de Castro Carreira, 1 grosso volume de 796 pags., em 8º..... 5\$000

Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama..... 3\$000

Hugonianas — Poemas de Victor Hugo, traduzidas por poetas brasileiros, precedidas da biographia do mestre, por Mucio Teixeira..... 2\$000

Hydrographie du Haut San-Francisco, por Emm. Liais..... 15\$000

Instrucções para o serviço de prophylaxia especifica da febre amarella..... 1\$000

Instrucções para o alistamento de eleitores na Republica—Decreto n. 5.391, de 12 de dezembro de 1904..... \$500

Leis usuaes da Republica dos Estados Unidos do Brazil, pelos Drs. Tarquinio de Souza, lente cathedratice da Escola Naval e da Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociaes do Rio de Janeiro, e Caetano Montenegro, juiz do Tribunal Civil e Criminal do Districto Federal, 1 grosso volume de 992 pags..... 10\$000

Lei e Regulamento da Reforma Hypothecaria..... 3\$000

Licções de Physica, professadas no Lyceu de Artes e Officios, por Francisco Xavier de Oliveira Menezes..... 1\$000

Lei e Regulamento sobre desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal, decretos ns. 1.021, de 26 de agosto de 1903, e 4.956, de 9 de setembro de 1903..... \$500

Manual do empregado de Fazenda, por Augusto Frederico Colin, official maior, aposentado, da Secretaria de Estado do Ministerio da Fazenda

(obra indispensavel a todos os funcionarios publicos e advogados), 25 gros. vols. em 8º, comprehendendo os annos de 1865 a 1889..... 100\$000

Um volume em separado..... 5\$000

Marcas de fabrica, decreto n. 1.236, de 21 setembro de 1904, modifica o de n. 3.346, de 14 de outubro de 1887..... \$500

Noticia Historica dos serviços, instituições e estabelecimentos do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores..... 6\$000

Organização Judiciaria, comprehendendo os decretos n. 2.464, de 7 de fevereiro de 1897 e n. 2.579, de 16 de agosto de 1897..... 2\$000

Ordennança dos toques do corneta o clarim, pelo coronel Moreira Cesar.... 2\$000

Orçamento da receita e despesa para 1905—Leis ns. 1.313 e 1.316, de 30 e 31 dezembro de 1904, que orça a receita e fixa a despesa da Republica para o exercicio de 1905, e dá outras providencias.. 1\$000

Parecer do Senador Ruy Barbosa sobre o Codigo Civil Brasileiro, 1 gr. vol. 6\$000

Primeiras Licções de Cozas, de N. A. Calkins (da 40ª edição americana), versão e adaptação pelo Dr. Ruy Barbosa, 1 grande volume em 8º..... 4\$000

Pacificação dos Krichanás, passado e presente dos Krichanás, ethnographia, archeologia e geographia, documentos, vocabulario, etc., por J. Barbosa Rodrigues..... 1\$000

Prosadores e Poetas Latinos, pelo Dr. Cesar Zama..... 5\$000

Projecto do Codigo Civil Brasileiro, precdido de um projecto de lei preliminar, apresentado pelo Dr. Antonio Coelho Rodrigues..... 3\$000

Réplica do Senador Ruy Barbosa sobre as defesas da redacção do Projecto do Codigo Civil, da Camara dos Deputados..... 7\$000

Regulamento processual da Justiça Sanitaria, decreto n. 5.221, de 30 de maio de 1904..... \$500

Regulamento Sanitario, decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904..... 1\$500

Regulamento das Companhias de Seguros, decreto n. 5.072, de 12 de dezembro de 1903..... \$500

Regulamento das Loterias, decreto n. 5.107, de 9 de janeiro de 1904..... \$500

Regulamento da Junta Commercial, decreto n. 5.122, de 26 de janeiro de 1904..... 1\$000

Regulamento do sello, (de 1900), decreto n. 3.561, de 22 de janeiro de 1900..... \$500

Regulamento para arrecadação do consumo, decreto n. 3.022, ed 26 do março de 1900..... \$500

Regulamento para fiscalização do consumo, decreto n. 3.569, de 22 de março de 1900..... \$500

Regulamento de industrias e profissões (novo), decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904..... 1\$000

Regulamento para o consumo de agua, decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904..... \$300

Regulamento das Capitaniaes dos Portos, decreto n. 3.929, de 20 de fevereiro de 1901..... 1\$000

Regulamento de marcas de fabrica, decreto n. 3.316, de 14 de outubro de 1887..... \$500

Repertorio Juridico Mineiro, consolidação alfabetica e chronologica de todas as disposições sob a minas, comprehendendo a legislação antiga e moderna de Portugal e do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira, 1 grande volume em 8º..... 4\$000

Recapitulação em ordem alfabetica do decreto n. 181, de 24 de janeiro de 1890 (casamento civil) e dos demais que se seguiram, acompanhada do texto da legislação em vigor e de um formulario annotado de alguns actos relativos ao casamento civil, por Manoel André da Rocha..... 2\$000

Relação dos cidadãos que tomaram parte no Governo do Brazil desde o anno de 1898 a 1899, por M. A. G..... 3\$000

Relatorio apresentado ao Exm. Sr. Ministro da Fazenda sobre a fiscalização das alfandegas, por Leopoldo Leonel de Alencar..... 1\$000

Reforma Eleitoral—Decreto n. 1.269, de 15 de novembro de 1901, que reforma a legislação eleitoral e dá outras providencias..... \$500

Reforma Judiciaria do Districto Federal—Lei n. 1.338, de 9 de janeiro de 1905—Reorganiza a justiça local do Districto Federal—o Decreto n. 5.433, de 16 de janeiro de 1905—Manda ob ervar as disposições provisórias para a execução da lei n. 1.338, de 9 de janeiro..... 1\$000

Marcas de fabrica e de commercio—Lei numero 1.236, de 21 de setembro de 1904—Modifica o decreto numero 8.343, de 14 de outubro de 1887.—Decreto n. 5.424, de 10 de janeiro de 1905—Approva o regulamento para a execução da lei n. 1.236, de 21 de setembro de 1904, sobre marcas de fabrica e de commercio..... 1\$000

Vida do Marquez de Barbacena (biographia), por Antonio Augusto de Aguiar um grosso volume de 974 pags. em 8º..... 5\$000

Instrucções para as eleições federaes—Decreto n. 5.453, de 6 de fevereiro de 1905..... \$500

As vendas superiores a 100\$ toem o abatimento de 15 %.